



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

ALINE SALLES PEDRAZANI

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS
CRIMINAIS DE LONDRINA- PR EM 1968 E 2018**

Londrina
2021

ALINE SALLES PEDRAZANI

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS
CRIMINAIS DE LONDRINA- PR EM 1968 E 2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Lanza.

Londrina
2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Pedrazani , Aline Salles.

Violência contra as mulheres : uma análise sociológica dos processos judiciais criminais de Londrina-PR em 1968 e 2018 / Aline Salles Pedrazani . - Londrina, 2021.
167 f. : il.

Orientador: Fabio Lanza.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Violência contra a mulher - Tese. 2. Poder Judiciário - Tese. 3. Discursos - Tese. 4. Representações - Tese. I. Lanza, Fabio. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. III. Título.

CDU 316

ALINE SALLES PEDRAZANI

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS
CRIMINAIS DE LONDRINA- PR EM 1968 E 2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para à obtenção do título de Mestra em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Dr. Fabio Lanza
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof^a Dra. Letícia Figueira Moutinho Kulaitis
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof^a. Dra. Ângela Maria de Sousa Lima
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Dr. José Wilson Assis Neves Junior
Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho - UNESP

Londrina, 29 de abril de 2021.

*A Rodrigo César Pedrazani, por todo o carinho
a atenção que me foram dados, também dedico
à Sara Margareth Hughes, por ter ajudado a me
tornar uma pessoa melhor. Amo vocês!*

AGRADECIMENTOS

A Rodrigo César Pedrazani, que sempre esteve ao meu lado nas fases boas e ruins.

À Sara, grande mulher, coração enorme e sempre disposta a ajudar com seus conselhos e palavras de conforto.

Também agradeço aos meus pais, José Aparecido Salles (*in memoriam*) e Margarida da Silva Salles, 79 anos, que me deram a vida. Distantes e sem saberem ler e escrever, não conseguem mensurar o quanto é importante, mas também um privilégio, um título de mestra. Gostaria que a vida tivesse sido mais generosa com ambos e que, no mínimo, pudessem assinar seus nomes, mas a excludente conjuntura brasileira ainda não permite que muitos tenham acesso ao ensino escolar formal e o ensino acadêmico de qualidade é acessível para poucos.

Ao professor Fabio Lanza, por ter aceitado essa empreitada sem pestanejar, obrigada por tudo. Obrigada, principalmente, por ter sido tão humano comigo quando perdi meu pai e fiquei sem chão no meio de tantos sentimentos.

À querida professora Ângela, exemplo de amor pela profissão, espero um dia poder ter a metade, ao menos, da sua paixão pela educação.

À professora Letícia, mulher inspiradora, que me acolheu com muito carinho e atenção, dispondo de seu precioso tempo para me auxiliar com essa dissertação.

Agradeço e dedico essa dissertação à minhas irmãs, mulheres fortes, cada uma ao seu modo, que ajudaram meus pais economicamente com meu sustento na infância e que todos os dias lutam para conquistar o pão para suas famílias.

Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal
A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina
Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar
Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar
[...] Eu não me vejo na palavra
Fêmea, alvo de caça
Conformada vítima
Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar

Francisco, El Hombre; Triste, Louca ou Má

PEDRAZANI, Aline Salles. **Violência contra as mulher**: uma análise dos processos judiciais criminais de Londrina-PR em 1968 e 2018. 2021. 167 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2021.

RESUMO

Apesar das conquistas de direitos pelas mulheres, ainda estamos diante de muitas ocorrências de violações destes: a violência contra a mulher, violência que é divulgada por instituições públicas e privadas, por estatísticas e denúncias realizadas diariamente por mulheres no Brasil, e no mundo. Para analisarmos essa conjuntura, buscamos, neste trabalho, a partir de pesquisa bibliográfica, eletrônica e documental fazer discussões sociológicas sobre essa forma de violência e as explicações teóricas para esse problema social. A partir dos dados oriundos da pesquisa documental em processos judiciais criminais dos anos de 1968 e 2018, analisamos as diferentes representações sociais em torno da violência doméstica contra as mulheres levando em consideração os discursos dos diferentes atores nos processos judiciais criminais da comarca de Londrina, sendo esses atores o juiz, o Ministério Público, o réu, o advogado de defesa do réu, a vítima e seu advogado e, em especial, identificar, analisar e compreender o discurso registrado nos depoimentos das mulheres vítimas de violência. Temos também como objetivo apurar se houve mudanças na perspectiva do que vem a ser violência contra a mulher, mas também se houve persistências, durante os cinquenta anos que separam as datas escolhidas. Para isso, fazemos uso da Teoria da Representação Social, TRS, de Serge Moscovici, e de seus pressupostos para analisar os discursos encontrados nos processos criminais judiciais escolhidos. Os processos do ano de 2018 foram escolhidos tendo em vista que já passaram pela fase de sentença, ou seja, já foram encerrados em primeira instância, sendo, assim, de domínio público. A Análise de Discurso, AD, juntamente com a TRS foram as ferramentas utilizadas para desnudar os discursos presentes em cada processo, o silenciamento e a ideologia presentes na AD foram exploradas e apesar de se tratar de anos longínquos, percebe-se que ambas persistiram representadas socialmente no tempo. Nos anos de 1968 as mulheres que recorriam à Justiça para se defender de alguma violência doméstica eram julgadas em todos os quesitos: vida privada, vida social, condições psicológicas, má influência de terceiros etc. Eram a chave de análise dos processos, os crimes ficavam em segundo plano. Em 2018, percebe-se que a óptica mudou: analisa-se os crimes e não as condutas diversas que não estão ligadas ao crime em si. Embora houve mudanças de perspectivas, a violência doméstica ainda se perfaz como uma violência “clandestina”, que ocorre na calada da noite, que é escondida, culpabiliza e impõe diversas formas de sofrimento a todas as mulheres vitimizadas.

Palavras-chave: violência contra a mulher; discursos; gênero; poder judiciário; representações.

PEDRAZANI, Aline Salles. **Violence against women**: an analysis of the criminal judicial processes in Londrina-PR in 1968 and 2018. 2021. 167 f. Dissertation (Master in Sociology) - Londrina State University, Londrina, 2021.

ABSTRACT

Despite the conquests of rights by women, we are still faced with many occurrences of violations of these: violence against women, violence that is disseminated by public and private institutions, by statistics and complaints made daily by women in Brazil, and in the world. To analyze this situation, we seek, in this work, based on bibliographic, electronic and documentary research, to make sociological discussions about this form of violence and the theoretical explanations for this social problem. Based on data from documentary research on criminal judicial proceedings in the years 1968 and 2018, we analyze the different social representations surrounding domestic violence against women, taking into account the discourses of different actors in the criminal judicial processes of the Londrina district, being these actors the judge, the Public Ministry, the defendant, the defendant's defense lawyer, the victim and his lawyer and, in particular, identify, analyze and understand the discourse recorded in the testimonies of women victims of violence. We also aim to ascertain whether there have been changes in the perspective of what constitutes violence against women, but also if there have been persistences, during the fifty years that separate the chosen dates. For this, we make use of Serge Moscovici's Social Representation Theory, TRS, and its assumptions to analyze the discourses found in the chosen criminal judicial processes. The 2018 processes were chosen in view of the fact that they have already passed the sentence stage, that is, they have already been closed in the first instance, thus being in the public domain. The Discourse Analysis, AD, together with the TRS were the tools used to bare the discourses present in each process, the silencing and the ideology present in the AD were explored and despite being distant years, it is clear that both persisted represented socially over time. In 1968, women who resorted to the courts to defend themselves against domestic violence were judged on all aspects: private life, social life, psychological conditions, bad influence of others, etc. They were the key to analyzing the cases, crimes were in the background. In 2018, it is clear that the perspective has changed: crimes are analyzed and not the diverse behaviors that are not linked to the crime itself. Although there were changes in perspectives, domestic violence is still performed as "clandestine" violence, which occurs in the dead of night, which is hidden, blames and imposes various forms of suffering on all victimized women.

Keywords: violence against women; speeches; genre; judicial power; representations.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Feminicídio e os principais responsáveis	37
Gráfico 2 -	Principais razões que levam ao feminicídio nas relações afetivas.....	37
Gráfico 3 -	Evolução do feminicídio de mulheres em três Estados com as maiores taxas em 2016. Taxa por 100 mil mulheres . Dados do decênio 2006-2016	39
Gráfico 4 -	Brasil e as notificações de violências e estupro entre 2011 a 2016.....	42
Gráfico 5 -	Faixa etária das vítimas de estupro no Brasil entre os anos de 2011 e 2016	42
Gráfico 6 -	Como as mulheres reagem as agressões sofridas	45
Gráfico 7 -	A idade das vítimas de feminicídio, dados de 2017 e 2018	47
Gráfico 8 -	A escolaridade das vítimas de feminicídio, anos 2017 e 2018.....	48
Gráfico 9 -	Feminicídio e sua incidência por raça e cor, dados de 2017 e 2018.....	49
Gráfico 10 -	As principais formas de violência sofrida pelas mulheres	54
Gráfico 11 -	A Delegacia da Mulher de Londrina e seus números.....	62
Gráfico 12 -	Os boletins de ocorrência e os principais crimes denunciados	63
Gráfico 13 -	Inquéritos instaurados: a mulher buscando seus direitos	64
Gráfico 14 -	Porcentagem de Delegacias da Mulher no Paraná.....	66
Gráfico 15 -	Crimes contra a mulher: dias e horários de maior incidência.....	67
Gráfico 16 -	Medidas Protetivas concedidas pela Vara Maria da Penha – Londrina, PR- anos 2015- 2018	68

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	As possíveis abordagens qualitativas	22
Quadro 2 -	Dimensões da Análise Documental	23
Quadro 3 -	Diferenças Quali-Quanti	26
Quadro 4 -	Os casos de violência para análise do ano de 1968	78
Quadro 5 -	Os casos de violência para análise do ano de 2018	105

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Casas-abrigo sob responsabilidade dos Estados	46
---	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AD	Análise do Discurso
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CLCH	Centro de Letras e Ciências Humanas
CP	Condições de Produção
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
FD	Formação Discursiva
FI	Formação Ideológica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
IMP	Instituto Maria da Penha
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MS	Ministério da Saúde
NDPH	Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SIM	Sistema de Informação de Mortalidade
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Tribunal Superior Federal
SVS	Secretaria de Vigilância Sanitária
TRS	Teoria da Representação Social
UEL	Universidade Estadual de Londrina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 OS CAMINHOS DA PESQUISA: A PESQUISA DOCUMENTAL E A ÉTICA NA PESQUISA	21
1.1 A ANÁLISE DE DISCURSO	31
2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA COMPARAÇÃO DISCURSIVA ENTRE ÉPOCA (1968-2018)	34
2.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	34
2.1.1 Categorias de Femicídios	39
2.1.2 Apontamentos Sociológicos Acerca da Violência Contra a Mulher	50
2.1.3 A Delegacia de Defesa da Mulher em Londrina-Pr	61
2.1.4 A Vara Maria de Penha de Londrina- Pr	67
3 A TEORIA DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL	71
3.1 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL E O DIÁLOGO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	74
3.2 A APRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS.....	78
3.2.1 O Caso 01 do Ano de 1968: Acontecimentos.....	82
3.2.2 Os Acontecimentos Segundo Pedro, o Acusado.....	86
3.2.3 As Colocações do Ministério Público.....	89
3.2.4 A Sentença	90
3.3 O CASO 02 DO ANO DE 1968: OS ACONTECIMENTOS	91
3.3.1 Os Acontecimentos Segundo o Acusado Quincas Borba.....	94
3.3.2 Os Acontecimentos Segundo o Ministério Público	96
3.3.3 A Sentença	100
4 A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS CRIMINAIS ENCERRADOS NO ANO DE 2018	102
4.1 O CASO 01 DE 2018: OS ACONTECIMENTOS	105
4.1.2 Os Acontecimentos Segundo o Ministério Público	114
4.1.3 A Sentença	115

4.2	O CASO 02 DO ANO DE 2018: ACONTECIMENTO.....	116
4.2.1	Depoimento do Acusado ao Ministério Público.....	119
4.2.2	Alegações Finais do Ministério Público	122
4.2.3	A Sentença	124
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	127
	REFERÊNCIA	134
	APÊNDICES.....	140
	APÊNDICE A - Solicitação de acesso	141
	ANEXOS	142
	ANEXO A - Carta das mulheres aos constituintes.....	143
	ANEXO B - Cartilha sobre medidas protetivas	149

INTRODUÇÃO

No dia 08 de março se comemora o Dia Internacional da Mulher, esta data simboliza uma longa trajetória de lutas das mulheres, no mundo todo, em busca de reconhecimento por seus direitos como cidadãs. No Brasil, as mulheres são em torno de 51,3% da população, segundo o censo realizado em 2010 pelo IBGE¹, mas elas ainda enfrentam situações de desigualdades de acesso a direitos. Podemos exemplificar essa desigualdade ao observar a configuração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pois os dados nos mostram que apenas 15%² das vagas para deputados são ocupadas por mulheres e, no Senado, há apenas 14,8%³ de mulheres ocupando o cargo legislativo. A baixa representatividade feminina reflete em um menor poder de decisão e de proposição das questões ligadas aos direitos das mulheres.

Não é apenas em cargos de decisão política que as mulheres estão em uma situação desigual frente aos homens. No que diz respeito às tarefas domésticas, uma pesquisa realizada pelo IBGE(2018)⁴ mostrou o seguinte cenário: as mulheres dedicaram quase o dobro de horas que os homens em afazeres domésticos e cuidado de pessoas durante o ano de 2018. A pesquisa ainda mostrou que, mesmo quando ambos trabalhavam fora, a mulher ainda ocupava 8,2 horas de sua semana a mais que seu esposo em trabalhos domésticos. Isso significa que a casa, os cuidados com crianças, doentes e idosos ainda são vistos socialmente como uma atribuição majoritariamente feminina.

Os exemplos citados demonstram apenas duas das múltiplas faces da desigualdade de gênero. O próprio termo gênero causa muitas polêmicas e discussões na sociedade e é visto por muitos como algo com significado negativo,

¹IBGE, Brasil em síntese. População: distribuição por sexo. Disponível em : <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>. Acesso em 18 de outubro de 2020.

² Câmara Legislativa, Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>. Acesso em 30 de outubro de 2019.

³ Senado Federal. Bancada feminina precisa ocupar espaço no Congresso, dizem senadoras. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/08/bancada-feminina-precisa-ocupar-espaco-no-congresso-dizem-senadoras>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

⁴IBGE, Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens e tarefas domésticas. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em 02 de agosto de 2019.

devendo ser evitado e até retirado do vocabulário escolar⁵ por ser pernicioso à educação das gerações mais jovens; a discussão sobre a questão da chamada “ideologia de gênero” ultrapassou os muros da escola e foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), o qual decidiu de forma unânime ser inconstitucional retirar da pauta escolar as discussões sobre gênero. Para o relator da ação, o ministro Luis Fux (2020), “[...] a doutrinação ideológica se combate como o pluralismo de ideias e perspectivas- jamais com censura”⁶. Mas qual é o conceito de gênero?

Muitos estudos discutem o conceito de gênero, aqui apontaremos a conceituação proposta por Joan Scott, que, em seu texto “*Gênero: uma categoria útil para análise histórica*”, do ano de 1989, faz uma longa reflexão sobre o conceito de gênero e sua importância histórica. De uma forma didática e utilizando os termos de Scott podemos dizer que

[...] o gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. (SCOTT, 1989, p. 6)

Scott (1989, p.21) também afirma que “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. De acordo com o conceito proposto por Scott, quando nascemos temos o nosso sexo biológico, mas o que irá definir nosso gênero serão as construções sociais nas quais seremos introduzidos através da família, da escola e de outras instituições sociais. Dessa forma, as meninas aprenderão quais são as atividades, as ações, as atitudes e o temperamento que uma mulher deve ter; o mesmo ocorrerá com os meninos. Através dessas construções do que é ser mulher e do que é ser homem, do que é permitido, vedado e esperado de cada um é que nascem as desigualdades de gênero.

⁵AGENCIA BRAIL, MEC retira o termo “orientação sexual” da versão final da Base Curricular. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-04/mec-retira-termo-orientacao-sexual-da-versao-final-da-base-curricular>. Acesso em 02 de agosto de 2019.

⁶ NOTÍCIAS STF. Lei de Cascavel (PR) que vedava ensino sobre gênero e orientação sexual é inconstitucional. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446545>. Acesso em 18 de outubro de 2020.

[...] desnaturalizar hierarquias de poder baseadas em diferenças de sexo tem sido um dos eixos centrais dos estudos de gênero. Estabelecer a distinção entre os componentes – natural/biológico em relação a sexo e social/cultural em relação ao gênero – foi, e continua sendo, um recurso utilizado pelos estudos de gênero para destacar essencialismos de toda ordem que há séculos sustentam argumentos biologizantes para desqualificar as mulheres, corporal, intelectual e moralmente. (CITELI, 2001, p. 132)

São muitas as consequências sociais da desigualdade de gênero, elas podem ir desde baixa representatividade na arena política, maior responsabilidade com os afazeres domésticos, menores salários até quando exercem as mesmas funções que os homens⁷; a desigualdade também pode resultar na violência contra a mulher.

Assim, os pontos citados podem colaborar com a cultura da violência doméstica fazendo com que os números alarmantes produzidos pela violência não sejam tratados com maior rigor, que haja a naturalização das agressões, subnotificações, atos violentos que não são percebidos pelas vítimas como uma violação à sua cidadania e a seus direitos humanos. Esses pontos já demandaram e demandam pesquisas e análise à luz das teorias sociológicas.

Por ser um problema social e historicamente perdurável com os passar do tempo, a violência contra a mulher deve motivar estudos que abarquem todas as suas particularidades. Questionar se há uma naturalização da violência contra a mulher por parte do Poder Judiciário é uma dessas particularidades, pois nos leva a pensar se esse Poder, em suas decisões proferidas, colabora para que a violência doméstica ainda perdure, mesmo com os avanços dos direitos das mulheres e da própria sociedade também.

Defronte desse complexo processo histórico-social e sociológico, que é a violência contra a mulher, propusemo-nos a colaborar com os esforços já desempenhados pelos estudiosos e estudiosas da Sociologia sobre esse assunto. Para que isso fosse concretizado, tomamos como objeto de pesquisa os processos judiciais relacionados à violência conjugal tendo como objetivo compreender as diferentes representações sociais em torno da violência doméstica contra as mulheres, a partir dos discursos dos diferentes atores nos processos judiciais

⁷ <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml>

criminais da comarca de Londrina.

Para que o estudo se fizesse viável, fizemos um recorte temporal e selecionamos duas épocas diferentes para serem objetos de análise: o ano de 1968 e o ano 2018. A distância temporal nos forneceu informações de como a representação social da violência doméstica era vista em 1968, pois a conjuntura da década de 1960 mostrou uma ascensão de pensamentos conservadores, tanto que em março e junho de 1964, antes do golpe civil-militar no Brasil, passeatas foram organizadas por uma parcela da população contra o governo de João Goulart (1961-1964), pois se acreditava que Goulart estaria caminhando para o comunismo e isso significaria a deturpação de valores caros à sociedade da época: valores religiosos, voltados à moralidade social e ao patriotismo. Um exemplo histórico foram “As Marchas da Família com Deus pela Liberdade”, que questionavam o governo federal e contavam com a adesão da Igreja, de grupos diversos e, entre eles, de grupos femininos. Não podemos deixar de citar que, recentemente, no ano de 2014, houve uma “reedição” da “As Marchas da Família com Deus pela Liberdade”:

[...] movimentos sociais contemporâneos pró-ditadura militar que se fundamentam no ideário do integralismo católico, e que conquistou espaço e força na sociedade civil brasileira desde o ano de 2014, tendo como marco a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”- realizada em 22 de março de 2014 que lembrou a primeira versão da mobilização religiosa ante os “pseudocomunistas” (ocorrida em 19 de março de 1964). (LANZA, NEVES JR, OLIVEIRA, p. 182, 2018)

Embora no Brasil houvesse o crescimento do conservadorismo, na década de 60, assim como atualmente, não podemos deixar de citar que, no ano de 1968, houve grandes mudanças no mundo. É em 1968 que a pílula anticoncepcional foi criada, dando assim maior poder para a mulher sobre seu próprio corpo, foi nessa época que houve o fato conhecido como a “queima dos sutiãs”⁸ durante o Miss América, em Atlantic City, nos Estados Unidos. A queima em si não ocorreu, pois as mulheres foram impedidas pelo poder executivo da cidade. Esse ato quis mostrar para a sociedade que o corpo feminino não poderia ser visto e tido como

⁸ O Globo. Feminismo: manifestações a partir de 1968 que inspiraram mobilização atual. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/feminismo-manifestacoes-partir-de-68-inspiraram-mobilizacao-atual-16512352>. Acesso em 06 de novembro de 2019.

um fetiche. É um exemplo da luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos e da sua dignidade como pessoa e cidadã.

Também foi nesse ano, 1968, que no Brasil o Ato Institucional nº5 foi promulgado e, com isso, o regime militar, que já havia se alçado ao poder, passou a ser mais duro. Diante desse contexto de perda de direitos e violência praticada pelo Estado, houve a tentativa da sociedade civil, principalmente dos estudantes em lutar contra a ditadura. Muitos estudantes, dentre eles mulheres, foram preso(a)s e torturado(a)s pelo regime ditatorial.

Já o ano de 2018 foi escolhido por ser um ano no qual os chamados “conservadores”, com forte ideologia⁹ dita religiosa, ascenderam com as eleições em âmbito federal no país e dividiram a sociedade brasileira por seu aparente apreço ao regime militar brasileiro.

[...] chama a atenção o fato de que um movimento, que mesmo durante os anos do regime militar passou por um processo de ‘esquecimento’, venha a ser reeditado 50 anos depois do golpe. Elas me parecem o sintoma de uma sociedade que ainda não se reconciliou com a memória do período da ditadura. E evidenciam que o processo de transição ainda espera por ser concluído”.¹⁰

Michel Lowy (2015, p. 662-663), analisando o aumento do conservadorismo no Brasil, afirma que este possui algumas características próprias, tais como:

[...] a extrema-direita brasileira atual tem pouco relação com essa matriz antiga;[...] Não existe no Brasil, como na Europa, partidos de massa tendo o racismo como sua principal bandeira. [...] No Brasil é uma velha tradição, desde os anos 1940, dos conservadores: levanta-se a bandeira do combate à corrupção para justificar o poder das oligarquias tradicionais e, segundo caso, legitimar golpes militares.[...] A ideologia repressiva, o culto da violência policial, o chamado a restabelecer a pena de morte; [...] a intolerância com as minorias sexuais, [...] O chamado a uma intervenção militar, é sem dúvida o aspecto mais sinistro e perigoso da recente agitação de rua conservadora no Brasil. (LOWY, 2015, p.662-663)

⁹ Nesse trabalho entendemos como ideologia [...] um sistema lógico e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar, o que devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. (CHAUI, 1980, p. 113). Para uma maior discussão sobre ideologia ver EAGLETON, Terry. Ideologia: uma introdução. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

¹⁰ Instituto Humanitas Unisino. As Marchas da Família com Deus pela Liberdade. 50 anos depois. Entrevista especial com Aline Pressot. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/529378-cinquentenario-da-marcha-com-deus-pela-familia-e-a-liberdade-e-uma-sociedade-que-nao-se-reconciliou-com-a-memoria-da-ditadura-entrevista-especial-com-aline-pressot->

Apesar da ascensão do conservadorismo, houve no Brasil um movimento liderado por mulheres, que, utilizando das redes sociais lançaram o #EleNão. Esse movimento ganhou adesão no Brasil inteiro e foi uma forma de se contrapor a um candidato à presidência do país com ideologias vistas como neoconservadoras. O #EleNão reuniu pessoas em muitas cidades brasileiras e no exterior¹¹.

O ano anterior a 2018 também deve ser lembrado por outro movimento de mulheres que passaram a denunciar abusos sexuais sofridos através das redes sociais, foi o chamado “*Me Too*”, em português seria o equivalente a “eu também”¹². Esse movimento conseguiu adesão no mundo todo e, com isso, muitos casos de assédio e violência vieram a público. Outro motivo para a escolha do ano de 2018 foi por ser 50 anos depois de 1968, o ano que trouxe muitas mudanças no Brasil e no mundo, como já mencionado. Além do mais, com essas escolhas, foi possível observar quais as representações que persistiram apesar da passagem dos anos e das mudanças sociais pelas quais a sociedade passou.

Desse modo, elencamos como objetivos específicos i) analisar se e como os discursos dos diferentes atores se fundamentam em diferentes representações sociais de gênero; ii) verificar se ocorrem tentativas de desqualificar, pela via dos discursos, a violência cometida; iii) interpretar se há a naturalização da violência e quais as argumentações utilizadas para defender esse processo iv) discutir sociologicamente a violência contra a mulher.

Diante do exposto, temos como hipóteses que, apesar da passagem de tempo ser longa, exatamente 50 anos, ainda persistem representações sociais que são similares nos períodos adotados. Contemporaneamente, há uma política de proteção à mulher (Lei Maria da Penha, medidas protetivas) que, em 1968, não existia, porém, também acreditamos que as mulheres, apesar de denunciarem,

¹¹ ROSI, Amanda; CARNEIRO, Julia Dias; GRAGNANI, Juliana. #EleNão: a manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em 31 de dezembro de 2019.

¹²Moss, Rachel. Um ano do movimento #MeToo: o que mudou e ainda precisa mudar. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/entry/um-ano-do-movimento-metoo-o-que-mudou-e-ainda-precisa-mudar_br_5c33a690e4b0f2cf2e84dfae?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS5ici8&guce_referrer_sig=AQAAAD252ZszkrAw3tv6vaMsGiAysqqN3G2UFg8qfsryo3DCF5Oe0x20Ra1MCnQorzNmaJ9mysjxh838lLndJGAzmPUHkIqCblB8XSfZ1zHKlmsgHe9jEAlrafwJuZadnl2ODKg_tnLW76oewHTLeznPesOM8c8fC-Os4lQqbKPt2. Acesso em 17 de Janeiro de 2020.

buscam argumentos para justificar a violência sofrida sem levar em consideração que o homem agressor escolheu agredir, pois a sociedade ainda possui representações sociais machistas, traços machistas e estes podem estar presentes nas falas do agressor, de seu defensor, do Ministério Público e do Juiz.

Partindo dos nossos objetivos específicos, tivemos como base teórica o conceito de representação social elaborado por Serge Moscovici (1925-2014), um dos grandes representantes da Psicologia Social francesa. Da teoria desenvolvida por Moscovici (1925-2014), podemos apreender que a violência contra a mulher faz parte de uma representação social que possui uma lógica própria. A representação social da violência pode ter diversas nuances de sociedade para sociedade, assim como a representação do que é ser mulher, todavia, representações sociais não são imutáveis.

No primeiro capítulo, abordamos a violência contra mulher no Brasil contemporâneo. Ademais discutimos as principais contribuições das Ciências Sociais e da Sociologia a procura de problematizar e buscar alternativas para que os direitos humanos das mulheres fossem/sejam reconhecidos e respeitados socialmente, tentando, com isso, atingir nosso objetivo. Também é no primeiro capítulo que versamos sobre a Teoria da Representação Social (TRS) de Moscovici.

No segundo capítulo, nossa tarefa se concentrou em discutir, embasado na Teoria da Representação Social de Serge Moscovici, como as representações sociais fazem parte do cotidiano e como isso implica na representação da violência contra a mulher. Também apresentamos a metodologia e os métodos utilizados para trabalhar com os dados levantados por nossa pesquisa, tais como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental eletrônica e análise do discurso.

No terceiro capítulo, realizamos as análises e interpretações dos processos escolhidos, aplicando a teoria da representação social e a análise de discurso dos sujeitos envolvidos nos processos (juiz, Ministério Público, vítima e o advogado desta, o réu e seu advogado), tentamos, dessa forma, reiterar ou refutar nossa hipótese inicial.

1 OS CAMINHOS DA PESQUISA: A PESQUISA DOCUMENTAL E A ÉTICA NA PESQUISA

O sucesso de uma pesquisa está ligado ao método escolhido, pois essa escolha refletirá nos resultados buscados. Entretanto, é muito importante analisar cada objetivo para ter maior segurança na escolha de um ou outro método. Como conceito de pesquisa temos: “é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento” (ANDER-EGG, 1978, p. 28).

Diante da complexidade de se fazer uma pesquisa é necessário que conceitos sejam discutidos, o primeiro dele é a diferença entre metodologia e método. Minayo conceitua metodologia:

(...) a) como a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento” que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a “criatividade do pesquisador”, ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas. (MINAYO, 2007, p. 44)

Para método, temos a conceituação que se segue:

[...] o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (MINAYO, 2007, p. 44)

Destarte, cientes de todos os objetivos de nossa pesquisa e de seu contexto de análise documental, optamos por uma pesquisa que utilizou o método qualitativo. Para melhor elucidação de nossa proposta metodológica, podemos conceituar uma pesquisa qualitativa também partindo das palavras de Minayo:

Os autores que seguem tal corrente [qualitativa] não se preocupam em quantificar, mas, sim, compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, são depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos. Trabalham com a vivência, com a experiência, com a continuidade e também com a compreensão das estruturas e instituições como resultado da ação humana objetiva. Ou seja, desse ponto de vista, a linguagem, as práticas e

as coisas são inseparáveis. (MINAYO, 1999, p.24)

Realizar uma pesquisa adotando o método qualitativo significa trabalhar com significados, valores, visão de mundo, interpretação, descrição e compreensão dos sujeitos pesquisados. Flick (2009, p. 26) nos traz um quadro explicativo abrangendo as possibilidades que a pesquisa qualitativa pode proporcionar, de acordo com as escolhas do pesquisador:

Quadro 01 - As possíveis abordagens qualitativas

	ABORDAGENS DOS PONTOS DE VISTA SUBJETIVOS	DESCRIÇÃO DA FORMAÇÃO DAS SITUAÇÕES SOCIAIS	ANÁLISE HERMENÊUTICA DAS ESTRUTURAS SUBJACENTES
Posições teóricas	<ul style="list-style-type: none"> - Interacionismo simbólico - Fenomenologia 	<ul style="list-style-type: none"> - Etnometodologia - Construcionismo 	<ul style="list-style-type: none"> - Psicanálise - Estruturalismo genético
Métodos de coleta de dados	<ul style="list-style-type: none"> - Entrevistas semiestruturadas - Entrevistas narrativas 	<ul style="list-style-type: none"> - Grupos focais - Etnografia - Observação participante - Registro de interações - Coleta de documentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Registro de interações - Fotografia - Filmes
Métodos de interpretação	<ul style="list-style-type: none"> - Codificação teórica - Análise de conteúdo - Análise de narrativa - Métodos hermenêuticos 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de conversação - Análise do discurso - Análise de documentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Hermenêutica objetiva - Hermênutica profunda

Fonte: adaptado pela autora de Flick (2009, p. 26)

Levando em consideração as colocações de Flick (2009), nossa pesquisa se encaixou na perspectiva da “Descrição da formação das situações sociais”, pois utilizamos como método de coleta de dados a coleta de documentos, no caso, processos judiciais criminais de violência contra a mulher. Como método de interpretação, adotamos a análise de discurso para atingirmos nossos objetivos.

Toda pesquisa, qualitativa ou não, realiza a coleta de dados, seja por meio de entrevistas, *survey*, pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, etc. Cellard, ao fazer uma reflexão sobre a importância da análise documental, afirma:

O documento escrito constitui, portanto, uma fonte extremamente preciosa para todo o pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstrução referente a um passado relativamente distante. [...] [...] graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc., bem como o de sua gênese até os nossos dias.(CELLARD, 2012, p. 295)

O autor ressalta a importância de se entender que o documento é uma fonte que o pesquisador não domina, o documento deve ser localizado em sua própria época, em seu contexto histórico e deve-se entender quem está falando através desse documento, para, assim, ter condições de decodificá-lo com maior propriedade. Em determinados casos, a linguagem utilizada pelo autor do documento pode se tornar um desafio para o pesquisador, que deverá ser o mais fidedigno possível ao documento. Em nosso caso de pesquisa, por se tratar de processos judiciais, os documentos possuem termos da área jurídica, o que nos fez imergir nesse vocabulário para uma melhor compreensão. Cellard (2012, p. 299) afirma que a análise documental possui cinco dimensões que devem ser respeitadas:

Quadro 02 - Dimensões da Análise Documental

<p>O contexto</p>	<p>[...] o exame do contexto social global, no qual foi produzido o documento e no qual mergulhava seu autor e aqueles a que ele foi destinado, é primordial, em todas as etapas de uma análise documental.</p>
<p>O autor ou os autores</p>	<p>[...] não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa ideia da identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever. Esse indivíduo fala em nome próprio, ou em nome de um grupo social, de uma instituição? Parece, efetivamente, bem difícil compreender os interesses (confessos, ou não) de um texto, quando se ignora tudo sobre aquele ou aqueles que se manifestam, suas razões e as daquelas a quem eles se dirigem.</p>

<p>A autenticidade e a confiabilidade do texto</p>	<p>[...] importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida, verificar a procedência do documento. "Os historiadores há muito aprenderam a desconfiar de possíveis erros de transmissão". 301 "Por outro lado, é importante estar sempre atento à relação existente entre o autor ou os autores e o que eles descrevem. Eles foram testemunhas diretas ou indiretas do que eles relatam?"</p>
<p>A natureza do texto</p>	<p>[...] a abertura do autor, os subentendidos, a estrutura de um texto podem variar enormemente, conforme o contexto no qual ele é redigido.</p>
<p>Os conceitos-chave e a lógica interna do texto</p>	<p>[...] compreender satisfatoriamente o sentido dos termos empregados pelo autor ou os autores de um texto. Deve-se analisar o esquema ou o plano do texto: como um argumento se desenvolveu? Quais são as partes principais da argumentação?</p>

Fonte: Adaptado pela autora de Cellard (2012, p. 299-303)

Neste ponto, é importante destacarmos que nosso objetivo central foi fazer uma comparação entre as representações sociais sobre violência contra a mulher que fazem parte dos processos judiciais criminais, que, já sentenciados, ou seja, encerrados em primeira instância, no ano de 1968 e no ano de 2018, passaram a ser de domínio público. Diante disso, nossa fonte foi secundária, pois tratou-se de documentos públicos disponibilizados. Devido ao grande número de processos na Vara Maria da Penha de Londrina e por ela também julgar processos ligados a idosos e à criança, além de processos que correm em segredo de justiça, a Juíza pediu para que me fosse fornecida uma senha com acesso apenas ao processos relativos à violência contra mulher já sentenciados e do ano solicitado. Uma assessora ficou responsável por fazer a separação dos processos e pela criação da senha para que eu tivesse um acesso mais rápido e fácil. A senha era pessoal e intransferível.

Os processos referentes aos anos de 1968 foram coletados através do

banco de dados do Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica (NDPH)¹³, Núcleo que pertence ao Centro de Letras e Ciências Humanas (CLCH) da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Por serem documentos antigos, não é possível retirar os processos das dependências do NDPH, a consulta precisa ser realizada no próprio local, tomando-se todos os cuidados, como o uso de luvas e máscaras.

Antes de termos acesso aos processos, há a necessidade de preencher um cadastro com nossos dados, o que iremos pesquisar, o motivo da pesquisa, a instituição à qual estamos ligados e o profissional que orienta, no caso de trabalhos acadêmicos. Após esse trâmite burocrático, passamos para a segunda etapa, somos encaminhados um computador no qual constam todos os processos judiciais que estão no NDPH. São os mais variáveis possíveis, indo desde inquéritos sobre suicídio até processos sobre furto, estelionatos, atropelamentos, ou seja, violências diversas, entre os quais a violência contra a mulher. Após fazermos a seleção dos processos de interesse, o funcionário os entrega e anota no cadastro inicial quais processos solicitamos. Sempre são entregues junto o par de luvas e as máscaras já mencionados. Só é permitido o acesso a um processo por vez, e não se pode fotografar ou fazer qualquer tipo de cópia.

Após todo esse trâmite, fizemos o levantamento dos dados existentes no NDPH sobre violência cometida contra mulheres, que vão desde o ano de 1938 ao ano de 1973. Nossa análise se prendeu ao ano de 1968, por ter sido um ano com muitas mudanças, inclusive para as mulheres. Como já citado, foi nessa década que houve a invenção da pílula anticoncepcional dando maior poder para a mulher sobre o seu próprio corpo, também auxiliando no planejamento familiar. Nessa época vivíamos uma ditadura militar que ameaçava os direitos civis e humanos de todos, incluindo os das mulheres e elas fizeram parte da luta contra esse regime.

No total, os processos existentes no NDPH sobre violência praticada contra mulheres somam-se 19 casos, mas nossa amostra ficou restrita a três casos. Esse três casos foram escolhidos da seguinte maneira: pesquisamos os processos relativos a violência contra a mulher e os separamos em três categorias: 1) sedução, relações sexuais, conjunção carnal, estuprou, promessa de casamento

¹³ Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica. Disponível em: <http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/historia.php>

com a finalidade de seduzir; 2) agressão, ameaça e violência, espancamento, discussão, ameaça; 3) separação de corpos, abandono do lar, abandono da família sem deixar qualquer forma de subsistência. Escolhemos um processo de cada categoria e a escolha foi feita de forma proposital, levando em consideração quais processos poderiam representar melhor a realidade da época. Cabe observar que alguns processos estavam incompletos e outros com folhas ilegíveis.

Um ponto relevante é que, na forma como estão dispostos os processos no catálogo digitalizado, quando alguém faz uma consulta via computador só possui acesso ao resumo do processo. Alguns processos trazem em seu resumo a palavra vítima, sem especificar se seria homem ou mulher, então, diante disso, optamos por nos focar nos processos que traziam termos femininos, por exemplo: a esposa, a namorada, a amásia, a filha, a amante, a vítima foi deflorada, a menor, a vítima foi seduzida, a vítima que era casada, etc. Esses termos nos davam a certeza de que o processo tinha como parte uma mulher.

Para trabalharmos com essa amostra, utilizamos os procedimentos trazidos pela metodologia qualitativa. Trataremos a metodologia conforme Minayo a definiu: “metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (MINAYO, 1996:16). A metodologia qualitativa possui especificidades quando comparadas à quantitativa. O Quadro 03 nos dá uma visão dessas diferenças e o motivo de termos optado pela metodologia qualitativa:

Quadro 03 - Diferenças quali-quanti

Característica	Quantitativa	Qualitativa
Foco	Busca explicação: o “por-quê”: preocupa-se com as causas	Busca compreensão: o “como”: preocupa-se em compreender os fenômenos, se refere ao mundo dos símbolos / significados
Objeto de estudo	Fatos naturais descritos	Fenômenos humanos apreendidos (significados)
Papel do pesquisador	Distancia-se do fato pesquisado	Olha a luz da sua subjetividade Envolve-se no fenômeno de interesse

Objetivos da pesquisa	Testagem de hipóteses Descrição e estabelecimento de correlações matemáticas (estatísticas) e causais entre fatos	Compreensão; explanação Apreensão e interpretação da relação de significações de fenômenos para os indivíduos e a sociedade
Amostra/ grupo para estudo	Randômica: representa estatisticamente uma população	Proposital, Intencional: sujeitos individualmente eleitos; tamanho pequeno
Tratamento/ análise dos dados	Técnicas estatísticas, habitualmente feitas por especialistas	Análise de conteúdo: categorias por relevância teórica de repetição
Instrumentos de pesquisa	Experimentos e <i>surveys</i> , observação dirigida, questionários fechados, escalas, classificações nosográficas, exames laboratoriais, dados randomizados em prontuários, psicodiagnósticos	Pesquisador como instrumento, com seus sentidos, observação, entrevistas, coleta intencional em prontuários, testes psicológicos eventuais, diário de campo, seminários (atas, sínteses), oficinas (material)
Critério de confiabilidade	Fidedignidade Atribuído ao rigor da reprodutibilidade dos resultados	Validade Atribuído ao rigor da validade dos dados/achados
Apresentação dos resultados	Em linguagem matemática (tabelas, quadros), habitualmente em separado no relatório	Tópicos redigidos, com observações do campo e citações literais (falas), não separados da discussão
Discussão dos resultados e conclusões	Confirmação ou refutação das hipóteses previamente definidas. Generalização dos resultados e conclusões	Interpretação simultânea à apresentação de resultados, revisão de hipóteses, conceitos ou pressupostos

Fonte: PASQUALOTTI, Adriano; PORTELLA, Marilene Rodrigues. (2013?, p. 6-17) adaptado.

Nesse quadro podemos visualizar as principais diferenças entre as duas metodologias. Cientes de suas particularidades elegemos a metodologia

qualitativa, pois como apontado por Paqualotti e Portella (2013?), ela busca o “como”, o significado, possui uma amostra pequena (em nosso caso, 3 processos para cada período escolhido) e uma interpretação simultânea à apresentação dos resultados, revisão das hipóteses, conceitos ou pressupostos.

Em relação aos processos judiciais criminais do ano de 2018, a forma de acesso levou às seguintes considerações: por se tratar de processos criminais já sentenciados, o público pode ter acesso a eles, o que não deixa de valer para os processos de 1968. Em Londrina, quem é responsável por processos criminais de violência contra a mulher é a Sexta Vara Criminal de Londrina, a qual é chamada comumente de Vara Maria da Penha, porém essa Vara também trata de processos envolvendo violência contra criança e contra idosos.

Para que nossa amostra qualitativa, nosso *corpus*¹⁴ fosse criada, tivemos que solicitar acesso aos processos via PROJUDI¹⁵. Para isso, a juíza precisou autorizar que fosse criada uma senha dando-me acesso aos processos, burocracia que já foi explicada anteriormente. Nosso *corpus* levou em consideração apenas os processos com sentenças proferidas no ano de 2018 e que tiveram como resultado sentenças condenatórias (207) ou absolutórias (49). Há outros tipos de sentença em um processo: absolvição imprópria, que é quando o “réu” é condenado a uma pena que será cumprida em um presídio ou ala psiquiátrica, há sentenças que ordenam o arquivamento do processo, seja por falta de provas, seja porque a petição inicial não obteve provimento.

Os números de sentenças citados foram disponibilizados pela própria Vara, pois há uma estatística que ela mesma realiza, por esse motivo não foi preciso esse levantamento. Diante dos dados fornecidos e por ser uma das características da pesquisa qualitativa uma amostra pequena, elencamos entre os processos existentes (256) três processos, que serão analisados via o método Análise de Discurso. A escolha dos processos se deu da seguinte forma: propositalmente escolhemos três casos levando em consideração o total de processos e quais eram

¹⁴ Segundo BAUER & GASKELL (2002, p. 44): A palavra *corpus* (latim; plural *corpora*) significa simplesmente corpo. Nas ciências históricas, ela se refere a uma coleção de textos. Pode ser definida como "um corpo de uma coleção completa de escritos ou coisas parecidas; o conjunto completo de literatura sobre algum assunto ... vários trabalhos da mesma natureza, coletados e organizados" (*Oxford English Dictionary*, 1989); ou como "uma coleção de textos, especialmente se for completa e independente" (McArthur, 1992).

¹⁵ PROJUDI: Processo eletrônico do Judiciário do Paraná. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

os crimes que mais se repetiam nas sentenças de 2018.

Faz-se interessante ressaltar que, sobre o tamanho do *corpus*, temos as seguintes colocações:

Pouco pode ser dito sobre o tamanho dos *corpora* para pesquisa qualitativa. Devemos considerar o esforço envolvido na coleta de dados e na análise, o número de representações que se quer caracterizar, e alguns requisitos mínimos e máximos, por exemplo na análise automática do texto, como critério para o tamanho de um *corpus* (BAUER & GASKELL, 2002, p. 59).

A partir de estudos realizados, Biber, Conrad e Reppen (1998) indicam certos padrões mínimos a serem seguidos por pesquisas que trabalham com *corpus*. Para os autores, é necessário pelo menos 10 (dez) amostras de um mesmo padrão de texto (oral/escrito) e que cada um desses textos contenha minimamente 1.000 (mil) palavras para que se obtenham resultados significativos (SILVA; SILVA, 2013, p. 5).

Diante das argumentações anteriores, para obtermos um resultado satisfatório nosso *corpus* seguirá os apontamentos de Silva e Silva (2013). Como já explicado em outras ocasiões, faremos a análise de 6 processos judiciais criminais, sendo três dos anos de 1968 e três referentes ao ano de 2018.

Nosso trabalho foi pautado na premissa de que todo pesquisador, independente de a qual área do conhecimento pertença, ao iniciar um projeto de pesquisa ou qualquer trabalho científico, qualitativo, quantitativo ou misto, deve prezar pelos princípios éticos desde o começo de sua elaboração. Conforme Schmidt (2008, p.48) pode-se conceituar ética como “morada ou modo de habitar o mundo e, mais particularmente, o mundo da produção do conhecimento”. Isso faz com que a ética seja imprescindível ao campo científico.

Para que se aja com ética, numa pesquisa, passos devem ser seguidos, entre eles: evitar qualquer tipo de plágio, submeter o projeto ao Conselho de Ética (se esse for o caso), assinatura do termo de consentimento por parte dos interlocutores; responsabilidade quanto aos dados sigilosos, dentre outros requisitos. Quando se fala em ética, não é apenas o plágio que deve ser lembrado. Principalmente em pesquisas nas quais há o contato direto com pessoas os preceitos éticos devem ser seguidos incansavelmente.

A seguir temos os Princípios da Ética na Pesquisa, os quais todos os

pesquisadores devem conhecer e colocar em prática:

1. Os pesquisadores têm que ser capazes de justificar por que a pesquisa sobre o seu tema é realmente necessária.
2. Os pesquisadores devem ser capazes de explicar qual é o objetivo da sua pesquisa e sob que circunstâncias os indivíduos participam dela.
3. Os pesquisadores devem ser capazes de explicar os procedimentos metodológicos em seus projetos.
4. Os pesquisadores devem ser capazes de estimar se os atos de sua pesquisa terão consequências positivas ou negativas eticamente relevantes para os participantes.
5. Os pesquisadores devem avaliar as possíveis violações e danos decorrentes da realização do seu projeto- e ser capazes de fazê-lo antes de iniciá-lo.
6. Os pesquisadores têm de tomar medidas para evitar as violações e danos identificados de acordo com o princípio 5.
7. Os pesquisadores não devem fazer declarações falsas sobre a utilidade da sua pesquisa.
8. Os pesquisadores têm que respeitar as regulamentações atuais de proteção dos dados.(SCHNELL; HEINRITZ, 2006, p. 21-24 *apud* FLICK, 2013, p. 209)

Embora nem todos os tópicos elencados por Flick sejam úteis para a nossa pesquisa, como, por exemplo, o tópico 4, é importante que tenhamos conhecimento deles, pois são os norteadores de uma pesquisa confiável e ética.

Para as pesquisas na área das Ciências Humanas e Sociais, a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016¹⁶, traz as condutas éticas que devem ser seguidas, dispõe, ainda, sobre o consentimento e o assentimento livre e esclarecido do participante de uma pesquisa, as formas de registro desse assentimento, os riscos inerentes à pesquisa, a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética, além de outros apontamentos importantes para que uma pesquisa seja realizada conforme a ética, respeitando os direitos dos interlocutores e, conseqüentemente, garantindo o sucesso do trabalho do pesquisador. Em relação ao Conselho de Ética, a Resolução em seu art.1º, parágrafo único traz: “não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: [...] II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

¹⁶ Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf> . Acesso 16 de agosto de 2019.

1.1 A ANÁLISE DE DISCURSO

Quando nos propomos a fazer uma análise de discurso, devemos conhecer as bases dessa disciplina, que, segundo Orlandi (2001, p. 20), “é herdeira das três regiões de conhecimento– Psicanálise, Linguística, Marxismo”. A autora acima afirma que a Análise de Discurso:

[...] interroga a Linguística pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o Materialismo perguntando pelo simbólico e se demarca da Psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como materialmente relacionada ao inconsciente sem ser absorvida por ele. (ORLANDI, 2001, p.20)

Orlandi (2013, p. 15) conceitua o discurso como a “palavra em movimento, prática de linguagem: o estudo do discurso observa-se o homem falando”. Essa disciplina tem como objeto o discurso, mas não o discurso visto apenas como uma forma de transmitir uma mensagem, uma informação simplesmente. Na Análise de Discurso (AD), o discurso é compreendido como “o lugar em que se pode observar essa relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para os sujeitos” (ORLANDI, 2001, p. 17). A AD tem como conceito de ideologia:

[...] um sistema lógico e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar, o que devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. (CHAUÍ, 1980, p. 113)

Micheu Pecheux(1938-1983) é considerado o fundador da Escola Francesa de Análise de Discurso, e uma das suas principais preocupações, segundo Brandão

[...] é inscrever o processo discurso em uma relação ideológica de classes, pois reconhece [...] que, se a língua é indiferente à divisão de classes sociais é a sua luta (daí a autonomia do sistema linguístico), estas (as classes sociais) não o são em relação à língua a qual utilizam de acordo com o campo de seu antagonismo. (BRANDÃO, 2004, p. 42):

Por isso a Análise de Discurso entende que todo discurso, seja ele religioso, político, está perpassado pela ideologia, tanto que a Análise de Discurso trabalha levando em consideração as condições de produção do discurso, seu contexto

socio-histórico. Também não se pode deixar de analisar o chamado interdiscurso, que é “todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos” (Orlandi, 2001, p. 33). O interdiscurso funciona através do esquecimento, o sujeito, ao dizer algo, pensa que o formulou de maneira completamente nova e original, porém não possui conhecimento de que o que disse já foi dito anteriormente e que isso ficou guardado em seu inconsciente e passou a fazer sentido para ele, influenciando-o ideologicamente.

Em Análise de Discurso, é necessário que a formação discursiva, as condições de produção e a formação ideológica sejam levadas em consideração, e temos:

[...] o conceito de formação discursiva (FD) como a relação de enunciados com regularidades, em relação à linguagem, mobilizados em assuntos e posições ideológicas na produção do dizer [...] Nas palavras de Orlandi (2012), p.55) “a formação discursiva é a projeção da ideologia no dizer.” (BRASIL, 2011, p. 173-174)

As condições de produção (CP) possuem o seguinte conceito:

[...] as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico e o aspecto ideológico. A proposta de (re)definição de condições de produção a entende alinhada à análise histórica das contradições ideológicas presentes na materialidade dos discursos e articulada teoricamente ao conceito de formação discursiva. A somatória dos valores ideológicos constitui o imaginário que designa o lugar que os sujeitos do discurso se atribuem mutuamente. Nas palavras de Pêcheux (1993, p. 77), “um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas.” (MEDEIROS, 2008, p. 50)

Já a Formação Ideológica (FI) pode ser entendida da seguinte maneira:

[...] as formações ideológicas são um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem “individuais” nem “universais” mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classe em conflito umas com as outras [...] As formações ideológicas caracterizam-se por serem elementos capazes de intervir como uma força em confronto com outras na conjuntura ideológica de uma determinada formação social. Essas formações (FIs) são compostas pelas formações discursivas (FDs). (MEDEIROS, 2009, p. 2)

O analista deve sempre ter em mente que a formação ideológica, as condições de produção e a formação discursiva são a tríade da Análise de

Discurso. O sujeito é transpassado por essa tríade, mas não possui consciência disso, pois há o processo de esquecimento. Assim, não consegue reconhecer em seus discursos a influência da ideologia, que é fruto de uma sociedade e da história dela. A linguagem, na modalidade discurso, é não apenas o ato de se comunicar, ela faz parte da interação social, não é neutra, pois é perpassada pela ideologia e, devido a isso, cria debates.

Orlandi, declara haver três formas de discurso. Todavia, para a autora, as três formas de discurso se cruzam, às vezes há a predominância de uma em detrimento às outras. Não há um padrão fixo, há uma heterogeneidade nos enunciados.

- a. Discurso autoritário: aquele em que a polissemia é contida, o referente está apagado pela relação de linguagem que se estabelece e o locutor se coloca como agente exclusivo, apagando também sua relação com o interlocutor;
- b. Discurso polêmico: aquele em que a polissemia é controlada, o referente é disputado pelos interlocutores, e estes se mantêm em presença, numa relação tensa de disputa pelos sentidos;
- c. Discurso lúdico: aquele em que a polissemia está aberta, o referente está presente como tal, sendo que os interlocutores se expõem aos efeitos dessa presença inteiramente não regulando sua relação com os sentidos.(ORLANDI, 2007, p 81)

Podemos classificar os processos judiciais criminais como tendo uma tendência ao discurso polêmico. Em processos judiciais, tudo que é feito e quando é feito tem um porquê. Além de seguir o Código de Processo Penal, o Código Penal, nos processos que envolvem violência contra a mulher, o juiz responsável deve também seguir a Lei Maria da Penha, sem deixar de lado, é claro, possíveis legislações que possam reger o delito que está sendo julgado.

O discurso do Ministério Público, o do advogado de defesa da vítima e o do advogado de defesa do réu devem se pautar por essas legislações para montar todo o arcabouço argumentativo. Mas não devemos esquecer que a própria legislação possui um viés sócio-histórico e ideológico e que deixa brechas para que os advogados construam seus discursos também baseados em suas ideologias e na necessidade de provar a verdade de sua argumentação. A Análise de Discurso é importante para mostrar as contradições e como as relações de gênero são descritas nos processos judiciais criminais de violência contra a mulher.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA COMPARAÇÃO DISCURSIVA ENTRE ÉPOCAS - 1968 E 2018

Muitas são as formas de violência que podem ser encontradas nas sociedades contemporâneas, entre elas temos a violência doméstica e familiar contra as mulheres, que é uma das principais formas de violência cometidas contra a população feminina. Além de ser considerada um crime e uma violação aos direitos humanos, a violência contra a mulher também é considerada um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

As discussões e a problematização em torno dessa violência, e a violência conjugal, não são recentes. Neste capítulo, temos como objetivo discutir o panorama atual da violência contra a mulher no Brasil, mostrando através de pesquisas como esse processo social tem se apresentado contemporaneamente. Para embasar nosso estudo, faremos uma revisão bibliográfica das principais discussões sociológicas acerca da violência contra a mulher, apontando as principais contribuições do(a)s teórico(a)s da Sociologia sobre esse tema. Numa última etapa, apontaremos duas políticas públicas importantes no combate à violência contra a mulher: a Delegacia da Mulher e a Lei Maria da Penha.

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UM PANORAMA

Diariamente a mídia, seja escrita ou não, traz casos de violências sofridas por mulheres. Essas violências relatadas tratam, geralmente, de casos graves de violação dos direitos humanos¹⁷ das mulheres que tiveram como ápice o feminicídio, que é o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. No Brasil, a Lei nº 13.104¹⁸, de 09 de março de 2015, modifica o Artigo 121 do Código

17 [...] a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. (Convenção de Belém do Pará, 1994)

18 Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015: Altera o art. 212 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 03 de maio de 2019.

Penal, e passa a tipificar o homicídio contra mulheres como feminicídio e como um crime hediondo.

[...] o femicídio se aplica a todas as formas de assassinato sexista, ou seja, os assassinatos realizados por homens motivados pela noção de ter direito a fazê-lo, ou superioridade sobre as mulheres; por prazer ou desejos sádicos; ou pela suposição de propriedade sobre as mulheres (RUSSEL, 2006, p. 73)

O termo feminicídio/femicídio busca quebrar a neutralidade do termo homicídio e pode ser classificado de diferentes formas:

Femicídio íntimo: aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas; Femicídio não íntimo: são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores. Os crimes classificados nesse grupo podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido à prática de violência sexual ou não. Femicídios por conexão: são aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na "linha de fogo" de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos (PASINATO, 2011, p. 236).

O Brasil, segundo o Mapa da Violência, do ano de 2015, que faz um retrato do homicídio de mulheres no país, ocupa a quinta posição no *ranking* mundial de homicídios de mulheres, ou seja, feminicídios,

[...] com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. (WASELFISK, 2015, p. 27)

As informações apontadas pelo Mapa da Violência, 2015, possuem como fonte o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), porém Waiselfisk (2015, p. 8) afirma

que os dados sobre os feminicídios ainda são estimados, pois falta informação para uma análise estatística mais apurada:

[...] um dos maiores desafios para a realização desses relatórios é a falta de informações oficiais sobre essas mortes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada localidade (PASINATO, 2011, p. 222)

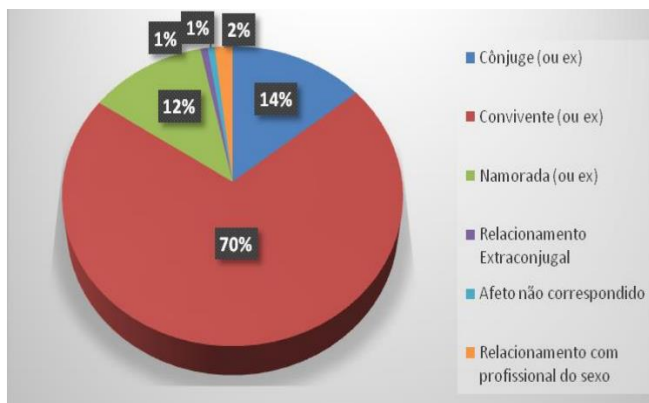
Realizando uma rápida pesquisa documental eletrônica, chegamos aos seguintes dados: no Estado de São Paulo, um dos mais populosos do Brasil, o número de feminicídios no primeiro trimestre de 2019 teve um aumento de 76% quando comparado ao mesmo período do ano anterior, 2018. Esses dados são da Secretaria de Segurança Pública do Estado, os quais foram levantados e publicados pelo grupo de comunicação G1 e Globonews¹⁹. No ano de 2018, foram registrados 21 casos de feminicídio contra 37 casos em 2019. Dentre esses 37 casos registrados, 30 ocorreram dentro da residência da vítima e 26 casos possuem autoria conhecida.

Uma outra pesquisa chamada Raio-X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte, desenvolvida pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo²⁰, ao analisar 364 denúncias de todo o estado sobre mortes violentas de mulheres, entre os períodos de março de 2016 até março de 2017, destacou que 66% das vítimas sofreram o feminicídio em suas casas. Isso demonstra que o ambiente doméstico, que deveria ser de proteção, é hostil com as mulheres, até porque, segundo essa pesquisa, 84% das mortes de mulheres são perpetradas pelo convivente (ou ex) e cônjuge (ou ex) conforme nos mostra o gráfico a seguir.

19 Casos de feminicídio aumentam 76% no 1º trimestre de 2019 em SP; número de mulheres vítimas de homicídio cai. Reportagem divulgada no dia 29 de abril de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/04/29/casos-de-feminicidio-aumentam-76percent-no-1o-trimestre-de-2019-em-sp-numero-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-cai.ghtml>

20 Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/2018%20-%20RAIOX%20do%20FEMINICIDIO%20pdf.pdf

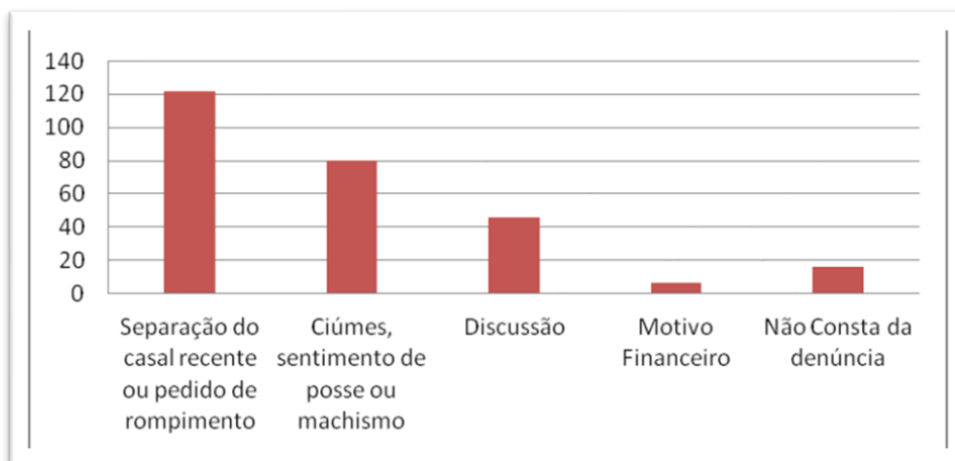
Gráfico 01 - Femicídio e os principais responsáveis



Fonte: Raio-X do feticídio em São Paulo, s/d, p. 16.

A pesquisa Raio-X do feticídio em São Paulo: é possível evitar a morte, também apurou os motivos que levaram os parceiros ou ex-parceiros íntimos a cometerem feticídio, o resultado está no Gráfico 02.

Gráfico 02 - Principais razões que levam ao feticídio nas relações afetivas



Fonte: Raio-X do feticídio em São Paulo, s/d, p. 17.

Os maiores motivos citados mostram que os homens não aceitam a separação e a liberdade conquistada pelas mulheres de tomarem suas próprias decisões, demonstrando a desigualdade de gênero presente em nosso cotidiano. A sociedade não pode aceitar que uma mulher perca sua vida por buscar se separar ou porque o marido/companheiro se sente como possuidor do direito de tomar

decisões no lugar de sua esposa/companheira. É importante também ressaltar que o feminicídio é o ápice de uma sucessão de violências e desrespeito aos direitos humanos da mulher.

No ano de 2018 houve a morte da vereadora Mariele Franco que, embora não tenha sido cometido por parceiro/ companheiro, se tornou um marco para a busca e concretização dos direitos das mulheres:

O início do ano de 2018 foi marcado pelo assassinato de Marielle Franco, que chocou a população brasileira. Mulher, negra, mãe e moradora da favela da Maré, Marielle Franco era vereadora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e, no dia 14 de março, foi morta em um atentado. Treze tiros atingiram o veículo onde ela estava. A comoção pública e a transformação de seu nome em símbolo de resistência são sinais de que a violência contra a mulher está deixando de ser naturalizada.²¹

Como já dito o feminicídio é o ápice da violência, porém para que se chegue ao feminicídio é muito comum que outros tipo de violência o antecederam: a violência psicológica, física, moral, patrimonial. Um estudo realizado pelo Atlas da Violência, referente ao ano de 2018, mas que traz dados anteriores, nos mostra o quanto a mulher brasileira é vítima de violência, vejamos alguns dados:

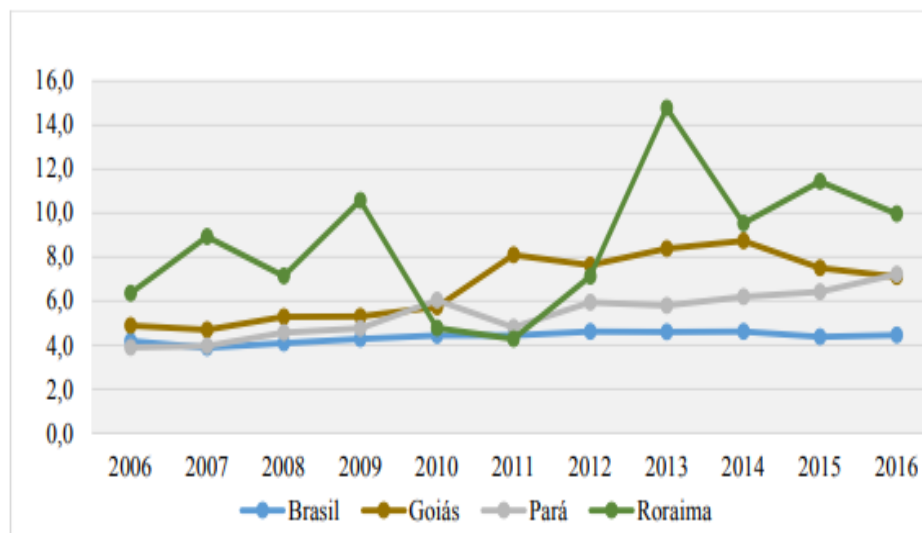
Em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%.²²

Os Estados em que o número de feminicídios é maior são o de Roraima, com a taxa de 10 mortes por 100 mil mulheres, o Pará com a taxa de 7,2 feminicídios por 100 mil mulheres e em seguida temos Goiás, com a taxa de 7.1 feminicídios por 100 mil mulheres. No Brasil o número de mulheres que perderam a vida em 2016 foi de 4.645 mulheres, ou seja, uma taxa de 4,5 mulheres mortas por cada 100 mil brasileiras. Esses dados estão compilados no gráfico abaixo

²¹ Atlas da Violência, relatório de 2018, página 44. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP-Atlas-da-Violencia-2018-Relatorio.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2020.

²² Idem, página 44.

Gráfico 03: Evolução dos feminicídios de mulheres em três Estados com as maiores taxas em 2016. Taxa por 100 mil mulheres. Dados do decênio 2006-2016²³



Embora, no Brasil o número de feminicídios não se alterou de forma muito elevada, ainda é muito aquém do que é esperado, pois o ideal é que nenhuma mulher sofresse qualquer tipo de violência, principalmente perdesse sua vida em decorrência de ser mulher. Para que isso ocorra toda mulher deveria contar com uma ampla rede de apoio, indo desde delegacias das mulheres funcionando 24h por dia, processos judiciais cíveis, medidas protetivas verdadeiramente confiáveis, casas abrigo para os casos de violência extrema, acesso á programas de saúde da mulher, acompanhamento psicológico e com assistentes sociais para dar suporte a mulher que sofreu violência.

2.1.1 Categorias De Feminicídio

Romio (2017, p 165) considera que existem três categorias de feminicídio: o reprodutivo, o doméstico e o feminicídio sexual. Como feminicídio reprodutivo a

²³Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta apenas os indivíduos mulheres da população. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP e FBSP. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP Atlas da Violencia 2018 Relatorio.pdf>. Acesso 19 de agosto de 2020.

autora reconhece o aborto voluntário, o qual é considerado crime pela legislação brasileira: Artigo 124 do Código Penal, “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. Pena: detenção de um a três anos”. O aborto voluntário demonstra como o corpo feminino é tutelado pela sociedade, a mulher perde o direito de escolha e além de ser punida criminalmente, sofre as consequências sociais e morais pelo ato.

O feminicídio sexual é uma agressão física que causa traumas inimagináveis na mulher vitimada, esse tipo de feminicídio pode ser cometido por terceiros ou pelo próprio companheiro da vítima. No Brasil a taxa de estupro em 2016, ano base do Atlas da Violência, foi de 49.497 casos, porém o Sistema Único de Saúde registrou 22.918 casos, ou seja, há uma grande subnotificação dessa forma de violência. As mulheres não denunciam o estupro sofrido, talvez por vergonha ou por medo de ser exposta socialmente. Recentemente, o crime de estupro passou a ser um ação incondicionada a representação da vítima, ou seja, a mulher não precisa denunciar o crime para que uma ação penal seja instaurada, veja a posição de STF sobre o crime de estupro

A ação penal nos crimes contra a liberdade sexual praticados mediante violência real, antes ou depois do advento da Lei 12.015/2009, tem natureza pública incondicionada. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, diante da constatação de que os delitos de estupro, em parcela significativa, são cometidos mediante violência, e procurando amparar, mais ainda, a honra das vítimas desses crimes, aderiu à posição de crime de ação pública incondicionada, que veio a ser cristalizada na Súmula 608, em pleno vigor. 3. Para fins de caracterização de violência real em crimes de estupro, é dispensável a ocorrência de lesões corporais (HC 81.848, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, DJ de 28/6/2002, e HC 102.683, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 7/2/2011). Pormenorizada na sentença condenatória a caracterização da violência real – física e psicológica – a que foi submetida a vítima, é inviável, no instrumento processual eleito, alterar a conclusão firmada acerca dos fatos e provas. [HC 125360, rel. min. Alexandre de Moraes, 1ª T, j.27-02-2018, DJE 65 de 06-04-2018.]²⁴

²⁴ Crime de estupro como ação incondicionada a representação de vítima. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2694#:~:text=No%20crime%20de%20estupro%2C%20praticado,a%C3%A7%C3%A3o%20penal%20%C3%A9%20p%C3%BAblica%20incondicionada.&text=2.2009%2C%20tem%20natureza%20p%C3%BAblica%20incondicionada>. Acesso em 19 de agosto de 2020.

Existem controvérsias em relação ao crime de estupro ser incondicionado a representação da vítima, pois por ser um crime que fere o corpo, também é um crime que deixa muitos traumas e estes serão revividos em todas as etapas de um processo criminal que não é célere. O estupro também pode resultar em uma gravidez indesejada. Felizmente a gravidez resultante de estupro é um dos casos legalizados para o aborto.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

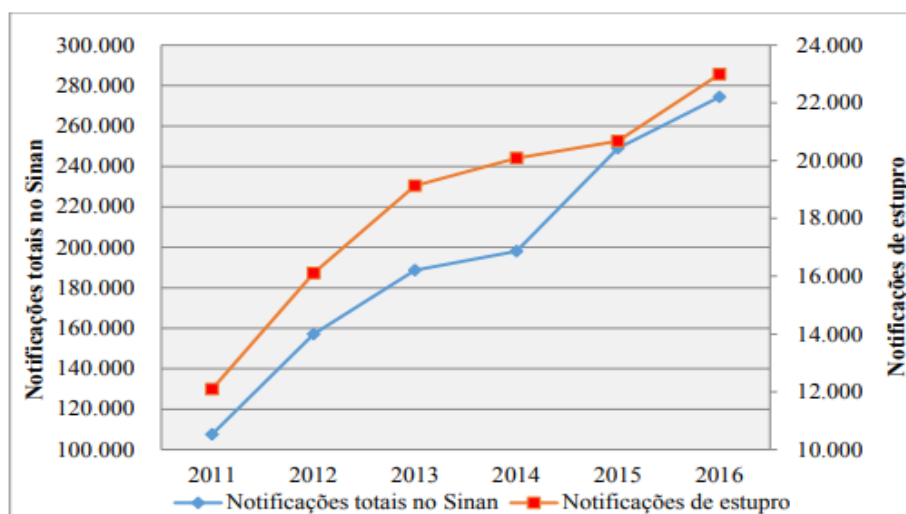
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.²⁵

Um outra maneira do aborto ser legalizada pelo STF em 2012, que é a interrupção da gestação de feto anencéfalo. Sendo uma vitória importante para as mulheres.

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido contido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, ajuizada na Corte pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), para declarar a inconstitucionalidade de interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, todos do Código Penal.²⁶

²⁵Código- Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal. Disponível em: https://www.meuvademeconline.com.br/legislacao/codigos/3/codigo-penal-decreto-lei-n-2-848-de-7-de-dezembro-de-1940/artigo_128. Acesso em 19 de agosto de 2020.

²⁶STF: Gestantes de anencéfalos têm o direito de interromper a gravidez. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204878> . Acesso em 19 de agosto de 2020.

Gráfico 04: Brasil e as notificações de violências e estupro entre 2011 a 2016²⁷

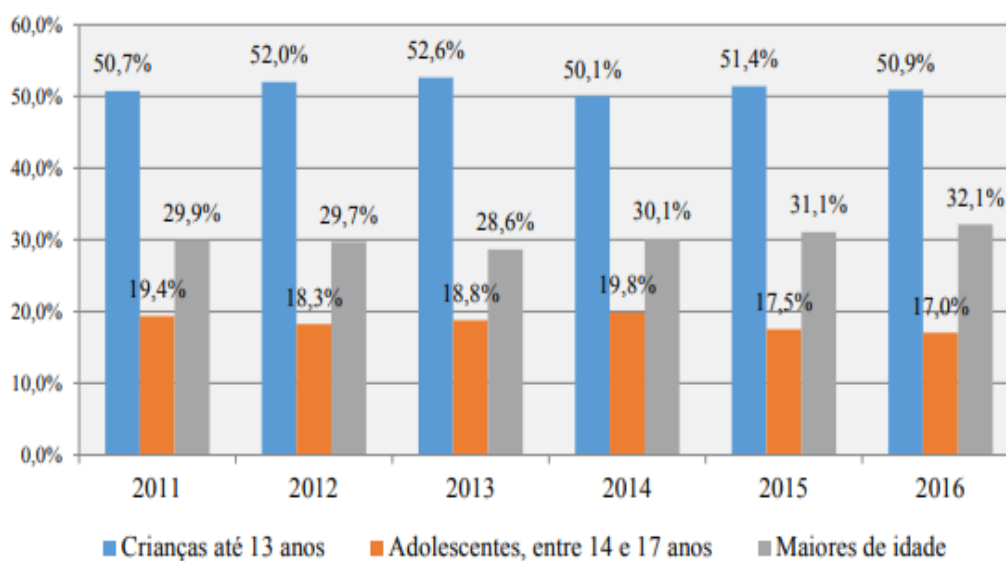
Como já colocado anteriormente, o número de estupro no Brasil sofre uma sobnotificação muito grande, conforme analisados os dados do SUS e do Sinan. Podemos conjecturar, ou seja, pressupor, que por ser transformado o estupro em uma ação incondicionada a representação da vítima, o número de denúncias sofrerá impactos, porém não temos dados, ainda, que possam nos mostrar qual foi a tendência.

Um questão muito importante que não pode ser esquecida é: quem são as vítimas de estupro em nosso país? O gráfico a seguir traz dados alarmantes

Gráfico 05: Faixa etária das vítimas de estupro no Brasil entre os anos de 2011 ao ano de 2016.²⁸

²⁷Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. Elaboração Diest/Ipea e FBSP. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf. Acesso em 19 de agosto de 2020.

²⁸Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. Elaboração Diest/Ipea e FBSP. Atlas da Violência 2018. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf. Acesso em 19 de agosto de 2020.



Podemos notar que durante todo esse período foram as crianças do sexo feminino que sofreram o maior número de estupros. O estupro de crianças até 14 anos é considerado pelo Código Penal como estupro de vulnerável, com pena de reclusão de 8 a 15 anos. Porém, apesar de estar descrito como crime, o número de crianças estupradas, conforme o gráfico, é assustador. Não que o estupro de mulheres de outra faixa etária seja aceitável, mas tratando de uma criança o crime ganha contornos mais dramáticos e passa a ser um crime hediondo, que significa ser inafiançável, não passível de graça ou indulto, que é o perdão concedido pelo Presidente da República em todos os finais de ano. O estupro de crianças tem causas diversar:

[...] sociais, culturais e econômicas. Violência, negligência e abuso de poder são alguns fatores de um conjunto contextual que levam à violência sexual. Os agressores são adultos, em sua maioria homens, que usam a relação sexual para satisfazerem desejos e/ou obterem vantagens, relacionadas a fins comerciais ou não. Existem diferentes tipos de exploração sexual, agenciada ou não: trocas sexuais, pedofilia, prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas. Por meio de relações de poder, crianças e adolescentes são coagidos, violentados e explorados. As formas de abuso de poder vão desde o uso da intimidação física e psicológica, manipulação, chantagem, ameaça, entre outras. [...] os autores geralmente são pessoas com relação familiar. O local de ocorrência dessas violências costuma ser a residência de pessoas que deveriam proteger essas crianças e adolescentes. Nesse

sentido, conseguimos ver o quanto esses meninos e meninas estão expostos à violência sexual dentro da sua própria casa²⁹

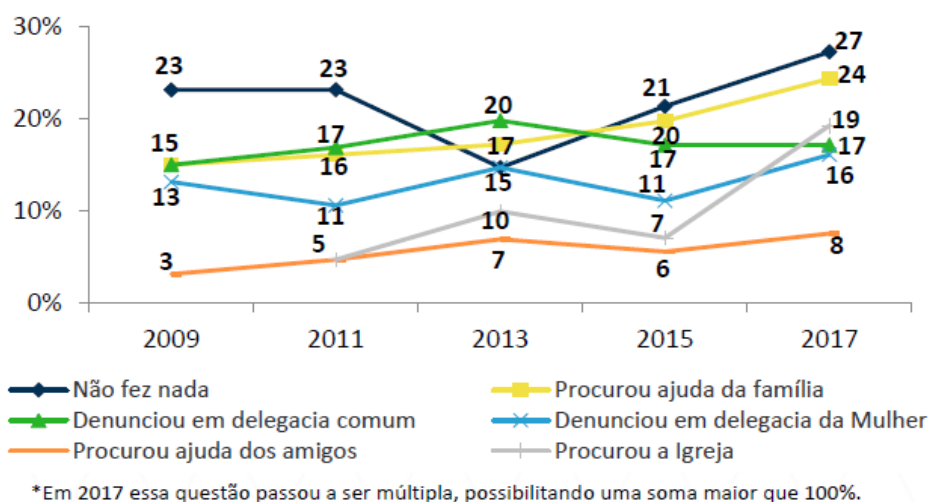
Assim como a violência sofrida por mulheres ocorre em grande parte dentro de sua residência, com o estupro de crianças não é diferente, os autores possuem convivência com a criança vitimada, sendo, não raramente, o pai, o avô, tio e irmão dessa vítima. Por isso há a necessidade de se falar sobre educação sexual nas escolas, pois muitas crianças não conseguem identificar o que sofrem como um abuso. Em relação a educação sexual nas escolas

partimos, portanto, do princípio que a educação sexual na escola deve ser um processo intencional, planejado e organizado que vise proporcionar ao aluno uma formação que envolva conhecimento, reflexão e questionamento; mudança de atitudes, concepções e valores; produção e desenvolvimento de uma cidadania ativa; e instrumentalização para o combate à homofobia e à discriminação de gênero (MAIA e RIBEIRO, 2011, p 77).³⁰

A última forma de feminicídio proposta por Romio (2017) é o feminicídio doméstico, ou seja, o que ocorre dentro da própria residência da vítima. Se os dados sobre feminicídio, que é um crime tido como mais gravoso por atingir a vida, são subnotificados no Brasil, os dados sobre os demais crimes contra a mulher também o são. Isso pode ocorrer devido a falhas nos sistemas de informações ou pelo fato de as mulheres não registrarem queixas sobre as agressões sofridas. Uma pesquisa realizada em 2017, em todo território brasileiro, pelo DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, mostra que 27% das mulheres que sofreram algum tipo de violência não denunciaram formalmente o seu agressor conforme o Gráfico 05,

²⁹FERRAZ, Ariany. Precisamos falar sobre violência sexual de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.feac.org.br/precisamos-falar-sobre-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 19 de agosto de 2020.

³⁰ MAIA, Ana Cláudia Bertolozzi; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. Educação sexual: princípios para a ação. *Doxa*, v. 15, nº 01, p. 75-84, 2011. Disponível em https://www.researchgate.net/profile/Ana-Claudia-Maia/publication/341262997_EDUCACAO_SEXUAL_PRINCIIOS_PARA_A_ACAO_Doxa_v15_n1/links/5eb60a43299bf1287f77decf/EDUCACAO-SEXUAL-PRINCIIOS-PARA-A-ACAO-Doxa-v15-n1.pdf. Acesso em 10 de maio de 2021.

Gráfico 06 - Como as mulheres reagem as agressões sofridas³¹

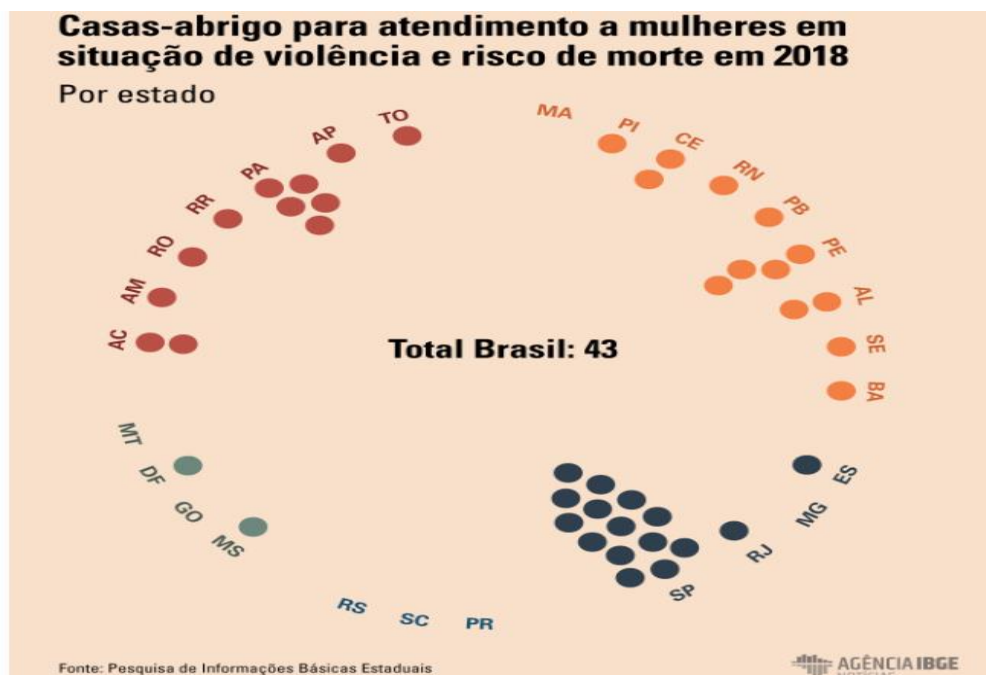
De acordo com o gráfico podemos ver que a maioria das mulheres não fez nada diante da violência sofrida, 27%. Também nos mostra como é elevado o número, 24%, de mulheres que busca ajuda com familiares para coibir a violência sofrida. Isso pode demonstrar uma falta de confiança no poder público, já que o número de mulheres que faz a denúncia formalmente é menor do que a somatória de mulheres que não buscam ajuda fora do seu círculo social – família, igreja, amigos. Também pode revelar que as estratégias das mulheres passam longe de uma possível punição do agressor, e sim buscam uma mediação que resolva o problema de maneira mais íntima e discreta. Porém, como já dito, o Poder Público deve ser responsável por políticas que coíbam a violência dentro dos lares, mas no Brasil, falando em nível estadual, o número de casas abrigo é muito baixo, o que não permite que mulheres busquem essa alternativa para sair do ciclo da violência.

Na figura 01, vemos que são poucos os estados do Brasil que possuem esse tipo de recurso disponível para as mulheres em situação de violência. Em um país com tamanho continental é muito baixo o número de casas abrigo. Segundo levantamento do IBGE, somente 2,4% dos 5.570 municípios, somado o Distrito Federal, possui casa abrigo para mulheres vítimas de violência extrema. Isso demonstra que ainda há um longo caminho para ser percorrido na busca pelos

³¹ Fonte: Pesquisa OMV/DataSenado, 2018, p.14

direitos femininos. O estado do Paraná, não possui nenhuma casa abrigo sob sua responsabilidade direta, aliás, nenhum estado do sul do país possui essa responsabilidade.

Figura 01: Casas-abrigo sob responsabilidade dos Estados³²



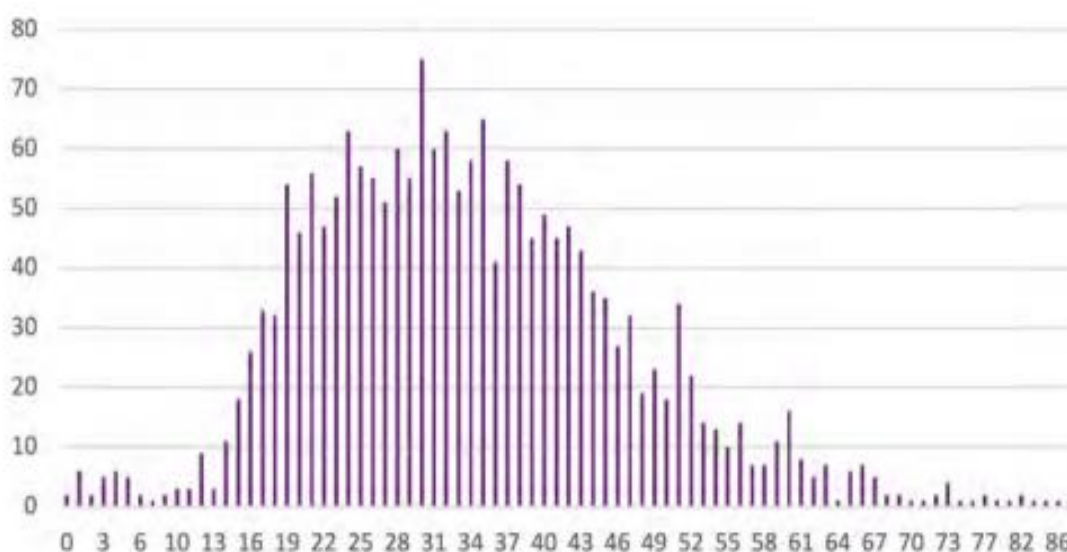
Outro dado importante obtido por um levantamento feito através do Ligue 180, serviço nacional público de denúncia e atendimento às mulheres em situação de violência, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo Federal, aponta que 82,53% das mulheres, em 2014, que denunciaram pelo serviço “Ligue 180”, possuíam laços afetivos com o seu agressor. Diante desse panorama pode-se acreditar que as mulheres não denunciaram justamente por possuírem relações íntimas com quem as agrediu. Ou seja, “trata-se de uma relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas”, conforme nos coloca Saffioti (1999, p. 8) e isso torna-se um obstáculo para que a mulher conquiste seu direito a uma vida sem violência.

³² Fonte: IBGE, Agência de Notícias. Pesquisa de informações básicas estaduais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>. Acesso em 22 de outubro de 2020. Em Londrina a Casa Abrigo é de responsabilidade da Secretaria da Mulher da Prefeitura Municipal de Londrina, todos os recursos alocados em sua manutenção e nos cuidados com as mulheres abrigadas recaem sob o Poder Executivo local.

É uma busca que deixa na esfera privada aquilo que o movimento feminista brasileiro, nos anos 1980, lutou para trazer para o mundo público e, portanto, político. A subnotificação impede que o Estado aja de forma eficiente e o mais eficaz possível no combate à violência, transforma a agressão em uma atitude natural e corriqueira no seio das relações conjugais, coloca em risco a vida de muitas mulheres e, além de outras consequências, contribui para que o Brasil seja o país com o maior número de feminicídios no ano de 2017 em comparação com os outros países da América Latina e Caribe, segundo a 27ª Notas para a Igualdade.³³

O feminicídio e a violência doméstica, que podem levar à morte de mulheres, possui vários recortes: idade, cor, escolaridade, dentre outras variáveis. Vejamos como essas variáveis são tidas em nosso país:

Gráfico 07: A idade das vítimas de feminicídio, dados de 2017 e 2018³⁴.

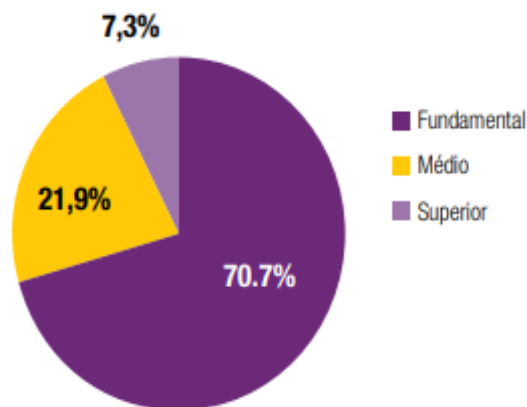


33 Notas para la Igualdad, CEPAL, 2018. Disponível em https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf. Acesso em 27/11/2018.

³⁴Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

O gráfico acima aponta que as mulheres mais atingidas pelo feminicídio se concentra majoritariamente entre os 16 anos e os 50 anos, esses anos são períodos em que a mulher é mais produtiva em relação ao trabalho e também são épocas que as mulheres se encontram namorando ou casadas, isso corrobora com o dado de que a maioria das mulheres que sofre violência tem como perpetrador seu namorado, marido, companheiro, como já citado. A escolaridade também é um fator importante, vejamos a seguir

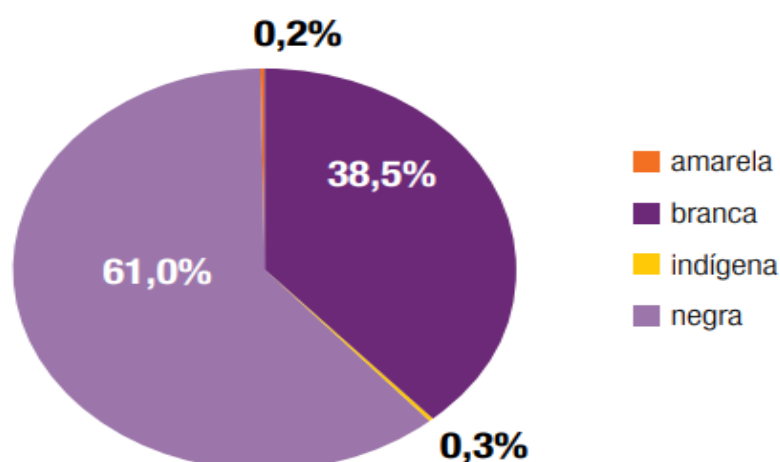
Gráfico 08: A escolaridade das vítimas de feminicídio, anos 2017 e 2018³⁵



A maioria das mulheres que foram assassinadas possuíam o ensino fundamental, muitas conjecturas podem ser feitas a partir desse dado. Podemos supor que a falta de informação é um fator importante para um desfecho trágico, pois as mulheres que possuem baixa escolaridade, geralmente, moram em regiões periféricas e não possuem acesso a delegacia da mulher, muitas vezes por falta de dinheiro para pagar o transporte até a delegacia, o cuidado com os filhos pode ser um empecilho na hora de denunciar, a falta de uma renda própria ou suficiente para se manter e manter seus filhos pode contar com um fator importante, também a naturalização da violência pela sociedade pode levar a mulher a ter vergonha de denunciar e com isso o feminicídio possui mais chances de ocorrer.

³⁵ Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 23 de outubro de 2020.

Gráfico 09: Femicídio e sua incidência por raça e cor, dados de 2017 e 2018³⁶



As vítimas de feminicídio e, portanto, de violência doméstica, possui uma cor bem definida: são mulheres negras, um dado que visibiliza a dificuldade que as mulheres negras possuem em suas vidas. Segundo o IBGE (em alguns indicadores não há separação entre homens e mulheres), apenas 29,9% dos pretos e pardos estão ocupados em 2018, 32,9% da população negra estava abaixo da linha de pobreza, 9,1% dos pretos e pardos eram analfabetos, a representação política se apresentava como sendo somente 24,5% de pretos ou pardos no Poder Legislativo Federal, já em relação a violência as mulheres pretas ou pardas eram 10,1% por 100 mil, já os homens representação 185% das pessoas que sofriam violência em 2018. No Brasil, a desigualdade é muito grande quando analisamos as famílias chefiadas por mulheres negras, em um total de 28.614,895 famílias, 15.872,953 famílias são chefiadas por mulheres negras, segundo dados do IPEA.³⁷

Os esforços para reverter os números alarmantes de desrespeito aos direitos humanos das mulheres são de ordem mundial, tanto que as Nações Unidas elencaram como 5º Objetivo, entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a igualdade de gênero e com ela a necessidade de “eliminar todas as

³⁶ Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 23 de outubro de 2020.

³⁷IPEA, Retratos da desigualdade de gênero e raça. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html. Acesso em 20 de agosto de 2020.

formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas” (Nações Unidas, 2015). O Brasil como signatário da ONU assumiu mais essa responsabilidade na busca da concretização da cidadania feminina. A legislação brasileira tem se aprimorado na proteção da mulher. A criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), a Lei Maria da Penha-11.340/2006-, a Lei do Minuto Seguinte- Lei 12.845/2013, a qual dispõe sobre o atendimento de pessoas que sofreram violência sexual, e também a Lei do Feminicídio – Lei 13.104/2015, já citada, que coloca o homicídio de mulheres no rol dos crimes hediondos e, por isso inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto, são exemplos importantes de políticas públicas que visam em última análise à igualdade de gênero.

2.1.2 Apontamentos Sociológicos Acerca Da Violência Contra A Mulher

A busca de igualdade da mulher na sociedade não é fato novo. Muitos teóricos já escreveram sobre razões de uma suposta inferioridade feminina frente ao homem. Contemporaneamente, Saffioti (2004, p. 71) entende que “a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais”. Para a autora, a desigualdade entre homens e mulheres é fruto de um sistema conhecido como patriarcalismo. Este, como explica a estudiosa, é muito antigo, contando com mais de 6 milênios, baseia-se exatamente na superioridade do “macho”. O patriarcado, porém, não é apenas um sistema de dominação, mas também um sistema de exploração. A violência contra a mulher seria, para a autora, resultante da dominação e exploração das mulheres em detrimento dos homens, em suma, isso seria o patriarcado.

Muitas discussões teóricas acerca do problema da violência contra a mulher foram propostas e atualmente a categoria gênero tem sido explorada nesses estudos. Beauvoir (2016, p. 11), no segundo volume da obra “O segundo sexo”, inicia seu pensamento afirmando que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Essa frase traz em si o conceito de gênero ao separar o fator biológico do cultural-social, pois é a sociedade que vai “ensinar” o que é ser homem e mulher. Ao discutir

gênero, Safiotti (1999, p. 82) coloca que a categoria de análise gênero é o “conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em homens e em mulheres”. Falar em gênero é analisar a construção social do que se entende como masculino e feminino e quando se fala em violência de gênero é como se falássemos da violência que se pratica contra a mulher (IZUMINO, 2003, p. 64). O conceito de gênero, embora seja normatizador, é muito amplo e sua construção não é biológica, mas social. E ele que configura socialmente o que é ser homem e ser mulher e como devem ser seus respectivos comportamentos.

[...]o gênero constitui uma verdadeira gramática sexual, normatizando condutas masculinas e femininas. Concretamente, na vida cotidiana, são os homens, nesta ordem social androcêntrica, os que fixam os limites da atuação das mulheres e determinam as regras do jogo pela sua disputa. Até mesmo as relações mulher-mulher são normatizadas pela falocracia. E a violência faz parte integrante da normatização, pois constitui importante componente do controle social. Nestes termos, a violência masculina contra mulher inscreve-se nas vísceras da sociedade com supremacia masculina. Disto resulta uma maior facilidade de sua naturalização, outro processo violento, porque manietta a vítima e dissemina a legitimação social da violência. Embora os excessos sejam negativamente sancionados, a impunidade dos homens grassa solta, em função da natureza visceral da dominação destes sobre as mulheres (SAFFIOTTI; ALMEIDA, 1995, p. 32).

Ainda segundo Saffioti (1987), a socialização da mulher a coloca na posição de submissão ao “poder do macho” e como o homem é socializado para dominar, a violência contra sua companheira é tida como natural. Ou seja, há uma relação de desigualdade de poder entre as mulheres e os homens. Embora as mulheres não aceitem a violência do homem, elas “cedem” por causa do poder desproporcional entre ela e seu companheiro. Ou seja, a mulher não é objeto, é, sim, submetida a uma sociedade que dá mais poder ao homem, e isso tira dela a condição de lutar de igual para igual.

Além de Saffioti, outras estudiosas se debruçaram para analisar a violência contra a mulher. Como exemplos, temos Marilena Chauí e Maria Filomena Gregori. Chauí (1985) defende que a violência contra a mulher decorre de uma ideologia de dominação masculina e que essa dominação é uma produção de homens e de mulheres e que define a condição da mulher como inferior à do primeiro. A estudiosa tem seu próprio conceito de violência, que seria uma ação que transforma

as diferenças em desigualdades hierárquicas, com o intuito claro de dominar, oprimir e explorar. Indo mais além, afirma que a ação violenta transforma o ser visto como dominado em “objeto” e o dominante em sujeito. Ao ser colocado como “objeto”, o dominado perde sua autonomia, que nada mais é que “a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (CHAUÍ, 1985, p. 36).

Para Chauí (1985), a posição de “objeto” é uma condição social imposta à mulher, a ideologia de dominação masculina não é socialmente contestada e o papel da mulher é definido por ela. Estando nessa condição de dominação, a mulher se torna dependente e, conseqüentemente, sem autonomia, torna-se “cúmplice” da violência. Podemos concluir que Chauí coloca a mulher como “objeto” da dominação masculina por não possuir autonomia.

Quando lemos “Cenas e Queixas” (GREGORI, 1993), podemos nos inteirar da perspectiva de como Maria Filomena Gregori analisa a violência contra a mulher. Gregori trabalhou como voluntária no SOS- Mulher, uma entidade que surgiu nos anos 1980, nas cidades de São Paulo (SP) e Porto Alegre (RS), com o objetivo de atender mulheres vítimas de violência. A autora diverge da premissa de que a mulher que sofre violência conjugal seja vista como vítima da dominação masculina.

A partir dos atendimentos que realizou no SOS-Mulher, Gregori concluiu que as mulheres buscavam ajuda, mas não para se separarem de seus parceiros e que seus relacionamentos conjugais “são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros” (GREGORI, 1993, p. 134). A autora nos traz que a mulher é, sim, um ser autônomo, que participa de forma ativa na relação violenta, desempenhando um papel de “cúmplice”, sendo assim, nessa relação violenta (ou “jogo relacional”, conforme a autora,) a mulher não deve ser vista como vítima. Conseqüentemente, o binômio dominação-vitimização da mulher não seria absoluto, mas relativo. A autora também analisa que a mulher, ao fazer uma queixa contra a violência sofrida, coloca-se como “vítima” e como “objeto” na busca de proteção. Dessa maneira, ao se queixar, a mulher acaba alimentando a perpetuação dos papéis de gênero que dão base à violência.

Pierre Bourdieu (2002) também lança uma importante reflexão sobre a condição da mulher ao discutir a dominação masculina e seu poder simbólico, que,

para o autor, seria um “poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 2005, p.12). As mulheres seriam, então, socialmente condicionadas a naturalizar a dominação masculina e o homem, por sua vez, é ensinado a dominar. As instituições responsáveis por perpetuar essa dominação seriam a escola, a igreja, o Estado e a família. Bourdieu afirma que a dominação masculina exercida através do poder simbólico é suave, mas ao mesmo tempo tão violenta quanto a violência física. Essa dominação simbólica é naturalizada e por isso passa sem ser notada por mulheres e pelos homens, pois “o efeito da dominação simbólica se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus*” (BOURDIEU, 2002, p. 49).

As análises de Bourdieu da dominação masculina receberam diversas críticas por parte das teóricas feministas, tanto que Corrêa (1999) afirma que o conceito de *habitus* ganhou características a-históricas e que Bourdieu não levou em consideração o campo dos estudos feministas.

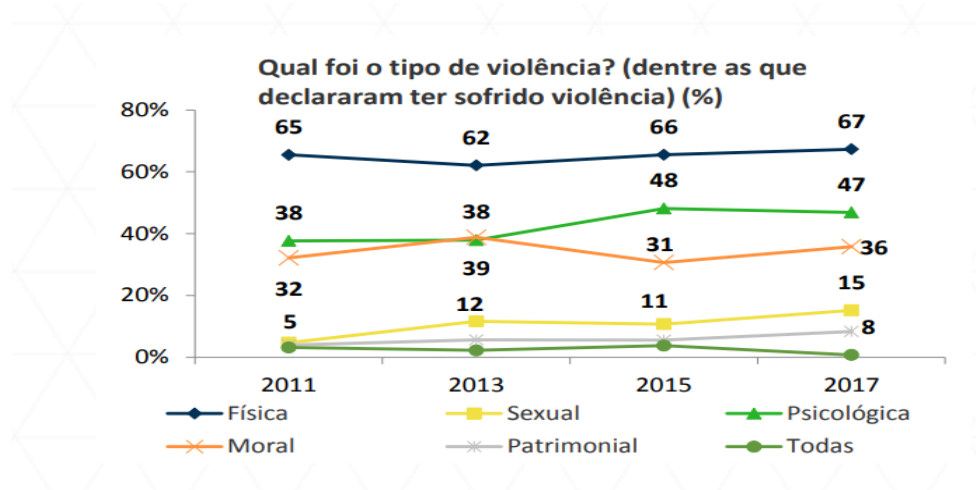
O campo de estudos feministas só merece esses dois tipos de menção de Bourdieu: ou as feministas não sabem o que fazem – e este livro foi escrito para mostrar-lhes o caminho da verdade– ou estão tão contaminadas pela lógica da dominação masculina que suas análises são simples réplicas do mesmo esquema classificatório de sempre. (CORRÊA, 1999, p. 47)

Sem dúvidas, Bourdieu fomentou debates acadêmicos, seja entre os(as) teóricos(as), feministas ou não. Em relação à dominação simbólica, podemos tentar fazer um paralelo entre ela e a violência psicológica. Conforme o Artigo 7º, inciso II da Lei Maria da Penha, a violência psicológica é

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, LEI 11.340 de 7 de agosto de 2006, artigo 7º)

Certamente a violência psicológica traz grandes sofrimentos para quem a vivencia. O Gráfico 10 mostra estatisticamente a ocorrência dessa forma de violência no Brasil.

Gráfico 10 - As principais formas de violência sofrida pelas mulheres³⁸



A violência psicológica (47%) fica atrás apenas da violência física (67%), que também não deixa de trazer uma parcela grande de sofrimento psicológico para a mulher em situação de violência doméstica e familiar. Muitas vezes, a violência psicológica pode ser utilizada de uma forma sutil e discreta, um olhar de reprovação, em outros termos, naturalizada, fazendo com que a vítima não perceba que está vivenciando uma forma de violência, pois a violência física é mais fácil de ser identificada. A chamada Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, em seu Artigo VII, inciso II, define como violência psicológica

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

³⁸ Fonte: Pesquisa OMV/DataSenado, 2017, p.4

Vale lembrar que a violência contra a mulher entrou em pauta pública brasileira devido aos esforços dos movimentos feministas por volta dos anos de 1980, quando se buscou dar visibilidade a esse problema histórico-social através das mídias, dos debates políticos e de manifestações públicas e combatê-la com intervenções sociais, psicológicas e jurídicas (SANTOS; IZUMINO, 2005). Essa luta contra a violência era ambientada na chamada Década da Mulher, segundo declaração da ONU e durante o processo de redemocratização do país, o que em seu âmago, trazia mudanças políticas e culturais. Foi uma oportunidade importante para o movimento feminista trazer para as ruas um problema que era visto como algo particular e que, portanto, deveria ser resolvido em casa.

Os chamados crimes cometidos em “legítima defesa da honra” eram, de certa forma, legitimados pela ordem social e jurídica vigentes (CORRÊA, 1983), e quando um marido/companheiro/namorado/noivo era denunciado por assassinar sua companheira, o tribunal do júri não analisava o crime em si, mas, sim, a vida da mulher assassinada, como também a trajetória de vida do homem acusado pela agressão. Corrêa (1983, p. 54) nos mostra que, nesses casos de homicídio, “os jurados julgam o homem e a situação (não se julga o crime)”. Embora alguns crimes fossem tipificados para ambos os gêneros, como o crime de adultério, geralmente, eram as mulheres que sofriam as penalidades impostas pela lei, e quando um homem assassinava sua esposa alegando o motivo de adultério, poderia fazer uso da tese da “legítima defesa da honra”,

Diante desse tipo de impunidade e da naturalização da violência, os movimentos feministas, através de suas manifestações, posicionavam-se pela criminalização das violências contra mulheres e, em última instância, pela igualdade jurídica entre homens e mulheres.

Entre os empecilhos na busca da justiça nos casos de violência contra a mulher estava a falta de interesse que a polícia e o judiciário demonstravam, até porque socialmente essa violência era vista como restrita ao âmbito privado. Porto (2000, p. 190) explica que “há não mais de poucas décadas, estupro ou espancamento de mulheres eram fenômenos tratados na esfera privada, não nomeados como violência”. Saffioti (2004) descreve muito bem como as autoridades policiais e judiciais tratavam casos de violência contra a mulher. A

autora analisa as décadas de 1980 e 1990.

[...] a maioria dos inquéritos era arquivada ou por falta de provas ou por falta de vontade de prosseguir. Como já se ouviu de um procurador, respondendo a uma pergunta do porquê de a justiça ser lenta: “os juízes perdem muito tempo cuidando da surra que o sr. José deu na Dona Maria e, enquanto isto, os problemas importantes se avolumam, retardando as decisões. (SAFFIOTI, 2004, p.86)

Um dos casos emblemáticos que ganhou repercussão nacional e internacional, que também mostrou como o judiciário e tribunal do júri agiam em casos de violência contra mulher, foi o assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, homem do qual a vítima queria a separação. O réu fora absolvido sob o argumento da “legítima defesa da honra”. O movimento feminista se levantou contra essa absolvição e lançou a campanha “Quem ama não mata”. Conforme Blay

[...] a morte de Angela e a libertação de seu assassino levantaram um forte clamor das mulheres que se organizaram em torno do lema: "quem ama não mata". [...] repudiava-se publicamente que o amor justificasse o crime. (BLAY, 2003, p. 89)

A partir das mobilizações do movimento feminista, a violência passa a ver vista na esfera pública e o Estado precisou se posicionar frente a essa demanda. Uma das respostas foi a criação, em 1985, da primeira delegacia especializada no atendimento à mulher que sofre violência. Essa primeira delegacia foi criada no governo Montoro (1983/1987), no estado de São Paulo, através do então secretário de Segurança Pública Michel Temer. Izumino (1998) explica que

[...]as DDMs foram idealizadas como espaço institucional de combate e prevenção da violência contra a mulher, com quadros formados apenas por policiais mulheres (delegadas, escrivãs, investigadoras) apoiadas por uma equipe de assistentes sociais e de psicólogas (...) um espaço em que as mulheres pudessem fazer suas denúncias sem constrangimento, em que fossem ouvidas, sua denúncia encaminhada e todos os procedimentos legais necessários adotados: instauração de inquérito policial, investigação, identificação e indiciamento do réu, conclusão do inquérito e encaminhamento ao Fórum para o início da ação penal. (IZUMINO, 1998, p. 35)

A delegacia da mulher foi idealizada como um local no qual a mulher

agredida conseguisse se expressar, contar sobre a violência sofrida sem o constrangimento que uma delegacia comum pode proporcionar. Por esse motivo, o projeto original trazia que apenas delegadas e policiais do sexo feminino poderiam desenvolver esse trabalho. Na delegacia deveria haver o acolhimento da mulher, pois não é fácil para a vítima prestar uma queixa contra alguém que tenha uma proximidade afetiva. Além disso, a vítima carrega em si o medo do agressor, a vergonha da família e da sociedade (LEMES, 2002). Monteiro e Souza (2007) afirmam que a denúncia não significa que a mulher está em condições de sair da situação de violência sem ajuda. Complementando essa ideia, Debert (2006) aponta a necessidade de as agentes envolvidas nesse processo terem um discurso baseado na discussão de gênero e, para isso, o movimento feminista deve manter laços com a delegacia. Gregori (2006) nos mostra que há especificidades na delegacia da mulher, geralmente elas

[...] são decoradas com vasos de plantas e flores, quadros, espelhos, aparelhos televisivos. Um ambiente de trabalho que transpira feminilidade e algum conforto. Em algumas delegacias são feitos bolos em outras presenciamos um cachorro na sala da delegada, agentes trocam a meia-calça na frente das outras a comunicação entre elas é informal. Traços simbólicos de uma convivência que distancia a atuação da formalidade burocrática dos distritos e um aspecto estimulado, desde a criação da primeira DDM, para acolher mulheres vítimas de situações dolorosas. (GREGORI, 2006, p. 80)

É importante analisarmos que a delegacia da mulher é uma política pública substancial na busca da cidadania e dos direitos humanos das mulheres, por esse motivo constituiu-se “no principal serviço público de âmbito nacional oferecido ao longo dos últimos vinte anos para o enfrentamento da violência contra mulheres” (SANTOS, 2010, p.159). O surgimento das delegacias pode ser considerado um divisor de águas na forma como a violência contra a mulher era e como passou a ser vista socialmente. Porto afirma:

A própria criação de delegacias da mulher e criminalização de atos de violência contra a mulher sinalizam para novos sentidos do que se considera violência, o que reflete em outro estatuto da condição feminina. Apontam, também, uma maior igualdade entre os sexos, na medida em que a mulher se constitui enquanto portadora de direitos. (PORTO, 2000, p. 190)

Não obstante, por tratar de uma forma de violência (crimes) mais específica, que nos remete a “complexos processos nos quais as mulheres podem realizar ações aparentemente contraditórias” (SAGOT, 2007, p. 48), a delegacia da mulher é vista no meio policial de forma não muito relevante, justamente pelos crimes cometidos contra mulheres serem compreendidos como menos prejudiciais para a sociedade. Muitas delegadas e agentes policiais ainda possuem a visão de que “quando a mulher procurava uma DDM, na verdade, esperava que a delegada desse uma “prensa” em seu marido agressor, a fim de que a relação pudesse se estabelecer em novas bases” (SAFFIOTI, 1999, p. 88). Não raro, os agentes de polícia, ao serem remanejados para a Delegacia da Mulher

[...] consideram-se diminuídos em suas carreiras (...), pois acreditam que esse é apenas um trabalho de “assistentes sociais” ou “psicólogas”. Veem-se como meros burocratas e desconsideram a singularidade das histórias que lhes são contadas, diariamente, nos balcões (SOARES, 1999, p. 53).

Por esse motivo, há a necessidade de que os profissionais da delegacia conheçam a dinâmica da discussão sobre desigualdade de gênero. Embora Saffioti (1999, p. 89) afirme que nenhuma categoria ocupacional possui conhecimento sobre relações de gênero, é importante que, pelo menos, as categorias que trabalham diária e diretamente com os conflitos oriundos dessas relações tenham conhecimentos, mesmo que básicos, de como se desenrolam socialmente esses conflitos. Esse é o caso dos profissionais que atuam nas delegacias da mulher.

Contrariando a forma negativa de ver o trabalho dessas delegacias, há profissionais que são mais sensíveis às demandas das vítimas que buscam ajuda. Além de aplicar a legislação vigente o(a)s agentes policiais também realizam um serviço mais social, de aconselhamento e de alguém que está disposto a ouvir a mulher que busca o serviço. Como afirma Debert (2006, p. 27), as mulheres que buscam a delegacia esperam que nela encontrem “a resolução negociada de conflitos domésticos aparentemente inadmissíveis”. A denúncia da violência sofrida não é um processo fácil para a mulher, há muito o que ser pensado por ela, assim como afirma Saffioti

A ambiguidade da conduta feminina é muito grande e compreende-se o porquê disto. Em primeiro lugar, trata-se de uma relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas. Em segundo lugar, raras são as mulheres que constroem sua própria autonomia ou que pertencem a grupos dominantes. Seguramente, o gênero feminino não constitui uma categoria social dominante. Independência é diferente de autonomia. As pessoas, sobretudo vinculadas por laços afetivos, dependem umas das outras. Não há, pois, independência. [...] em terceiro lugar, na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar. Uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora. Dentre outras muitas razões, cabe mencionar, em quarto lugar, a pressão que fazem a família extensa, os amigos, a Igreja etc. no sentido da preservação da sagrada família. Importa menos o que se passa em seu seio do que sua preservação enquanto instituição. Há, pois, razão suficientes para justificar a ambiguidade da mulher, que num dia apresentava a queixa e no seguinte solicitava sua retirada. Isto para não mencionar as ameaças de novas agressões e até de morte, que as mulheres recebem de companheiros violentos. (SAFFIOTI, 1999, p. 08-09)

Muitas mulheres veem na agressão um sinal de que falharam como esposas, até porque socialmente o papel da mulher na conservação da paz familiar é visto como um atributo natural da sua condição feminina. Além disso há a esperança de que o agressor não venha a cometer os mesmos atos. Em relação a esse ponto, é importante discutirmos o chamado ciclo da violência.

O ciclo possui três fases distintas: (a) a fase de tensão, a qual é caracterizada por olhares de reprovação, irritabilidade do homem, agressividade na fala, mas sem chegar a ocorrer agressões. A mulher tenta contornar e apaziguar a situação, mas esse comportamento do homem ganha aos poucos contornos mais violentos que o levam para (b) a fase do episódio agudo de violência. É nesse ponto que ocorrem as agressões, sejam elas físicas ou não. A mulher, geralmente, é a figura passiva desse conflito e o homem assume o papel de agressor ativo. Após as agressões vem a (c) fase de desculpas e a chamada “lua de mel”. Nessa fase, o homem se diz arrependido pelos atos que cometeu e faz promessas de que eles não ocorrerão e age de forma carinhosa. “Um padrão comum nesse estágio é o posicionamento do agressor como uma pessoa que merece cuidados que podem ser dispensados por sua companheira vítima de violência” (ANGELIM, 2009, p. 126).

Soares (1999) traz a discussão proposta por Barbara Hart (1990) dos

possíveis motivos que levam uma mulher a permanecer no ciclo da violência:

- 1- Esperança de que o marido mude de comportamento;
- 2- Isolamento: muitas mulheres em situação de abuso perdem seus laços familiares e sociais. (...) A publicização do abuso não apenas traz vergonha, como contamina as possibilidades reais e as esperanças de recomposição daquele casamento;
- 3- Negação Social: desconhecimento, descrença ou minimização do problema por parte dos profissionais que poderiam ajudar as vítimas;
- 4- Barreiras que impedem o rompimento: quando a mulher tenta deixar a relação, o agressor recorre a todo tipo de ameaça: requisitar a custódia dos filhos, retirar a pensão alimentícia, interferir no trabalho da esposa, matar-se, matar a esposa e os filhos;
- 5- Crença no tratamento do agressor;
- 6- Riscos do rompimento: muitas mulheres são mortas quando deixam o agressor.
- 7- Autonomia econômica: muitas mulheres em situação de abuso não têm capacitação profissional para iniciar uma vida no mercado de trabalho ou não têm a capacidade necessária para estabelecer novas relações de trabalho em outra cidade ou estado, onde poderiam encontrar as condições ideais de segurança;
- 8- Deixar a relação é um longo processo: pelos motivos indicados acima, mesmo quando a mulher percebe a necessidade de escapar da relação abusiva, ela tem um longo caminho pela frente: preparar-se afetivamente para o desenlace (...); preparar as condições de segurança para a fuga; preparar, finalmente, o terreno para a autossuficiência material. (SOARES,1999, p.149-150)

Como já citado, caso a mulher tenha feito alguma denúncia contra seu agressor, a fase de desculpas e “lua de mel” cria uma ambiguidade de sentimentos e ações, pois o homem agressor é aquele que ela escolheu para manter uma relação amorosa, seu comportamento carinhoso cria expectativas e, ademais, existem as múltiplas dependências, que vão desde a financeira até a psicológica, da qual a mulher pode ser e geralmente é protagonista.

Conforme sentença Soares (1999):

Romper o ciclo da violência é um processo longo, e por natureza, cheio de excitações. Supor que o ato da denúncia seja momento definitivo desse processo é não conhecer o “ciclo da violência”. É ignorar a dinâmica das relações abusivas. É imaginar que, para a vítima, seu casamento, sua família e sua história tenham o mesmo significado de um assalto sofrido na esquina por um ladrão qualquer. (SOARES,1999, p. 224)

Estando presa no ciclo da violência, a mulher sofre com a perda de seus direitos de cidadã e, conseqüentemente, de seus direitos humanos. A sociedade, assim como o Poder Público, deve conhecer e se sensibilizar como esse problema social, que não deve ser pensado como algo privado, que não diz respeito a todos, e sim como um cenário coletivo.

2.1.3. A Delegacia De Defesa Da Mulher E A Violência Em Londrina, PR

Em Londrina, cidade localizada no norte do estado do Paraná, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada em 1986, aproximadamente um ano após o Decreto Estadual que determinava esse tipo delegacia ter sido editado³⁹, o que demonstra uma preocupação com essa forma violência. Violência que não é recente e atinge mulheres de qualquer faixa etária, cor, classe social, religião, nível de escolaridade, etc., ou seja, essa violência não respeita diferenças culturais, regionais dentre outras. Tanto que na década de 1980, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considerou a violência contra as mulheres como sendo um problema de saúde pública (Alves; Coura Filho, 2001).

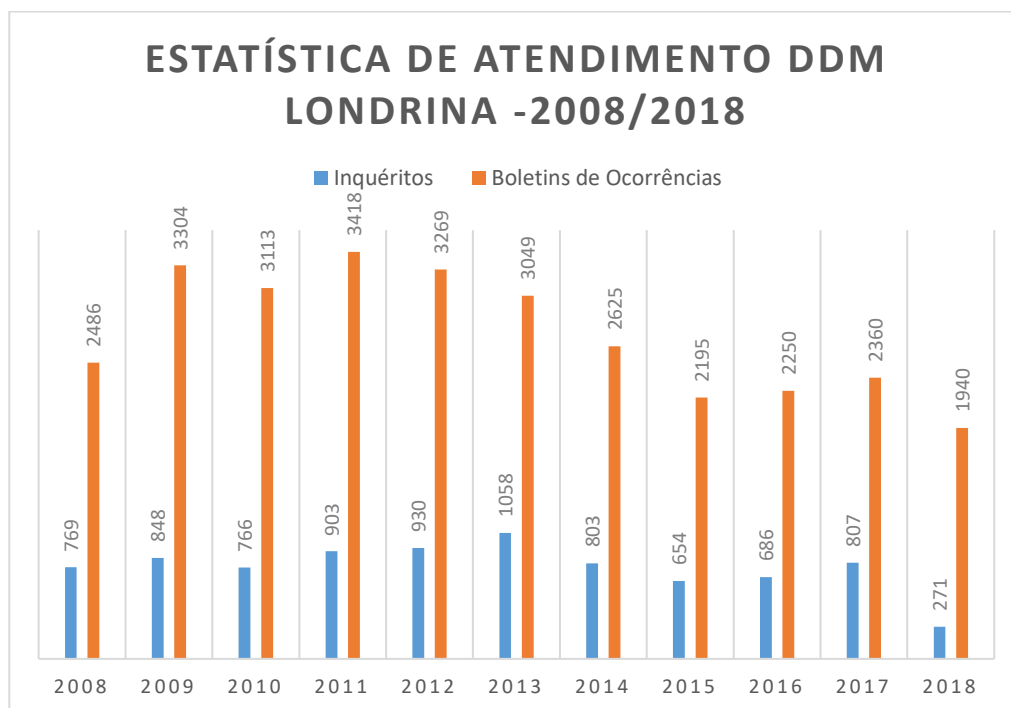
É interessante observamos que a primeira delegacia do Brasil foi inaugurada em 1985, na cidade de São Paulo,⁴⁰ ou seja, uma capital de estado e uma cidade consideravelmente maior que Londrina, se levarmos isso em conta, podemos dizer que Londrina pode ser considerada uma das primeiras cidades interioranas a possuir uma delegacia da mulher. A DDM de Londrina, a partir do ano de 2008, passou por um processo de informatização, ficando assim mais fácil a obtenção de dados estatísticos, o gráfico abaixo nos fornece os dados de atendimento no decênio 2008/2018, ressalvado que os números de 2018 são referentes ao período

³⁹ PARANÁ, Decreto nº 5.385 de 4 de novembro de 1985. Cria a Delegacia da Mulher. D.O.E nº 2.149, de 5 de novembro de 1958. Disponível em: <http://200.189.113.39/sesp/legsesp.nsf/abdc1a1c48eed83a83256d7c0064aac9/bad2d4b2c5ee29470325694200567971?OpenDocument>. Acesso em 03 de maio de 2018.

⁴⁰ SÃO PAULO, Decreto-lei n. 23.726, de 06 de agosto de 1985. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html> Acesso em 21 de abril de 2018.

de janeiro até setembro:

Gráfico 11: A Delegacia da Mulher de Londrina e seus números



Fonte: Delegacia da Mulher de Londrina, 2018, gráfico organizado pelo autora.

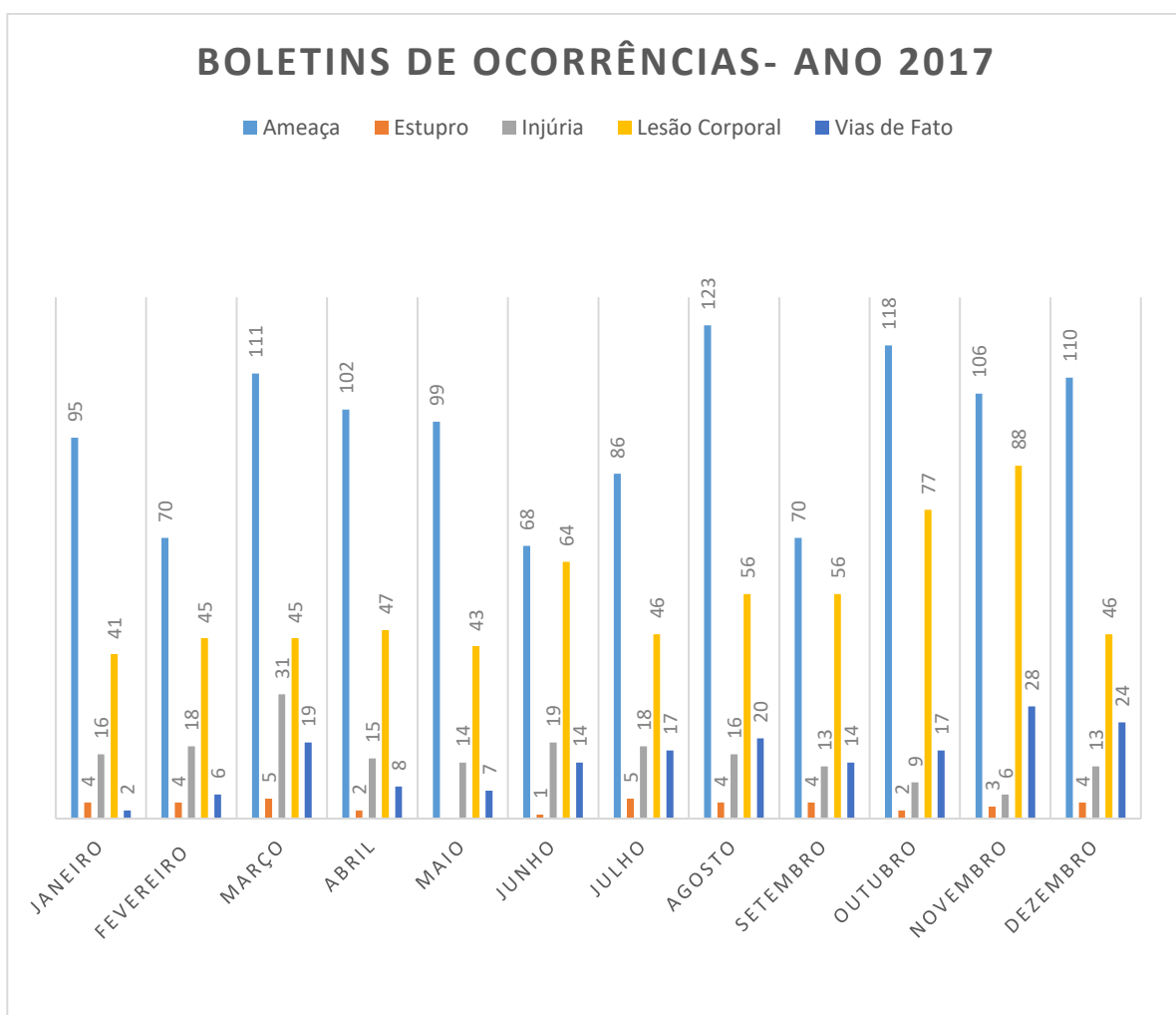
A partir dos dados apontados pelo gráfico se torna visível a diferença entre o número de boletins de ocorrências registrados e o de inquéritos instaurados. Em todos os anos o total de inquéritos ficou abaixo de 50% do número de boletins. Diante disso podemos questionar: os boletins que se transformam em inquérito, em sua maioria, são aqueles que prescindem da representação da vítima? Quais os motivos que levam os boletins a não “evolúrem” para a fase de inquérito?

Na legislação brasileira temos a ação penal pública condicionada e a incondicionada, ou seja, as ações descritas pela lei como condicionadas precisam que a vítima represente, vá até a delegacia e faça o boletim de ocorrência e declare sua vontade em prosseguir com o processo contra seu agressor, já a ação penal incondicionada independe da vontade da vítima.

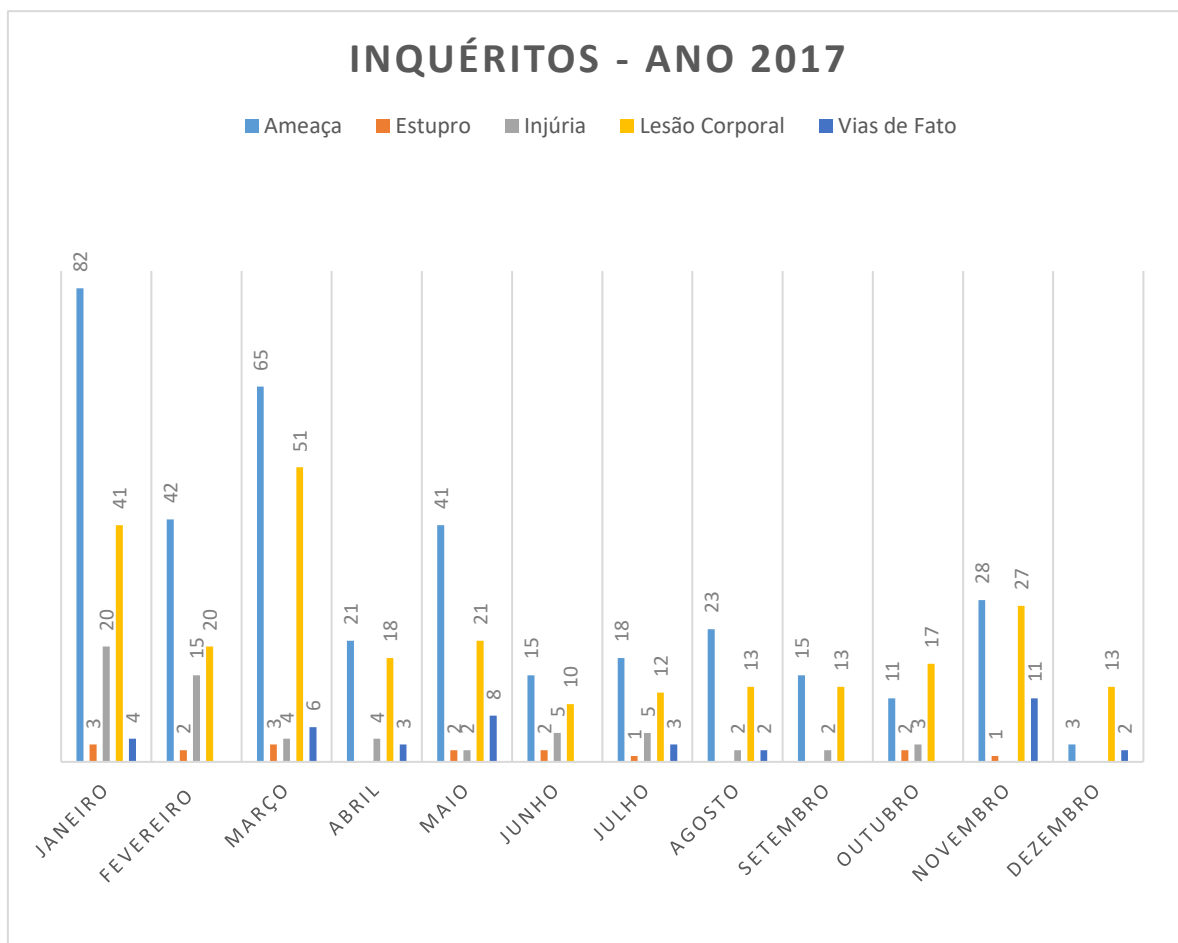
Podemos citar como exemplo de ação condicionada a representação da vítima o crime de injúria, pois a polícia só poderá transformar o boletim de ocorrência em inquérito policial se a vítima expressar positivamente sua vontade. O mesmo não ocorre com o crime de lesão corporal grave, o delegado(a) instaurará

o inquérito estando a vítima de acordo ou não. O baixo número de boletins que se transformaram em inquéritos pode representar o não desejo de prosseguimento por parte da vítima, pois as mulheres, muitas vezes procuram a delegacia não para criminalizar seus companheiros, mas como um recurso na busca de solucionar a violência sofrida. Os dados fornecidos pela delegacia não nos proporcionam uma análise muito apurada do decênio 2008-2018, pois não fornece quais são crimes denunciados, já os dados do ano de 2017, também fornecidos pela DDM de Londrina (2018) podem nos dar pistas maiores:

Gráfico 12: Os boletins de ocorrências e os principais crimes denunciados



Fonte: Delegacia da Mulher de Londrina, 2018, gráfico organizado pelo autora.

Gráfico 13: Inquéritos instaurados: a mulher buscando seus direitos

Fonte: Delegacia da Mulher de Londrina, 2018, gráfico organizado pelo autora

De acordo com o Código Penal, artigo 129, e a Lei 9.99/1995, artigo 88, o crime de Lesão Corporal, exceto quando tipificada como leve ou como culposa, não necessita da representação da vítima, ou seja, o inquérito policial é instaurado até mesmo contra a vontade de quem sofreu a lesão. Isso pode explicar o porquê de os boletins que ocorrências de lesão corporal apresentados no gráfico 12 ocupam o segundo lugar no ranking de inquéritos instaurados, como nos mostra o gráfico 13. Outro dado relevante é o baixo número de boletins de ocorrências referentes ao crime de estupro, o que não significa que não haja muitos estupros na cidade. Por ser um crime que causa um trauma muito grande na vítima, há no Brasil uma subnotificação elevada: “estimamos que, a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas são estupradas no Brasil. Desses casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia”. (IPEA, 2014, p. 26).

Recentemente houve uma mudança na legislação (Lei 13.718/2018) e o crime de estupro passou a ser incondicionado a representação da vítima, ou seja, mesmo que a vítima não queira prosseguir com a queixa-crime, se houver a denúncia, o Ministério Público passa a ser o titular da ação e dará, obrigatoriamente, continuidade a ela. Essa mudança gera uma certa polêmica, pois, por se tratar de um crime que envolve muito sofrimento para a vítima, uma ação criminal na qual ela será exposta durante audiências que reviverão os fatos, talvez traga maior desgaste ainda, isso pode diminuir consideravelmente o número de queixas relativas a esse crime. É importante que as autoridades e os estudiosos fiquem atentos para entender como essa mudança afetará a vida das mulheres.

O crime de ameaça chama atenção, pois foi o que teve maior incidência tanto no boletim de ocorrência quanto nos inquéritos instaurados. Esse crime é tipificado no Código Penal (1940, artigo 147) como sendo:

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe **mal injusto e grave**:
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.
Parágrafo único – Somente se procede mediante representação.

É interessante ressaltar que a ameaça necessita da representação da vítima e os dados demonstram que as mulheres de Londrina registram queixas quando ameaçadas, mas o número de inquéritos instaurados é muito baixo. Uma possível razão para isso pode ser a desistência da mulher em prosseguir com a queixa após o registro do boletim.

Podemos considerar Londrina como uma cidade privilegiada quando o assunto é a violência contra a mulher, ela conta com um delegacia especializada ao atendimento a mulher, conta com uma casa abrigo e também com um serviço de apoio psicológico e social para as mulheres vitimizadas, mas todos esses serviços, exceto da delegacia, são custeados pelo Município. No ano de 2019, a foi criado um espaço especial para o atendimento à mulheres na delegacia 24h, esse espaço busca proporcionar maior atenção ao casos de violência doméstica ocorridas no período noturno e aos finais de semana⁴¹. O mesmo não se repete

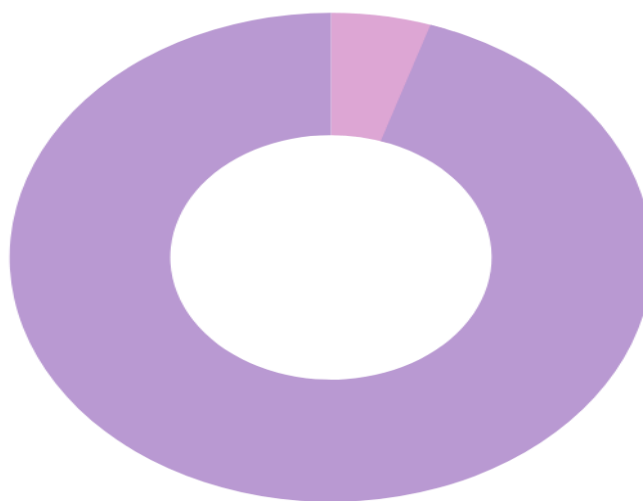
⁴¹ Outra iniciativa importante ocorrida em Londrina foi a criação do Observatório de Femicídio de Londrina (Néias), em 2021. O Observatório terá como objetivo acompanhar feminicídios consumados ou tentados junto a Vara Criminal de Londrina. O nome Néia foi uma homenagem a Cidnéia Aparecida Mariano da Costa, irmã de uma das organizadoras do Observatório, Silvana

pelo estado do Paraná, pois como nos mostra o gráfico a seguir “dos 399 municípios do Paraná, somente 20 possuem Delegacias da Mulher, isso significa aproximadamente uma delegacia para cada 570 mil habitantes ou 285 mil mulheres”.⁴²

Gráfico 14: Porcentagem de Delegacias da Mulher no Paraná⁴³

DELEGACIAS DA MULHER - PARANÁ

Municípios que possuem Delegacias da Mulher
5%



Municípios que não possuem Delegacias da Mulher
95%

Ter uma delegacia especializada em atender mulheres, com o atendimento durante 24h, todos os dias da semana, é primordial para se ter um acompanhamento e, conseqüentemente, um acolhimento para essas mulheres que sofrem violência.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) em uma pesquisa realizada entre

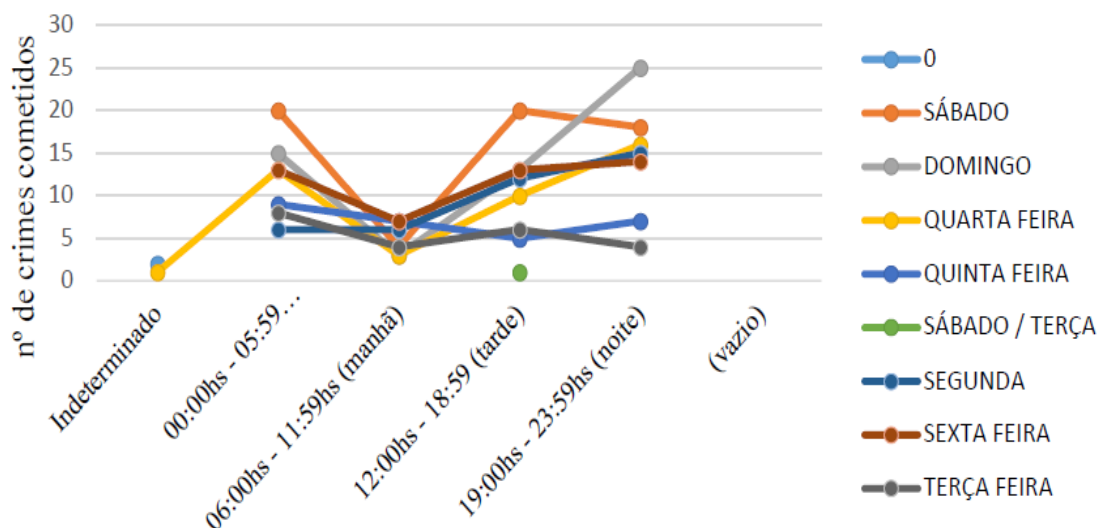
Mariano. Néia sofreu uma tentativa de feminicídio que a deixou com sérias sequelas físicas e neurológicas. Para maiores informações acesse: www.observatorioneia.com. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/londrina-implanta-observatorio-de-feminicidio-3070107e.html>. Acesso em 10 de maio de 2021.

⁴² GUZZO, Morgani. A falta de dados e a subnotificação no Paraná. Disponível em: <https://ponte.org/a-falta-de-dados-e-a-subnotificacao-da-violencia-no-parana/>. Acesso em 20 de agosto de 2020.

⁴³ Fonte: Polícia Civil/PR. Disponível em: <https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-falta-de-dados-e-subnotificacao-violencia-parana/>. Acesso em 24 de outubro de 2020.

os anos de 2015-2020)⁴⁴ e publicada no ano de 2021, produziu dados inéditos e atuais acerca da violência contra as mulheres. A maior incidência pode estar associada com o dia da semana e horários conforme abaixo:

Gráfico 15: Crimes contra a mulher: dias e horários de maior incidência.



Fonte: Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela? Priscilla Placha Sá (Coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021, p 64.⁴⁵

O TJPR nos mostra que as ocorrências envolvendo violências extremas, como o feminicídio, contra mulheres ocorre nos finais de semana, principalmente aos domingos. Horário em que não há atendimento da delegacia especializada.

2.1.4 A Vara Maria Da Penha De Londrina

A Lei Maria da Penha, 11.340/2006 em seu artigo 14^o, dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em Londrina a 16^a Vara Judicial, a Vara Maria da Penha, foi inaugurada no ano de 2010 e além de concentrar processos relativos à violência contra a mulher, também é responsável

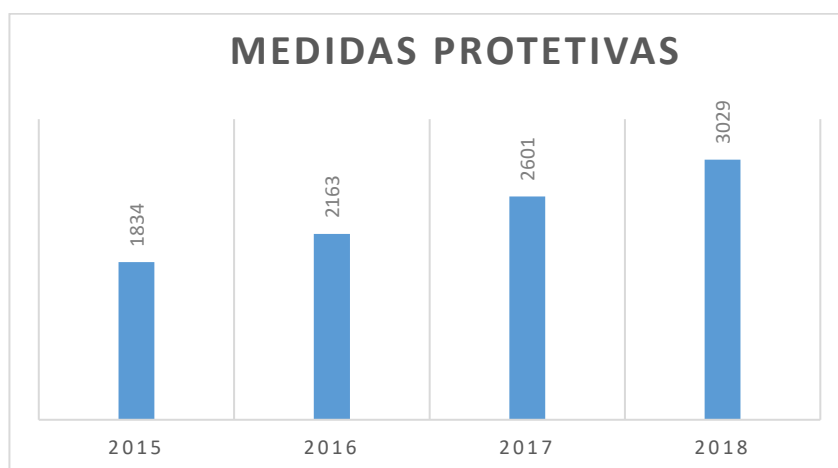
⁴⁴ Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela? Priscilla Placha Sá (Coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. 93p.

⁴⁵ A categoria "indeterminado", segundo a pesquisa, diz respeito a processos que durante a coleta de dados não foi possível apurar o horário e o dia do crime.

por processos de crimes contra a criança, adolescente e o idoso. Sem dúvidas todas essas responsabilidades tornam as resoluções mais morosas, até porque há apenas uma juíza⁴⁶ para realizar todos os trabalhos.

Segundo dados fornecidos pela própria Vara Maria da Penha, no ano de 2016 havia 13 ações penais de feminicídio em andamento, em 2017 eram 25 e até o mês de maio de 2018 eram 27 ações penais de feminicídio em andamento. Sem dúvidas, esses dados são relevantes e retratam a situação das mulheres na comarca de Londrina. O número de medidas protetivas concedidas também é um importante dado para conhecermos a realidade da violência contra a mulher no município

Gráfico 16: Medidas Protetivas concedidas pela Vara Maria da Penha- Londrina- 2015-2018



Fonte: Vara Maria da Penha de Londrina, 2018, elaborado pelo autora.

O gráfico acima mostra o crescimento do número de medidas protetivas que foram concedidas em Londrina, em três anos o número de mulheres com medidas quase duplicou. Cabe ressaltar que a mulher que possui medida protetiva não, necessariamente, precisa entrar com um processo judicial contra seu agressor.

⁴⁶ A composição do Poder Judiciário no Brasil, segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2019, traz os seguintes dados sobre a participação feminina: “[...]é possível notar que o percentual de participação feminina na magistratura ainda é baixa, entretanto, vem aumentando partindo de 24,6%, em 1988, para 38,8% em 2018 [...].A Justiça do Trabalho (50,5%) e a Justiça Estadual (37,4%) são as com maiores percentuais de mulheres na magistratura em atividade. Por outro lado, nos Tribunais Superiores (19,6%) e na Justiça Militar Estadual (3,7%) estão os menores índices de participação feminina. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**, 2019, p. 27. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em 20 de março de 2021.

Processo e medida protetiva são estanques, independentes, embora possam coexistir⁴⁷. Para que a mulher possa solicitar uma medida protetiva alguns passos devem ser seguidos: a) fazer um boletim de ocorrências relatando o crime e solicitando a medida; b) ir até a Vara Maria da Penha confirmar a solicitação e assinar o pedido; c) após a assinatura da solicitante o pedido de medida vai para o juiz da Vara apreciar e assinar a solicitação; d) após a assinatura do juiz, a parte contrária deverá ser intimado sobre a medida, essa é a etapa mais demorada, pois o oficial de justiça pode demorar para encontrar e recolher a assinatura da parte contrária; e) após a ciência da parte contrária é que a medida começa a ter vigência. Não há um prazo máximo para todo esse processo ocorrer. O descumprimento de medida protetiva com a lei 13.641 de 03 de abril de 2018, passou a ser crime, com pena de detenção de três meses podendo chegar há dois anos.

Em Londrina, a Vara Maria da Penha possui convênio com a Guarda Municipal no atendimento ao descumprimento dessas medidas. A mulher protegida pela medida, ao se sentir ameaçada deve entrar em contato com a central de atendimento da Guarda Municipal para que esta vá ao seu encontro e, se o agressor for pego descumprindo a medida será encaminhado à delegacia para responder criminalmente pelo seu ato. Essa é uma forma do poder público proteger e garantir à mulher seus direitos. No ano de 2021, o chamado “botão do pânico” começou a ser implantando em Londrina, esse botão, ao ser apertado aciona a central da Guarda Municipal, a qual, entra em contato com a vítima e se não conseguir contato vai até o endereço cadastrado previamente no sistema para dar suporte à mulher que utilizou o botão.

No estado do Paraná, assim como há poucas DDM, o número de Varas especializadas no atendimento a mulher em situação de violência é menor ainda: a capital, Curitiba, possui 3 Varas e no interior do estado há 6 Varas especializadas. Somando um total de 9 Varas⁴⁸, o que é, certamente, insuficiente para o atendimento às mulheres, isso pode dificultar ainda mais as denúncias, pois nas delegacias comuns não há um tratamento diferenciado para essas mulheres,

⁴⁷ Consta em anexo a Cartilha recebida pelas mulheres ao pedirem a medida protetiva.

⁴⁸ TJPR: Tribunal de Justiça do Paraná. Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/cevid?p_p_id=101_INSTANCE_K5Qh&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&a_page_anchor=35264828. Acesso em 20 de agosto de 2020.

muitos agentes são do sexo masculino e isso pode inibir a denunciante, a mulher também pode não ser atendida de forma acolhedora e com o respaldo nas questões de gênero, o que, conseqüentemente, aumenta a desistência em denunciar e é claro, o caso de subnotificação no Estado.

3. A TEORIA DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A Teoria da Representação Social (TRS) tem em Serge Moscovici um dos seus grandes expoentes. Moscovici parte do conceito de “representação coletiva” do sociólogo Emile Durkheim para desenvolver seus pressupostos da TRS. As representações coletivas, para Durkheim, são fenômenos produzidos por uma comunidade ou um povo e que não podem ser explicadas em termos individuais, mas sociais. Durkheim utilizou o conceito de representação coletiva para elaborar sua teoria da religião, da magia e do pensamento mítico. Em relação às discussões lançadas por Durkheim, Moscovici (2003) afirma:

A sociologia vê, ou melhor, viu as representações sociais como artifícios explanatórios, irreduzíveis a qualquer análise posterior. [...] sabia-se que as representações sociais existiam nas sociedades, mas ninguém se importava com sua estrutura ou com sua dinâmica interna. (MOSCOVICI, 2003, p. 45)

Foi exatamente nesse “gargalo”, que, segundo Moscovici, foi deixado pela sociologia, que a psicologia social buscou desenvolver os principais conceitos e teorizar as representações sociais existentes nos indivíduos e, conseqüentemente, nos grupos sociais. Toda forma de relação social possui representações implicadas, a forma como os sujeitos veem o mundo e o interpretam estão povoadas pelas representações.

As representações em si são partilhadas entre os sujeitos e os grupos para que possa haver uma relação mais coesa. Moscovici (2003, p. 319) concluiu que “nossas representações são também instituições que nós partilhamos e que existem antes de nós termos nascido dentro delas, nós formamos novas representações a partir das anteriores ou contra elas”.

O grupo social no qual nascemos possui uma enorme gama de representações sociais, serão repassadas para cada novo membro a partir da educação, da imposição de regras, costumes, leis, da religião e das outras instituições sociais partilhadas pela coletividade. As representações buscam tornar-se interpretáveis à realidade vivenciada. Elas possuem caráter dinâmico, pois modificam o comportamento dos sujeitos e, por conseqüência, as instituições. Moscovici (1981) conceitua representações sociais como sendo

[...] um conjunto de conceitos, proposições e explicações originado na vida cotidiana, no curso de comunicações interpessoais. Elas são o equivalente, em nossa sociedade, aos mitos e sistemas de crença das sociedades tradicionais; podem também ser vistas com versão contemporânea do senso comum. (MOSCOVICI, 1981, p.181)

Nas representações sociais, há uma dimensão histórica importante, pois uma nova representação é “o produto de uma sequência completa de elaborações e mudanças que ocorrem no decurso do tempo e são resultados de sucessivas gerações” (Moscovici, 2003, p. 37). Cada nova representação buscar tornar aquilo que não é familiar em algo familiarizado.

A TRS de Moscovici afirma existirem dois universos de pensamento na sociedade: o universo consensual e o universo reificado. O primeiro diz respeito ao aspecto informal da vida social, no qual todos estão livres e habilitados a formularem suas opiniões sobre tudo e todos. O segundo diz respeito ao campo científico, em que é vedada a palavra a quem não é especialista e cada especialista só pode falar sobre aquilo de que tem domínio. Esses dois universos formam a vida humana e são inter-relacionados, porém é no universo consensual que as representações sociais se destacam.

Para que sejam formadas novas representações, dois processos são essenciais: o processo de ancoragem e o de objetivação. Ancoragem diz respeito ao processo no qual buscamos classificar o que nos é desconhecido levando em consideração todo o conhecimento que temos. A objetivação diz respeito ao processo de tornar concreta uma realidade. Como exemplo de objetivação, Moscovici cita como o ser humano transformou a representação de algo não concreto, como “Deus”, na imagem do pai, que é algo do qual o sujeito tem conhecimento de como é, de suas características e do que esperar, ou seja, transformou o “Deus”, antes não familiar, no pai, que é familiar.

Ancoragem e objetivação são, pois, maneiras de lidar com a memória. A primeira mantém a memória em movimento e a memória é dirigida para dentro, está sempre colocando e tirando objetos, pessoas e acontecimentos, que ela classifica de acordo com um tipo e os rotula com um nome. A segunda, sendo mais ou menos direcionada para fora (para outros), tira daí conceitos e imagens para juntá-los e reproduzi-los no mundo exterior, para

fazer as coisas conhecidas a partir do que já é conhecido (MOSCOVICI, 2003, p. 78)

As representações sociais são simbólicas e, por isso, podem ter características ideológicas. Quando revestidas de ideologia, as representações acabam reproduzindo relações sociais de dominação. A representação social do que é ser homem pode possuir uma carga social positiva em detrimento do que representa ser uma mulher num meio social, a representação social do jovem frente à do idoso, representação social do sujeito que pratica violência pode causar aversão social a uma determinada população que possui alguma característica que pode, socialmente, ser “enquadrada” naquilo que é tido como “ser violento”.

A violência praticada contra mulheres possui diversas representações pelo mundo. A “morte de honra”⁴⁹, ainda muito comum em alguns países do Oriente Médio, mostra como a mulher é representada como submissa e, de certa forma, como propriedade da família, tanto que se fizer algo que não condiz com o entendimento familiar do que venha a ser o correto, essa mulher deve ser assassinada pelos próprios membros de sua família. No Brasil contemporâneo, a violência contra a mulher perpassa pelo machismo, pelo patriarcalismo, pelo controle do companheiro sobre a mulher e suas escolhas; o controle social que faz com que a mulher tenha vergonha em denunciar uma agressão, como discutido anteriormente.

Socialmente, a mulher ainda é representada como o “sexo frágil”, que precisa de um homem ao seu lado para ter proteção, ainda são representadas como mães, esposas, não sendo valorizado o sujeito mulher, como trabalhadora que merece receber um salário igual ao de um homem, se ambos exercem a mesma função, ter os direitos humanos reconhecidos e sua cidadania respeitada. Quando uma mulher exerce uma função socialmente ligada, ancorada a um homem, ela passa a ser atacada como mulher e não por causa de discordâncias advindas da função exercida. Temos, como exemplo, os xingamentos recebidos por Dilma Rousseff, a primeira presidenta do Brasil, e como sua imagem era relacionada a termos pejorativos como “vaca”, “puta”⁵⁰, mostrando muito bem como

⁴⁹Mortes de honra e opressão das mulheres. Disponível em: <https://paginavermelha.org/noticias/110307-mortes-de-honra-e-opressao-das-mulheres.htm>. Acesso em 17 de janeiro de 2020.

⁵⁰ ROSSI, Marina. “Vaca” até quando? Disponível em:

a mulher em uma função de poder não é respeitada, pois essa função, socialmente, não deve pertencer a ela.

3.1 A TEORIA DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL E O DIÁLOGO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste capítulo, serão discutidos a Teoria da Representação Social (TRS) de Serge Moscovici, seus conceitos basilares, como a ancoragem, o processo de “fossilização” de representações, dentre outros, fazendo sempre um encontro entre essa teoria e o nosso problema de pesquisa: a violência contra a mulher. Também abordaremos os caminhos percorridos por nossa pesquisa, indo desde a pesquisa documental à ética na pesquisa social. Também serão apresentados quais processos serão analisados discursivamente.

A Teoria da Representação Social afirma que as relações sociais são permeadas por representações que tornam o diferente e o estranho em algo familiar, compartilhado no grupo e, assim, fortalece o próprio grupo e as tradições. Assim sendo, as representações

[...] convencionalizam os objetos, pessoas ou acontecimentos que encontram. Elas lhes dão uma forma definitiva, as localizam e em uma determinada categoria e gradualmente as colocam como um modelo de determinado tipo, distinto e partilhado por um grupo de pessoas (MOSCOVICI, 2003, p. 34)

As representações são flexíveis, não estáticas e se modificam conforme o decorrer da história, diferem entre os grupos sociais, porém há aquelas que conseguem se reforçar e fixar de maneira mais contundente no seio do grupo, nas palavras de Moscovici (2003, p. 42), “mais fossilizadas elas se tornam”. Da mesma forma, as representações “penetram e influenciam a mente de cada um, elas são não pensadas [...], para sermos mais precisos, elas são re-pensadas, re-citadas e re-apresentadas” (MOSCOVICI, 2003, p. 37). Diante disso, podemos afirmar que as regras sociais contêm as representações sociais, que são por elas formadas para dar suporte às relações sociais.

Podemos pensar a violência doméstica levando em consideração outros períodos históricos da sociedade ocidental, nos quais a violência doméstica era vista como algo normal, não representava socialmente um crime ou uma violação. Com o passar dos tempos, porém, essa violência passou a ser re-pensada pela sociedade. Diante disso, as ações violentas começaram a ser socialmente debatidas e vistas como algo criminoso, e sua representação social ganhou novos contornos.

A mudança de uma representação social não ocorre aleatoriamente e de forma repentina. Encontramos a descrição de como ocorre o processo de transformação das representações sociais em Sêga (2000). Para o autor:

[...] as representações sociais nascem no curso das variadas transformações que geram novos conteúdos. Durante essas metamorfoses, as coisas não apenas se modificam, são também vistas de um ponto mais claro. As pessoas tornam-se receptivas a manifestações que anteriormente lhes haviam escapado. Todas as coisas que nos tocam no mundo à nossa volta são tanto o efeito de nossas representações como as causas dessas representações. (SÊGA, 2000, p. 132)

Para que a sociedade entendesse a violência contra a mulher de uma forma diferente, muitas representações precisaram passar pelo processo denominado por Sêga como “metamorfose”. Uma dessas representações foi o lugar da mulher na sociedade. No Brasil, a busca das mulheres de seus direitos como cidadã sempre foi cercada por lutas. Podemos citar, como exemplo, que o direito ao voto, o direito de votar e de ser votada, foi conquistado pelas mulheres brasileiras apenas com a Constituição de 1934⁵¹. Ou seja, até então a mulher estava excluída “constitucionalmente” da vida política. Outro exemplo de mudança na forma da representação social da mulher que podemos citar é que, nas décadas de 1960/1970, a mulher, de forma geral, tinha uma vida voltada mais para as atividades domésticas, como os cuidados da casa e a educação dos filhos. Contemporaneamente, as mulheres ocupam um espaço considerável no mercado de trabalho, “circulam na sociedade” (SÊGA, 2000, p. 129). A história do movimento feminista no Brasil também demonstra como a representação social da mulher

⁵¹ Tribunal Superior Eleitoral: Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>. Acesso em 11 de julho de 2019.

passou por “metamorfose” durante o século XIX até os nossos dias, pois, segundo Arruda (2002):

[...] a representação social na verdade opera uma transformação do sujeito e do objeto na medida em que ambos são modificados no processo de elaborar o objeto. O sujeito amplia sua categorização e o objeto se acomoda ao repertório do sujeito, repertório o qual, por sua vez, também se modifica ao receber mais um habitante. (ARRUDA, 2002, p. 137)

Os fatos históricos mostram que o lugar social da mulher foi repensado, direitos foram adquiridos, costumes foram se modificando, assim como afirma Arruda (2002), podemos inferir que ocorreu uma transformação da mulher representada. Todavia, não podemos, porém, negligenciar que a representação é uma forma de comunicação entre as pessoas de um grupo social, que esse grupo, não necessariamente, deve ser homogêneo a todos os outros grupos que formam o todo social. A sociedade é em sua essência, heterogênea, e quando falamos que a violência contra a mulher foi repensada e criminalizada pela sociedade, não podemos generalizar, pois grupos que formam essa mesma sociedade podem relativizar o que a violência representa e o que a mulher representa. Sêga (2000) reflete que

[...] a informação advinda do mundo exterior é modelada não pela realidade neutra, mas por teorias e concepções implícitas, e são elas que modelam o mundo pelas pessoas [...] Os preconceitos são dificilmente dissipados, os estereótipos não são enfraquecidos, pois, para Moscovici, não existe nada na representação que não esteja na realidade, exceto a representação em si. (SÊGA, 2000, p. 132)

Embora a violência contra mulher tenha ganhado outro *status* social, esse próprio *status* reflete uma representação social, que não é neutra, que é resultante de uma sociedade marcada por disputas. O fato de ter se tornado crime não significa que se deixou de praticar violência contra a mulher e/ou que essa violência passou a representar um crime para quem a pratica. O que a lei traz não reflete, necessariamente, a prática social, o senso comum.

Moscovici (2003) afirma que, embora as representações sociais possuam carácter móvel, flexível, algumas podem ser tornar mais fixas, “mais fossilizadas”. Já Giddens (1984, p. 28), ao falar sobre as instituições sociais, coloca que elas são

“aspectos duradouros da vida social”. O que torna uma representação fossilizada é a sua aceitação e sua força simbólica no cotidiano das pessoas, a sua importância como forma de comunicação e coesão da vida social. Mas quem determina o que deve ser fossilizado? O que deve ganhar caráter de instituição social? Alexandre (2004) ressalta que:

[...] as representações do mundo social são sempre determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam. As lutas de representações têm tanta importância quanto as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os seus valores, o seu domínio. (ALEXANDRE, 2004, p. 130)

Sêga (2000) já havia discutido a questão da neutralidade nas representações, Alexandre (2004) corrobora ao afirmar que interesses grupais forjam representações. A partir desses raciocínios, podemos inferir que as instituições sociais e as representações fossilizadas são resultantes das batalhas de interesses de determinados grupos.

Neste ponto, podemos fazer uma breve análise da situação da mulher em nossa sociedade, a partir dos apontamentos de Saffioti (2004), que afirma não ser natural a desigualdade entre homens e mulheres, mas algo construído culturalmente. Para Saffioti (2004), a mulher é educada na sociedade patriarcal de uma forma que não lhe permite ter uma igualdade de poder com os homens. Quando uma mulher sofre violência perpetrada por seu marido, ela não possui poder para revidar, pois a estrutura de poder da sociedade não lhe permite alcançar essa autonomia frente ao homem. Isto é, na sociedade patriarcal, a representação do homem é tida como superior na hierarquia social em relação à representação da mulher, e isso dá ao primeiro poder sobre a segunda. Por se tratar de uma representação fossilizada, socialmente esse poder não é questionado de forma contundente.

Na representação social está tão “fossilizada” a violência contra a mulher que é comum se ouvir que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Essa representação traz inúmeras consequências para os direitos das mulheres: por ser considerada socialmente aceitável, ou pouco reprovável, a violência contra a mulher, mesmo com um legislação que proteja as vítimas de violência, o número de denúncias pode ser prejudicado devido à vergonha, ao constrangimento social

por se denunciar um crime que não é valorizado pelo grupo social ao qual a mulher pertence.

Não se pode negar que ,ao transformar a violência contra a mulher em um crime, foi dado um passo importante e imprescindível para que a representação social do papel da mulher e da violência contra ela passasse a ser repensada em nossa sociedade. Alexandre (2004, p. 132), ao discutir a TRS, afirma que “[...] Moscovici diz que a representação social é uma preparação para a ação, tanto por conduzir o comportamento, como por modificar e reconstruir os elementos do meio ambiente que o comportamento deve ter lugar”. Ao criminalizar a violência, a sociedade se prepara para agir, repensando ainda mais as desigualdades vivenciadas pelas mulheres nos contextos sociais.

3.2 A APRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS

Quando uma mulher aciona o Poder Judiciário para mover um processo criminal relativo a uma violência impetrada por uma pessoa de seu convívio íntimo, há consequências que não podem ser mensuradas, há um sofrimento psíquico, uma exposição da situação vivenciada. Em cada depoimento prestado, essa exposição voltará ao cenário, ou seja, quando a mulher decide denunciar e processar o agressor, sua ação virá acompanhada de muitas dores e de muita coragem para enfrentar o julgamento social, muitas vezes o familiar e o próprio julgamento enquanto vítima de abusos. Cada processo citado traz uma história e como ela foi representada pelos envolvidos nos processos criminais. É este o âmago de nossa pesquisa: a representação social da violência contra a mulher para os envolvidos em um processo judicial criminal .

Os dados apresentados na quadro 04 demonstram casos de mulheres que denunciaram a violência sofrida e que enfrentaram as consequências do que representa o ato de denunciar e processar.

Quadro 04 - Os casos de violências para análise do ano de 1968

Processos Criminais	Características Gerais das Vítimas	
	Idade	31 anos

Caso 01 de 1968	Cor	Branca
	Escolaridade	Disse saber ler e escrever para a autoridade policial
	Profissão	Prendas domésticas
	Relação com o acusado	Casada
	Filho com o acusado	Sim (três filhos)
	Crime cometido	Ameaça (artigo 147 do Código Penal)
	Polo ativo ⁵²	Própria vítima
	Sentença	Absolvição do réu
Caso 02 de 1968	Idade	17 anos
	Cor	Branca
	Escolaridade	Disse saber ler e escrever para a autoridade policial
	Profissão	Doméstica
	Relação com o acusado	Namorada
	Filho com o acusado	Não
	Crime cometido	Estupro (artigo 217 do Código Penal)
	Polo ativo	Pai da vítima
	Sentença	Extinção da punibilidade por perempção

Fonte: NDPH- UEL (casos de 1968) quadro elaborado pela autora.

Os casos (dados) de 1968 foram coletados no NDPH do Centro de Letras e Ciências Humanas (CLCH) da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Para que tenhamos uma Análise de Discurso desenvolvida de forma satisfatória, é importante que se faça uma contextualização história de Londrina dos anos 60, pois é nela que encontramos as condições de produção do discurso e, conforme citado anteriormente, “as condições de produção incluem o contexto socio-histórico” (MEDEIROS, 2008, p. 50).

Londrina foi fundada em 1929⁵³, então contava com 39 anos em 1968, podendo ser considerada uma cidade “nova”. Dando um salto histórico para a década de 1950, a qual se avizinha aos anos 1960, a cidade já possuía destaque nacional, com uma expansão urbana importante advinda da grande produção de café no município e em seu entorno. Houve também um grande crescimento populacional passando de 20.000 habitantes para 75.000, porém a cidade ainda

⁵² O autor é o polo ativo do processo judicial, é aquele que promove a ação civil ou criminal contra outra pessoa, que será considerada ré. O autor é o polo ativo do processo, em contraposição ao réu, que é o polo passivo. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-qual-a-diferenca-entre-autor-reu-requerente-e-requerido-2/>.

Acesso em 27 de abril de 2020.

⁵³ História da Cidade. Disponível em: https://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3&Itemid=5. Acesso em 5 de novembro de 2019.

era muito rural. Nesse decênio, a cidade também passou a contar com serviços públicos importantes, tais como colégios e hospitais. Na década de 1960, foram criados os primeiros conjuntos habitacionais, os quais hoje possuem denominação de “Cinco Conjuntos”, para atender a população mais carente. Isso também ajudou no crescimento urbano do município.

Já a cidade de Londrina do ano de 2018, segundo o censo realizado pelo IBGE no ano de 2010⁵⁴, é um município com mais de 500 mil habitantes, com alto índice de escolarização (97,3%) entre as crianças com idades de 6 a 14 anos, possui grandes universidades, tais como a Universidade Estadual de Londrina, a Universidade Federal Tecnológica do Paraná, Instituto Federal Tecnológico do Paraná, sem contar as universidades particulares e os inúmeros polos de educação à distância existentes. No *ranking* econômico, está na posição 866 entre os 5570 municípios existentes no Brasil, o que nos permite dizer que o município não está entre os mais pobres do país.

Diante desse contexto social de produção dos anos de 1968 e 2018 é que retiramos os processos judiciais criminais que falam sobre violência contra a mulher. Neles buscaremos a formação discursiva e a formação ideológica dos discursos apresentados. Não podemos esquecer que o discurso é “uma das instâncias em que a materialidade ideológica se concretiza, isto é, é um dos aspectos materiais da “existência material” das ideologias” (BRANDRÃO, 1998, p. 37). E como afirma Corrêa (1983, p. 11):

os processos judiciais são produto de uma dupla quebra do sistema normativo dominante o qual, por um lado, santifica a integridade física do indivíduo, mas, por outro, sanciona uma estrutura de relações entre marido e mulher que, por sua natureza desigual, necessariamente gera violência.(CORRÊA,1983, p. 11):

Quando pensamos em um processo judicial criminal, podemos vê-lo fazendo parte desse sistema social aceito pela coletividade, o que é decidido no Poder Judiciário é visto como uma regra que irá regular as ações e deve ser aceita socialmente, por isso a importância de se analisar a representação social da violência contra a mulher de todos os que estão envolvidos em um processo

⁵⁴ IBGE; Censo 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/londrina/panorama>. Acesso em 31 de dezembro de 2019.

judicial: o juiz, a vítima, o advogado desta, o réu, o advogado deste, o Ministério Público e o Juiz.

Pensando enquanto representação social (MOSCOVICI, 2003), esse Poder Judiciário, que um dia foi criado por pessoas e se sedimentou socialmente, julgará, dará direção e criará uma ordem na realidade dos atores, ou seja, responderá “a determinada necessidade [...] também podem favorecer a dominação impopular, [...] de uma parte da sociedade sobre outra” (MOSCOVICI, 2003, p. 54). A dominação de homens sobre mulheres que gera violência e desigualdade é uma dessas sedimentações que necessitam ser “repensadas, recitadas e rerepresentadas” socialmente (MOSCOVICI, 2003).

Além disso, não podemos esquecer que ao utilizamos a AD estamos cientes de que “não há discurso que não produza algum efeito” (POSSENTI, 2001, p.109) e são nesses discursos, dentro de seu período histórico, da sua significação, que encontramos a ideologia, o interdiscurso, o silenciamento, o esquecimento e a representação social que os indivíduos criam sobre si e sobre os outros.

Sales (2008) ao analisar o discurso jurídico presente nas petições de advogados em casos de separação entre casais, nos lembra que

Obviamente, considerando as condições desse discurso, ele se caracteriza num campo jurídico, em que sua modalidade de discurso tem uma atividade discursiva que lhe é própria, que lhe dá especificidade; sendo que esse discurso faz parte de um gênero específico [...] e se particulariza, pois fala para *alguém* (juiz/promotor) já estabelecido historicamente, sobre *algo* (conflito familiar/social) já falado anteriormente e por *alguém* (advogado, juiz, promotor) já pré-determinado pela ordem das leis e da história. (SALES, 2008, p. 214, grifos da autora)

Nos processos judiciais sobre violência contra a mulher, assim como alerta Sales (2008), se fala sobre alguém, sobre algo e por alguém. Esse alguém pode ser a mulher vitimizada, o réu, o algo é a violência, ou muitas vezes a credibilidade da mulher envolvida e não podemos esquecer que a violência é discutida por alguém. A mulher não é o “assunto principal”, ou pelo menos não deveria ser, mas sim a violência cometida.

Porém, como todo discurso produz significado e está imbuído em uma historicidade, de uma ideologia que orienta as pessoas sobre o mundo ao seu redor, sem que se saiba, na maioria dos casos, que essa ideologia as representam

socialmente e faz o sujeito ver visto como “um sujeito” dentro do seu grupo; o discurso jurídico é específico de um grupo que se julga detentor de um saber determinado e que se enxerga ideologicamente “neutro”, apenas obedecendo as leis. Leis que foram feitas igualmente com a falsa representação de ser igual para todos, porém que pode ser colocada em prática de formas diferentes por juízes diferentes em suas formações ideológicas e históricas.

Podemos citar como exemplo um caso de estupro sofrido por uma prostituta e o de um freira, é importante que seja claro que estamos analisando extremos, o juiz envolvido no caso terá uma forma diferenciada de tratamento entre a freira e a prostituta. As condutas pessoais de ambas serão, mesmo que inconscientemente, motivo de discussão e serão levadas em conta nas sentenças, pois não é o crime que será objeto específico do julgamento e sim a vida pregressa das mulheres envolvidas no ato de violência. A representação social e a ideologia que cerca a “santa” e a “pecadora” é uma representação sedimentada e introjetada no meio social, sendo assim, a violência sofrida por essas duas mulheres poderá, hipoteticamente, ter pesos e medidas estanques, silenciada e desqualificada no caso da prostituta e abominada no caso da freira⁵⁵. Nos casos de violência analisados neste trabalho poderemos observar os discursos e seus significados em cada processo escolhido.

3.2.1 O Caso 01 Do Ano De 1968: Os Acontecimentos ⁵⁶

Antes de começarmos a análise, é importante salientar que todos os nomes das partes envolvidas nos processos serão mantidos em sigilo por questões reativas à ética, usaremos codinomes para todos os casos⁵⁷. Após este adendo e sempre levando em consideração a Teoria da Representação Social (TRS), iremos para a análise do discurso do caso 01 de 1968.

⁵⁵ Neste ponto podemos fazer um paralelo com as colocações de Vera Malaguti ao estudar o tráfico de drogas por adolescentes no Rio de Janeiro. Ao falar sobre os operadores do Direto, Malaguti acentua o processo de criação de estereótipos do jovem pobre, negro e da periferia, com o conceito de cidadania negativa, que em nosso caso, seria o vivenciado pela “profissional do sexo”. Ver BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: droga e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rido de Janeiro: Revan, 2003, 2ª reimpressão, outubro de 2016.

⁵⁶ NDPH, acervo número 402/68, data de início: 05 de dezembro de 1968, data do término: 24 de agosto de 1970.

⁵⁷ Serão utilizados nomes de personagens de grandes obras literárias brasileiras. Nesse caso a obra escolhida foi o romance “Ana Terra” do escritor Érico Veríssimo.

Por questão de organização e pelo exposto, denominaremos a vítima por Ana Terra e o agressor por Pedro. O acontecimento que deu início a todo o processo foi o pedido de separação de corpos impetrado na justiça por Ana Terra. É importante frisarmos que para a análise do discurso o acontecimento:

[...] é fundamental [...] por sua relação com a enunciação que, quase naturalmente, é concebida como um evento, e até um evento que não se repete e por sua relação com a história, campo para o qual a noção de acontecimento é uma espécie de matéria prima (POSSENTI, 2006, s/p *apud* NAVARRO, 2006)

Diante dessa matéria prima denominada acontecimento, também se faz fundamental falarmos sobre o desenvolvimento da AD:

Como dispositivo teórico, a AD objetiva mediar o movimento entre a descrição e a interpretação, sustentando-se em conceitos próprios. Essa base analítica não se altera; todavia, é crucial a maneira como o analista constrói seu dispositivo analítico, pois dele depende o alcance de suas conclusões. Daí a importância da explicitação dos conceitos principais que fundamentam teoricamente a AD de linha francesa, no sentido de desfazer a ilusão da transparência da linguagem e expor a materialidade do processo de significação e da constituição do sujeito, seja como autor, seja como leitor ou analista. [...] A AD não se constitui simplesmente numa receita ou fórmula que se aplica a objetos de estudo distintos, visando a extrair dele resultados previsíveis. Não há um método definido, mas uma teoria, indicações sobre como construir o caminho, porém nem o caminho nem o destino são previamente determinados (BOLOGNESI, 2013, p. 04).

Cientes de que a AD “objetiva mediar o movimento entre a descrição e a interpretação” (idem), estamos preparados para analisar os autos do processo 01⁵⁸ do ano de 1968 movido por Ana Terra, de maneira que o leitor possa entender os sentidos contidos em cada fase do processo judicial criminal.

Ana Terra pleiteava a separação de corpos, via judicial, para depois um desquite. Podemos dizer que Ana Terra era uma mulher peculiar, pois o Código Civil (1916) que vigorava na época era tendencioso para os interesses dos homens, dando assim, muitos direitos a eles. “As mulheres que dissolviam a sua sociedade conjugal eram alvos de preconceito no seio da sociedade, vistas como uma

⁵⁸ NDPH. Acervo número 402 de 1968, início 05 de dezembro de 1968 e término em 24 de agosto de 1970.

“mulher ser valor algum” pela população. A mulher quando desquitada, não poderia casar-se novamente com outro homem⁵⁹. A palavra desquite, com seu prefixo “des”- prefixo de negação⁶⁰, traz a conotação de não estar quite com algo, no caso a mulher desquitada não estava quite com a sociedade em que vivia e sua representação social era de alguém que quebrou simbolicamente regras “relacionadas a determinada definição comum a todos os membros de uma comunidade”(MOSCOVICI, 2003, p.31).

Após essa quebra de regras, Ana Terra não contava que Pedro, seu esposo, trabalhador da construção, católico⁶¹, viesse a lhe ameaçar afirmando que iria colocar uma banana de dinamite na casa da família “fazendo-a voar pelos ares, para não deixar bens e família nesse mundo”. Diante dessa ameaça de Pedro, Ana Terra o denunciou à polícia, pedindo inclusive que Pedro deixasse o “lar conjugal”, pois, seu pedido de separação de corpos havia sido deferido pela Justiça, mas Pedro se negava a cumprí-lo, representando assim o que a sociedade vê como o homem que não tem que acatar ordem de ninguém, o homem como discurso ideológico do “macho”. A representação do “macho” está, de acordo com Moscovici (2003, p. 307), “relacionadas ao pensamento simbólico”.

Ao ameaçar explodir a casa da família com dinamite, Pedro simboliza uma relação de poder, demonstrando em seu enunciado a tentativa de manipular e dominar a enunciatária. Fiorin (2005, p. 29) afirma que na manipulação “um sujeito age sobre o outro para levá-lo a querer e ou fazer alguma coisa”. Nesse caso, Pedro desejava manipular Ana Terra, intimidando-a para que ela aceitasse “o que estava sendo comunicado” (FIORIN, 2005, p. 57) através de seu discurso, ou seja, que desistisse da separação de corpos.

Ao ir até a delegacia denunciar Pedro, Ana Terra assume que o discurso de seu marido, do qual desejava se separar, a amedrontava. Seguindo os trâmites da justiça, Ana Terra, a vítima - aqui podemos tomar como vítima quem está sujeito a

⁵⁹ A mulher Brasileira e a luta por direitos civis. Disponível em: <https://gloryaoldenburg.jusbrasil.com.br/artigos/396900589/a-mulher-brasileira-e-a-luta-por-direitos-civis>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

⁶⁰ NEVES; Flávia. Prefixos. Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/prefixos/>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

⁶¹ É interessante o fato de ser citada apenas a religião do marido, a religião da esposa parece não ter importância, parece que parte-se da ideia de que a esposa venha sempre ter a mesma religião que o marido.

ações ruins, maus-tratos, mandos e desmandos, opressão⁶²; o papel de uma vítima é social, uma representação social partilhada por um grupo, ou seja, “estão relacionadas a determinada definição” (Moscovici, 2003, p. 31)- deveria apresentar testemunhas que confirmassem as ameaças de Pedro, foram apresentados por ela duas testemunhas, Bento e Maneco. A requerente, Ana Terra, averbou em cartório sua separação de corpos, isso deixa claro sua intenção de não permanecer na relação conjugal. Feito essa descrição inicial do processo “Caso 01 de 1968”, prosseguiremos com a análise dos discursos da vítima, de suas testemunhas e de seu advogado.

A testemunha Bento, casado, alfabetizado, ao ser ouvida, afirmou que sabia da ação de desquite, afirmou que havia maus tratos por parte de Pedro a sua esposa e aos filhos do casal; disse ainda que e uma ocasião ajudou Ana Terra, após essa ter sido agredida e expulsa de sua casa pelo marido, segundo as palavras de Bento “posto pela porta a fora” por volta de meia noite.

Podemos analisar através do depoimento de Bento que Pedro era um marido de caráter severo, interpretando “a elaboração, por uma coletividade [...] do comportamento social” (SÊGA, 2000, p. 128) que um esposo deveria ter na sua época. Pôr a esposa e seus filhos porta a fora, também simboliza o poder de Pedro sobre estes, poder que, em contrapartida, significa a submissão de Ana Terra em relação a ele.

A segunda testemunha, Maneco, casado, alfabetizado, afirma conhecer o casal há dois anos, e que de um tempo para cá “passaram a se incompatibilizar, não havendo meios de reconciliação”. Afirmou saber da ação de desquite, e afirmou ainda, que Pedro disse a ele que “estava premeditando colocar bananas de dinamites na sua casa e fazer voar tudo pelos ares”. De acordo com esse depoente, podemos perceber que há ameaças por parte de Pedro, que a denúncia de Ana Terra não era infundada. Pedro fazia o monitoramento reflexivo de sua ação, tanto que há um certo planejamento daquilo que podemos denominar como consequência premeditada de sua ação.

Ao termos acesso aos discursos de Ana Terra, Bento e Maneco, podemos perceber que há uma diferença de forças entre Ana Terra e Pedro, este possui uma

⁶² Significado da palavra vítima. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/vitima/>. Acesso em 15 de novembro de 2019.

condição de superioridade em relação àquela. Há uma clara diferença de representação social entre ambos, Pedro: simbólica e socialmente possui poder e Ana Terra, ao tentar sair de uma relação recebe ameaças que podem pôr fim a sua vida, demonstrando assim que existe uma diferença de gênero definida socialmente. O fato de Ana Terra não poder se casar novamente, por ser uma desquitada também corrobora para essa diferença.

3.2.2 Os Acontecimentos Segundo Pedro, O Acusado

Após a acusação de ameaça, Pedro foi chamado para ser interrogado pelo juiz. Em seu depoimento afirma ter deixado a casa da família após a ação de separação de corpos, porém Ana Terra afirmava o contrário. Afirmou ser casado com a vítima por quinze anos e que “a partir da sogra vir morar com o casal ocorreram os desentendimentos”. Com esse discurso, Pedro se isenta da culpa pelas brigas entre o casal e coloca todo ônus em sua sogra, a qual se refere como uma “má influência”. Podemos notar que aí reside a simbologia que até hoje podemos encontrar nos “ditos populares” que dizem respeito a representação social da sogra: a sogra é sempre uma má pessoa, que atrapalha a vida conjugal com seus palpites e intromissões.

Pedro diz que Ana Terra é quem o ofendia e nunca “retorqui as injúrias”, que jamais fazia ameaças e que a única vez que deu tapas no rosto da vítima foi para socorrê-la de um ataque cardíaco. Com esse discurso, Pedro se coloca como um marido exemplar e que ele é a vítima de sua esposa e de sua sogra, esta sendo a “má influência”. No discurso de Pedro, não há claramente episódios de machismo, só podemos enxergar uma ponta deste quando Pedro se refere à sogra. Há também uma tentativa de desqualificação das palavras e denúncias feitas pela esposa influenciável.

Por ser influenciável, segundo Pedro, Ana Terra passa a ideia de uma pessoa sem opinião, o que fortalece ainda mais a imagens de um marido quer manter sua família, mas sofre por causa da “fraqueza” de sua esposa frente as investidas da “má influência” vindas de sua mãe. Pedro, mesmo vitimizado, é a parte forte da relação ao tentar manter o casamento, Ana Terra é simbolicamente representada como a parte sem “juízo”, que não mede as consequências e quer

colocar a perder quinze anos de casamento. O advogado de Pedro saberá utilizar bem essa simbologia.

Para o advogado, Florêncio, Ana Terra é uma “pseudovítima”, seu cliente é vítima “de uma trama urdida por sua esposa”. Florêncio ainda diz que Ana Terra forjou provas, eu seu cliente nunca fez ameaças. Apesar de ser uma intervenção breve a feita pelo advogado, podemos interpretar que houve a desqualificação da vítima, da violência e uma acusação de uma trama, de provas forjadas. O advogado ataca a honra de Ana Terra, pois afirma que ela mente. A palavra trama passa a ideia de que Ana, monitorando reflexivamente suas ações, preferiu mentir, criar intrigas. Ana é representada como uma mulher sem escrúpulos e amor pela família. Pois, ao mentir sobre as ameaças não pensou nas consequências que os filhos viriam a sofrer, deixando de lado a representação da mãe que cuida e se sacrifica por seus filhos e filhas. E se por algum momento pensou nos filhos isso não foi o bastante para que parasse de se comportar como uma “pseudovítima”.

O advogado de defesa pediu que fossem ouvidas testemunhas de defesa. Nesse momento vale fazermos um adendo: tanto as testemunhas de Ana Terra, quando às de Pedro são homens, casados e alfabetizados, apesar de que na década de 1960, segundo o INEP⁶³ 39,7% da população do Brasil era analfabeta. Isso demonstra um certo nível educacional formal das testemunhas envolvidas. Deixando esse ponto, é importante salientarmos que nenhuma mulher foi arrolada como testemunha. Isso pode representar que a palavra de um homem tenha maior valor frente a de uma mulher, já que elas vivem em uma sociedade dominada por eles, e esta condição, esta representação do homem é “compartilhada por todos e reforçada pela tradição, ela constitui uma realidade social” (MOSCOVICI, 2003, p. 41).

Para tentar corroborar com a versão da defesa de Pedro foram chamadas em juízo duas testemunhas: Juvenal e Licurgo. Ambos casados, alfabetizados, comerciantes, acima dos cinquenta anos. Licurgo apresentou primeiro o seu relato. Afirmou que Pedro era uma pessoa honesta, trabalhadora, mas que havia se queixado do “gênio” da mulher. Ele disse não conhecer Ana Terra e de não ter

⁶³Mapa do Analfabetismo no Brasil, INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://inep.gov.br/documents/186968/485745/Mapa+do+analfabetismo+no+Brasil/a53ac9ee-c0c0-4727-b216-035c65c45e1b?version=1.3>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

presenciado nada do que foi narrado. A segunda testemunha, Juvenal, disse que conhece o acusado Pedro, por cerca de oito anos. Que não presenciou nada daquilo que foi narrado e que não conhece a vítima, mas que Pedro é honesto e trabalhador.

A partir dos depoimentos das testemunhas podemos afirmar que o caráter de Pedro foi enaltecido pelas palavras “honesto, trabalhado” ditas por Juvenal e Licurgo, não houve diretamente um ataque à vítima. Porém, a palavra honesto no dicionário significa aquele “que se comporta ou está de acordo com os preceitos éticos e socialmente aceitos”⁶⁴. Já que Pedro está de acordo com os preceitos éticos, em contrapartida Ana Terra não está. Moscovici (2003, p.2) em sua TRS afirma que: “existe um comportamento adequado para cada circunstância, uma fórmula linguística para cada confrontação e, nem é necessário dizer, a informação apropriada para um contexto apropriado”. Pedro tem seu comportamento adequado diante daquilo que a sociedade e o “contexto” esperam que seja um “bom homem”, um “bom marido”, já que é “trabalhador” pode-se inferir que nada falte à esposa e filhos. Em suma, analisando o discurso das testemunhas, que afirmam não conhecer a vítima, podemos entender que há uma desqualificação desta, uma minimização da violência denunciada por Ana Terra, a partir justamente do enaltecimento do caráter do agressor, Pedro.

Após serem ouvidas as testemunhas arroladas pelo réu, seu advogado entrará nas razões finais argumentando, em um primeiro momento, que “[...] a verdade é bem outra: a vítima abriu inquérito contra o marido, isto porque precisava de um motivo para requerer, como requereu, uma ação de desquite. O marido é bom, bom pai, bom trabalhador, e sobretudo perfeito das faculdades mentais”. Nessa argumentação percebe-se 1) a representação da, até então, vítima, Ana Terra, é de uma mulher mentirosa e que armou contra o marido; 2) o “suposto” agressor é a “vítima” de sua esposa; 3) a verdadeira “vítima”, ou seja, Pedro, possui qualidades que o impedem de cometer os atos apontados por Ana Terra, a mentirosa; 4) portanto, não há a violência de ameaça.

Continuando sua argumentação, o advogado Florêncio, afirma que “só um débil mental poderia pretender destruir seu imóvel, que tanto lhe custou por simples

⁶⁴ Dicionário online de Português. Significado da palavra honesto. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/honesto/>. Acesso em 18 de novembro de 2019.

capricho ou por estar brigado com a esposa”. Este argumento reitera o dito anteriormente: Pedro é uma pessoa com perfeitas capacidades mentais. Novamente a denúncia feita não faz sentido. Ana Terra deve ser desacreditada, pois não houve ameaça e sem ameaça, Pedro não pode ser culpado por nada, até porque é um homem de equilíbrio.

Para terminar, o advogado diz: “a Justiça não é brincadeira, a vítima vem a Justiça e nada prova, nada convence [...] é preciso que o réu seja absolvido”. Brincadeira: “qualquer coisa que se faz por imprudência ou leviandade e que custa mais do que se esperava⁶⁵”. Utilizando o termo “brincadeira” o advogado, além de desacreditar Ana Terra, a coloca na posição de uma criança, imprudente em suas ações, sem medir as consequências de seus atos. Ana Terra representa socialmente a imagem de uma mulher mentirosa, artilosa, que compromete um homem “honrado e trabalhador”, e que tenta contra a paz e estabilidade de sua própria família. De acordo com o advogado Florêncio, não há provas, não há convencimento, portanto não há violência e não há crime de ameaça.

O advogado nega veementemente a ameaça relatada por Ana Terra e embora uma das testemunhas da vítima tenha dito que ouviu do próprio Pedro que explodiria a casa, isso não foi levado em consideração. Tudo dito por Ana Terra foi desqualificado, pois o “homem honesto, trabalhador” e agora colocado como “perfeito em suas capacidades mentais”, não cometeria um ato que somente um débil mental seria capaz de fazer.

3.2.3 As Colocações Do Ministério Público

O promotor Rafael designado para o caso de Ana Terra e Pedro, após analisar a denúncia e a argumentação da defesa, faz a seguinte colocação:

Para que a ameaça constitua infração penal, é necessário que o agente ativo revele intenção formal e positiva de fazer o mal, não se concretizando ela como a simples intemperança de linguagem, a vã jactância, as expressões de pura bazófia e ditos irrefletidos.

Com essa colocação percebe-se que o Ministério Público, o qual teria o papel preponderante de defensor da vítima, acredita que Pedro possa até ter dito que

⁶⁵ Dicionário Online de Português. Significado de brincadeira. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/brincadeira/>. Acesso em 18 de 2019.

explodiria a casa da família, mas isso ocorreu em um momento de “intemperança da linguagem”, e não havendo uma atitude que demonstrasse o desejo de “fazer o mal”, como, por exemplo, a constatação de que existiu a compra de dinamites, não se pode dizer que há um crime. O membro do Ministério Público também argumenta que:

Na verdade, o que vem acontecendo é a pseudovítima infernizar a vida do réu com uma série de ações: separação de corpos, desquite, cobrança de pensão alimentícia e agora, não contente invadiu a esfera criminal. [...] O acusado vem sendo mais vítima do que algoz.

Com essas palavras, o membro do Ministério Público afirma concordar com a absolvição de Pedro e, mais uma vez, fica claro a desqualificação da denúncia, a diferença atribuída ao discurso de um homem e de uma mulher, uma diferença de gênero, dois pesos e duas medidas, pois de vítima, Ana Terra passou a ser algoz, Pedro, de agressor, passou a ser vítima, embora possa ter dito em um momento de “intemperança” que explodiria a casa da família.

Marisa Corrêa em sua obra “Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais” (1983), ao analisar as diferenças e julgamentos que possuem como réus homens ou mulheres, afirma que para o promotor “ a honra no caso da mulher é considerada honra familiar, mas não o é no caso de homens”. (CORRÊA, 1983, p. 67). Para o promotor do caso analisado, Ana Terra maculou a honra de sua família em várias ocasiões: no momento que pediu separação de corpos para um futuro desquite, quando não pensou que seus filhos poderiam sofrer ou estar sofrendo com as brigas dentro da família, também maculou quando arquitetou uma mentira (o crime de ameaça) para prejudicar seu esposo.

3.2.4 A Sentença

O juiz faz uma breve descrição dos motivos da ação e sem demora afirma que a ação é improcedente, que não houve crime por parte do réu, não houve ameaça e ainda diz que quando Pedro falou que iria dinamitar sua casa foi um ato, segundo as palavras do juiz, de “uma súbita descarga de ira, causada pelos constantes desentendimentos com a vítima, tudo isso aliado ao seu temperamento excessivamente nervoso”. Diante disso o réu Pedro foi absolvido.

Podemos notar na sentença que há indícios de que Pedro possa ter tido que explodiria sua casa, mas fez isso devido ao seu “temperamento excessivamente nervoso”. De certa forma Ana Terra causava a ira do esposo, ela era seu “algoz” conforme o promotor e na concepção do juiz. No “fim das contas”, se houve ameaças foi pura e exclusivamente por causa das provocações infundadas da pseudovítima.

Nesse ponto percebe-se a naturalização da violência por causa do “temperamento” de Pedro e devido as provocações da esposa, a denúncia por ameaça é vista como infundada, desqualificada, mera “intemperança da linguagem”. O homem “honesto e trabalhador” em perfeitas “condições mentais” jamais poderia ter seus atos iguados aos de um “débil mental”, conclui-se, dessa forma, que Ana Terra mentiu e “brincou com a Justiça” de forma irresponsável.

3.3 O CASO 02 DO ANO DE 1968: OS ACONTECIMENTOS

O processo judicial criminal que compõe o caso⁶⁶ 02 de 1968 tem como denuncia o crime de estupro, artigo 217 de Código Penal, envolvendo uma menor de idade chamada Virgínia⁶⁷. Justamente pela vítima ser menor, quem ingressou com a ação penal foi o pai de Virgínia, o senhor Brás Cubas.

O senhor Brás Cubas narra os fatos no Inquérito Policial da seguinte maneira: no ano de 1966, sua filha Virginia conheceu o senhor Quincas Borba, o qual aparentava ter bons princípios e embora o Brás Cubas fosse contra o relacionamento, pois achava sua filha muito jovem para namorar, ambos começaram a namorar, porém diante da insistência de Brás Cubas o namoro durou por volta de nove meses.

Após dois meses de separação, Quincas Borba voltou a “assediar a menor”, conforme afirma o pai em depoimento. O namoro acabou sendo retomado e Brás Cubas passou a ver “boas intenções” do pretendente e julgou não poder “separar dois jovens que se amam honestamente”, mas o pai mantinha uma “discreta vigilância, coisa natural de preocupação de pai pelo futuro da filha”.

⁶⁶ NDPH. Acervo número 334/68, data de início 09 de setembro de 1968, data do término: 16 de setembro de 1970.

⁶⁷ Trocamos os nomes dos envolvidos por personagens dos seguintes romances “Dom Casmurro” e “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, ambos escritos por Machado de Assis.

Em certa ocasião, pela manhã, Virginia saiu para passear com Quincas Borba e mais duas pessoas que também eram namorados, o menor Bento e a também menor Sabina, sendo Sabina prima de Quincas Borba. O passeio, narrado por Brás Cubas como “aparentemente inocente foi desvirtuado pela inegável má intenção de Quincas”, que após persuasão e promessas de casamento, conseguiu arrastar a menor para um lugar ermo e lá manteve conjunção carnal com Virginia.

Após ser “deflorada”, Quincas ainda manteve outras relações sexuais com Virginia. Passaram-se alguns dias, Quincas “já satisfeito seu bestial instinto” resolveu terminar o namoro com a menor. Somente após esse término é que Virginia contou todo o ocorrido para seu pai, que, em primeiro momento não acreditou no “mal feito” e ao conversar com Quincas percebeu que este não possuía “os mais ínfimos resquícios de honra e dignidade humana”. Brás Cubas ainda acusa o ex- namorado da filha de “desonrar uma moça honesta, menor de idade, inocente, e depois acintosamente recusar-se a reparar o mal feito, não é próprio de quem é realmente Homem”. O texto original traz a palavra homem com H maiúsculo, representando que um Homem é aquele que socialmente é visto como o possuidor de honra, que assume seus atos de forma responsável, sem se esquivar das consequências, atitudes essas que Quincas não possuía.

Diante de toda essa situação exposta, o senhor Brás Cubas, genitor da menor Virgínia, pede que uma investigação seja instaurada para apurar os fatos e solicita também, que Virgínia passe por exames no Instituto Médico Legal (IML) para comprovar a “conjunção carnal” e, conseqüentemente, o estupro.

Virginia é descrita como uma moça solteira, branca, alfabetizada e doméstica. Ela depõe na presença de Brás Cubas e afirma que manteve um relacionamento com Quincas por cerca de dois anos, que ele era sempre “ um homem educado e respeitador”, representação social do homem ideal para se relacionar. A moça reafirma o que foi exposto por seu pai no Inquérito Policial, que Quincas a arrastou para o mato e afirmando que se casaria com ela, manteve relações sexuais, “deflorando-a”. Faz-se importante analisarmos a palavra deflorar que também possui o significado de “destruir a pureza [...], fazer diminuir ou diminuir o viço, a beleza”⁶⁸ de alguém. Simone de Beauvoir (2016) nos lembra:

⁶⁸ Significado da palavra deflorar segundo o dicionário Michaelis. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=deflorar>. Acesso em 02 de fevereiro de

O “destino anatômico” do homem é, pois, profundamente diferente do da mulher. Não é menos diferente a situação moral e social. A civilização patriarcal destinou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito de se satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada ao casamento: para ela, o ato carnal, não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se “cede”, se “cai”, suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração. (BEAUVOIR, 2016, p.126)

Conforme as colocações de Beauvoir, vale frisarmos que no contexto de 1968, a perda da virgindade por parte das mulheres era considerada um tabu social, diferentemente dos homens, os quais não sofriam essas restrições. O termo destruir, trazido pelo dicionário, traz em si a ideia de violência, de opressão e como afirma Azevedo (1985), a violência contra as mulheres

[...] enquanto violência específica de natureza sexista, pressupõe que homens e mulheres têm participação social diferenciada e não igualitária em função de sua condição sexual e que partilham de um mesmo universo simbólico que legitima essa desigualdade e normatiza o padrão de relações sexuais do tipo hierárquico.(AZEVEDO,1985, p.73)

Azevedo (idem) ao falar “que homens e mulheres têm participação social diferenciada” nos mostra como são representados os papéis sociais de homens e mulheres de uma forma desigual, porém considerada legítima pela sociedade e essa legitimação foi “produzida a partir de certos condicionantes históricas”(FIORIN, 2005, p. 10).

Virgínia afirma que todas as vezes que manteve relações sexuais com Quincas, este lhe prometia casamento. Até que, sem maiores explicações, Quincas afirmou que “não queria mais casar-se [...], em face de ter-se enjoado de sua pessoa”.

O relato de Virgínia demonstra que ela realmente acreditava nas promessas que casamento e esse foi o motivo de ter cedido às investidas de Quincas, embora soubesse que estava indo contra uma regra social. Este, por sua vez, de “homem educado e respeitador”, o que significava ser uma pessoa confiável para namorar,

ganhou o status de homem sem valores, pois colocou Virginia na posição de objeto, ao afirmar que tinha enjoado da namorada. O homem com H maiúsculo se tornou um homem com h minúsculo.

O termo enjoar tem como alguns de seus sinônimos as palavras repugnar, sentir nojo⁶⁹. Daí podemos inferir que Virginia passou a ter uma representação social repulsiva para o namorado, uma mulher não digna de se unir em matrimônio, pois, havia tido relações sexuais antes do casamento, quebrando a regra social de uma época na qual a mulher deveria se manter pura para o enlace nupcial. “A virgindade é tão valorizada em muitos meios que perdê-la fora do casamento legítimo parece um verdadeiro desastre” (BEAUVOIR, 2016, p. 132). E conforme afirma Moscovici (2003, p. 35) “nenhuma mente está livre de condicionamentos anteriores que lhes são impostos por suas representações”, partindo desse ponto, pode-se afirmar que a representação social da mulher enquanto namorada entrou em conflito com os atos de Virgínia, que foi “desvirginada” antes de se casar.

Vale aqui relatarmos que o laudo do IML afirmou o seguinte: “não é alienada ou débil mental; houve conjunção carnal; era virgem antes desse ato”. Este laudo vai ao encontro do depoimento de Virgínia. É interessante analisarmos que o laudo deixa especificado que a moça não era alienada ou débil mental, esses termos do discurso atestam a capacidade de reflexão da vítima frente aos seus atos e as ações de Quincas. Isso poderia desqualificar o depoimento da vítima, pois ela, em tese, saberia o que estava fazendo, conseqüentemente, Quincas não seria totalmente culpado pela “conjunção carnal”.

3.3.1 Os Acontecimentos Segundo O Acusado, Quincas Borba

Quincas Borba foi caracterizado pela autoridade policial da seguinte maneira: “brasileiro, solteiro, vinte anos, bancário, católico, situação econômica péssima e fuma”. Que ao prestar depoimento estava com o ânimo normal, mas que ficou envergonhado após o início da narrativa. Diferentemente de Virginia, Quincas foi descrito com alguns detalhes importantes: sua religião foi declarada assim como sua situação econômica., ou seja, no contexto do processo essas duas

⁶⁹ Sinônimos da palavra enjoar. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/enjoar/>. Acesso em 02 de fevereiro de 2020.

características ganharam importância. Ser católico pode significar que Quincas foi educado sob certos valores morais e sociais, porém não sabemos se ele era católico praticante, pois socialmente um católico praticante teria, em tese, uma honra diferenciada por seguir os preceitos da religião.

Já em relação a sua situação financeira, declarada como péssima, embora trabalhasse como bancário, nos passa a visão de que não poderia arcar com os gastos de uma família. O fato de ter ficado envergonhado durante o depoimento pode ser discursivamente entendido como uma forma de recato, mas também como uma forma de constrangimento, de embaraço por ter que se explicar diante de uma acusação de estupro.

O depoimento seguiu com o seguinte relato: houve o namoro por dois anos, no primeiro ano Virginia “portava-se como uma moça direita e obediente”, representação social da mulher com a qual se deve casar, ou seja, faz parte de um consenso, de uma “lógica natural ou senso comum” (RÊSES, 2003, p.195) voltado para o comportamento feminino.

Após esse período de namoro, ocorreu a separação que, segundo Quincas, foi causada por “incompatibilidade de gênios”. O depoente continua sua narrativa afirmando que com o rompimento, Virginia passou a namorar um rapaz por, pelo menos dois meses. Passado esse tempo, Quincas e Virginia reataram o compromisso, entretanto, a moça “não era aquela mulher que conhecerá há tempos atrás, pois não trabalhava, não ajudava a mãe dela em sua casa, e passara a ser mentirosa e fuchiqueira”. Esse comportamento contrasta com o socialmente esperado, até porque “a menina será esposa, mãe, avó, tratará da casa, exatamente como fez sua mãe, cuidará dos filhos como foi cuidada: [...] sua história já está escrita no céu” (BEAUVOIR, 2016, p. 45).

Segundo Quincas, Virginia possuía os defeitos citados, mas o namoro prosseguia, o rapaz “porém já estava perdendo o grande amor que lhe tinha”. Neste ponto Quincas culpa a namorada pelo desgaste do relacionamento e exalta que mesmo com tantos defeitos ainda havia tentativas por sua parte, o que o caracterizava como um homem honrado, que perdoadas as falhas da mulher que não condizem com o tido como correto e agradável ao senso comum da época.

O depoente afirma que houve o passeio citado por Virginia e seu pai, mas ressalta que apenas beijou e abraçou a moça, nunca manteve relações sexuais

com ela, “pois pretendia casar-se”. Deste discurso podemos extrair que haveria dois tipos de mulheres: a mulher para casar e a para não casar, a mulher pura e a impura, Eva, a pecadora *versus* Maria, a virgem. Da mulher pura se exige a castidade, os “bons modos”, a docilidade, da mulher impura se espera apenas que satisfaça aos desejos carnavais.

Novamente ocorre o rompimento da relação por “incompatibilidade de gênios” e em “comum acordo”. O acusado não entende o motivo de ser apontado como o homem que “deflorou” Virginia. As afirmações de Quincas, como já esperado, diferem dos depoimentos de Virginia e Brás Cubas, é uma questão de lógica que para se defender deve-se atacar seu oponente, Quincas ataca a honra da ex-namorada e exalta sua tentativa de manter o namoro.

3.3.2 Os Acontecimentos Segundo O Ministério Público

Diante dos fatos expostos, o Ministério Público oferece a denúncia contra Quincas, pois houve um namoro sério e o rapaz teria aproveitado da confiança da jovem para cometer o crime tipificado pelo Código Penal como estupro (artigo 217). O MP solicita que testemunhas sejam inquiridas.

As testemunhas arroladas foram Marcela, brasileira e casada; Capitu (foi ignorada sua qualificação), a irmã de Quincas; Justina e Sancha, ambas sem qualificação nos autos e por último foi arrolado Escobar.

Embora as testemunhas citadas tenham sido inicialmente arroladas aos autos processuais, como testemunha de acusação foi ouvido o depoimento de Escobar e de Pedro Albuquerque, mesmo este último não estando inicialmente no rol de testemunhas. Como testemunha de defesa de Quincas foi arrolado Lobo Neves, que anteriormente também não constava no rol das testemunhas e foi o único a ter seu depoimento ouvido na posição de testemunha de defesa.

Então ficamos com a seguinte configuração de testemunhas: como testemunhas de acusação temos Escobar e Pedro Albuquerque, nenhuma mulher arrolado depôs, e como de defesa temos Lobo Neves. O depoente Escobar qualificado como brasileiro, casado, 41 anos, alfabetizado, motorista, afirma que “ouviu dizer” que Virginia foi “desvirginada” por Quincas, o qual namorou a moça por, aproximadamente, dois anos. Para Escobar, Virginia tinha uma “conduta

impecável” e quando a via com o namorado a moça demonstrava um “comportamento digno”.

Escobar só ficou sabendo que Quincas “desvirginou” a namorada após o desenlace. Para a testemunha o rapaz não quis assumir “o compromisso de homem”, pois enganou a moça com promessas de casamento para ter relações sexuais.

O segundo depoente de acusação, Pedro Albuquerque foi qualificado da seguinte forma: brasileiro, casado, comerciante, 37 anos e alfabetizado. Pedro diz que ouviu de terceiros que Virginia fora “deflorada” por Quincas após promessa de casamento, afirma ainda que o enlace ocorreria em poucos dias e que viu os móveis adquiridos por Quincas para mobiliar a futura casa.

Diante dos depoimentos colhidos o Ministério Público afirmou categoricamente que não restava “dúvida nenhuma quanto a culpabilidade” de Quincas Borba.

Em audiência perante o juiz do caso, Quincas alegou desde o primeiro momento que era inocente e que estava sendo vítima de algum plano de vingança. Há mudanças no motivo principal do término do relacionamento: o acusado rompeu a relação, não de forma consensual, como dito anteriormente, mas por ter ouvido relatos de colegas os quais acusavam Virginia de flertar com outros rapazes. Por esse motivo, a moça não viria a ser uma “boa esposa”, pois se mostrou “namoradeira, mentirosa e outros requisitos que não lhe servia”. Novamente vem a tona a representação social de uma “boa esposa”, ela deve ter características contrárias as enumeradas por Quincas: “namoradeira, mentirosa”. Nesse ponto faz-se importante lembrar as palavras de Simone de Beauvoir que afirma “caber a mulher a defesa de sua honra “se cede”, se “cai”, suscita o desprezo” (BEAUVOIR, 2016, p. 126).

O depoente não se remete diretamente à “defloração” de Virginia, até porque se diz inocente, mas usa termos que dilapidam, que tentam destruir por outras vias a honra da moça. Um dos termos usados se remete implicitamente a uma possível “vida sexual” da moça: namoradeira⁷⁰. Para a época, receber esse adjetivo não era

⁷⁰ Dicionário Online de Português. Significado da palavra namoradeira: aquela que gosta muito de namorar, de ter um relacionamento amoroso; mulher que tem ou teve muitos namorados. Disponível em <https://www.dicio.com.br/namoradeira/>. Acesso em 30 de abril de 2020.

visto com “bons olhos”, caímos novamente na dualidade entre a “mulher pura *versus* a mulher impura”.

Para fortalecer a versão trazida nos autos por Quincas, o advogado de defesa afirma que o processo não era mais que uma forma de “compelir” Quincas a um casamento forçado com a “pretensa vítima”. Relata ainda que Quincas possuía a “melhor intenção” ao namorar Virginia, que realmente buscava um casamento, mas isto passou a ser inviável devido ao comportamento namoradeiro da moça, que mesmo compromissada “flertava com outros rapazes”.

Argumenta ainda que Quincas, na melhor das intenções, chamava a atenção da moça por suas atitudes, mas em vão e como era muito cuimento resolveu terminar o namoro, pois “a pretensa vítima não lhe servia para esposa”.

Segundo o advogado de defesa, o fim do namoro ocorreu em vinte de novembro de 1967. Não passado dois meses, em vinte e sete de janeiro de 1968 (27/01/1968) a “pretensa vítima” se casou com José Dias, exatamente um dos seus “flertes” do passado. Diante desse fato não se pode dizer que houve crime, sedução, a vítima pode ter sido realmente “deflorada”, mas não por Quincas, como quer “insinuar”. Por isso a absolvição deveria ser concretizada.

Na fala do advogado não há negação do “defloração”, até porque o laudo do IML deixou claro que o fato existiu. A argumentação passou a ser sobre quem era o culpado. Virginia mais uma vez foi colocada “no papel” de moça que não serve para se casar, Quincas, segundo o advogado, quis corrigi-lá, mas sem sucesso e, por fim acabou sendo vítima de uma vingança, certamente arquitetada por Virgínia. Temos aqui a representação da mulher ardilosa que tenta incriminar um inocente por maldade, por despeito por ter o relacionamento rompido por Quincas.

O advogado ainda questiona o fato de Virginia ter contraído matrimônio tão rapidamente, corroborando com a tese de que a moça já tinha outro pretendente, mesmo ainda sendo compromissada com Quincas. Desse argumento podemos levantar algumas questões: seriam verdadeiros os “flertes”? Quincas era inocente? Havia a intenção por parte de Quincas de se casar com Virginia? A moça se casou de forma “arranjada” pelo pai para esconder sua “desonra”? Qual o motivo do processo ter sido iniciado em setembro de 1968, sendo que o namoro com Quincas havia terminado, segundo a defesa em 1967? Nenhuma dessas questões foram levantadas no decorrer do processo, sendo assim, não possuem respostas.

Conforme seu depoimento inicial, a vítima confirmou ao juiz que namorou o acusado, que o namoro ocorria em sua casa, assim como dito por seu pai, Brás Cubas. Também confirmou que Quincas lhe prometeu casamento, mas um fato novo foi trazido: Quincas, no dia do passeio, agarrou a força a jovem e fez ameaças de que se a jovem não se entregasse ela seria assassinada.

A declarante, na época, tinha 15 anos, só quando houve o rompimento da relação veio a contar para sua mãe o que havia acontecido e que havia feito sexo mais de uma vez com Quincas devido as promessas de casamento. A moça depõe que Quincas foi seu primeiro namorado e que, após ele, só namorou seu atual esposo.

Virginia ainda relata ao juiz que Quincas a ameaçava afirmando que se ele fosse condenado iria matá-la. Essa ameaça foi repassada para Virgínia por Sabina, prima do acusado. Diante de tudo que disse, Virginia tem o desejo de dar continuidade ao processo, sendo seu esposo também a favor. Porém, apesar da vítima ter afirmado que sofreu ameaças, não houve, por parte do juiz e nem pelo Ministério Público, a convocação de Sabina para depor. Essa declaração de Virginia teria passado despercebida? O processo poderia ter tomado outra direção se o depoimento de Sabina fosse ouvido?

Apenas foi arrolado no processo uma testemunha de defesa, Lobo Neves, qualificado como brasileiro, casado, 40 anos, “do comércio” e alfabetizado. Lobo Neves era vizinho da vítima e afirmou que Quincas e a moça foram namorados. Que foram os pais da vítima que contaram a ele que Quincas “fizera mal” à moça.

Lobo Neves revela que antes de Quincas, Virginia havia namorado por uma ou duas vezes, ele não soube precisar, mas foi apenas com o terceiro que se casou, sendo o casamento três ou quatro meses após o fim do namoro com o acusado, e teve com este um filho. Entretanto, ambos já estavam separados. O depoente não soube dizer se Virginia era uma “moça de mal costume antes do casamento”.

O depoimento de Lobo Neves confirma a tese de que Virgínia poderia ser representada como uma moça namoradeira (embora o depoente não conhecesse a vida pregressa da vítima), pois havia tido mais do que um namorado, sendo isso mal visto para uma moça em uma sociedade patriarcal e que compartilhava de um mesmo esteriótipo da representação social da mulher. O fato de estar separada do marido em um curto espaço de tempo, pois o processo teve início em 1968 e

terminou em 1970, viria a ser mais uma prova de que Virginia não possuía uma “conduta impecável”. Os motivos da separação não foram levantados no decorrer do processo.

3.3.3 A Sentença

Apesar de terem sido ouvidos todos os depoimentos no decorrer do processo: o da vítima, de seu pai, das testemunhas, do acusado, do advogado de defesa, do Ministério Público, o juiz decide pela extinção da punibilidade, ou seja, mesmo que culpado Quincas não poderia ser punido. Como toda a decisão deve ser motivada, o juiz afirmou que houve a perempção da ação, pois a “ofendida deixou de ratificar a representação inicial no prazo legal”.

Segundo o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº3.689/ 1941) a perempção

causa de extinção da punibilidade consoante o art. 107, inciso IV do Código Penal, [...] constitui sanção aplicada ao querelante⁷¹ que deixa de promover o bom andamento processual, mostrando-se negligente e desidioso. Suas hipóteses estão contidas no art. 60 do Código de Processo Penal, a seguir transcrito:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevivendo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais; IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.⁷²

Faz-se interessante observar que a representação inicial é o ponto de início, como o próprio termo diz, de uma ação, seja ela penal ou não. O Juiz deve receber essa representação inicial e decidir se ela prossegue ou não, se há nela os

⁷¹ Dicionário Online de Português. Querelante: Que ou aquele que querela, que move ação penal contra outrem, dito querelado. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/querelante/>. Acesso em 30 de abril de 2020.

⁷² CERA, Denise Montovani. O que se entende por perempção? Publicado pela LFG (Rede de ensino Luiz Flávio Gomes. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2160079/o-que-se-entende-por-perempcao-denise-mantovani-cera>. Acesso em 30 de abril de 2020.

requisitos necessários para se abrir um processo criminal. É muito “curioso” que o juiz só tenha se dado conta que a representação inicial continha problemas ao final do processo.

Dessa forma ficou em aberto todas as questões trazidas pelos envolvidos no processo. Houve ou não o crime? Virginia foi exposta em vários momentos, por terceiros durante seus depoimentos. Sua “vida sexual” passou a ser de domínio de muitos e assim julgada por estes. O próprio acusado, apesar de não ter sido condenado, que sem dúvidas o favoreceu, também foi exposto, embora de forma diferente de Virgínia. A busca pela “verdade dos fatos” que deveria ser analisada e decidida pelo juiz não ocorreu.

4 A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS CRIMINAIS ENCERRADOS NO ANO DE 2018.

Ao descrever os casos de violência contra a mulher ocorridos entre as décadas de 2000 e 2020, temos que levar em consideração que as leis de proteção aos direitos das mulheres passaram por muito processos de mudança. Apesar da definição dada pela ONG internacional Humans Rights Watch (HRW) de que a violência contra a mulher seria “como “epidemia” [...] no Brasil. [...] que hoje existem 1,2 milhões de casos de agressões contra mulheres pendentes no Brasil” (apud CERIONE, 2019, s/p)⁷³.

A conhecida como a “Lei Maria da Penha”⁷⁴, a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, é de suma importância para a proteção de mulheres vitimadas pela violência doméstica, entretanto outras legislações vieram a corroborar com a proteção da mulher: o decreto⁷⁵ nº 7.958, de 13 de março de 2013, “estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da segurança pública e da rede de atendimento de Sistema Único de Saúde”; a Lei do Minuto Seguinte⁷⁶, lei 12.845, de 1 de agosto de 2013. a Lei do Feminicídio⁷⁷, lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Essa lei tipifica o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos, ou seja, o criminoso não pode receber graça ou anistia.

Outra legislação não menos importante é a Lei da Importunação Sexual⁷⁸, Lei nº13.718, de 24 de setembro de 2018. Essa lei traz alterações no

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de

⁷³ CERIONE, Clara. Revista Exame: As leis brasileiras sobre direitos das mulheres- e os avanços necessários. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-leis-brasileiras-sobre-direitos-das-mulheres-e-os-avancos-necessarios/>. Acesso em 30 de abril de 2020.

⁷⁴ IMP. Instituto Maria da Penha: quem é Maria da Penha. Disponível em <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 30 de abril de 2020.

⁷⁵ Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm . Acesso em 30 de abril de 2020.

⁷⁶ Lei do Minuto Seguinte. Lei nº 12.845/2013. Disponível em <http://www.leidominutoseguinte.mpf.mp.br/>. Acesso em 20 de abril de 2020.

⁷⁷ Lei do Feminicídio. Lei nº 13.104/2015. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 30 de abril de 2020.

⁷⁸ Lei da Importunação sexual. Lei nº13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em 30 de abril de 2020.

cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

No ano de 2019, houve mudanças na “lei Maria da Penha”, a lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019 nos traz

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Também foi no ano de 2019 que a Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, foi sancionada e ela prevê em seu parágrafo 4º que

Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (BRASIL, Lei nº 13.871 de 17 de setembro de 2019)

Além dessas legislações de proteção contra a violência que vitimiza muitas mulheres, outras legislações foram sancionadas para salvaguardar os direitos humanos das mulheres, entre elas temos a lei que ficou conhecida com Lei Eleitoral de Gênero⁷⁹, lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na qual todos os partidos devem destinar 30% das vagas de candidatos a cargos políticos para mulheres.

⁷⁹ Lei Eleitoral de Gênero. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em 30 de abril de 2020.

Outra que prevê proteção aos direitos das mulheres é a lei nº 13.872⁸⁰, de 17 de setembro de 2019 a qual define em seu “Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.”

É sabido que apesar da existências de leis que protegem e asseguram os direitos humanos das mulheres, a desigualdade de gênero é muito presente na estrutura social, tanto que

Dados do Ministério da Saúde afirmam que no Brasil a cada 4 minutos uma mulher é agredida por um homem. Violência se dá sobretudo em casa, com agressor conhecido. Em 2018 foram registrados 145 mil casos de violência contra a mulher, podendo ser agressão física, psicológica, sexual ou uma combinação delas. E se formos analisar as vítimas que faleceram esse número cresce mais, pois casos de feminicídio não são contabilizados nesse índice. Há também as mulheres que não fazem a denúncia por medo do agressor ou mesmo vergonha.(JORNAL DE BRASILIA, 2020, s/p)⁸¹

Diante dessa conjuntura por busca e defesa de direitos, porém desigual e violenta, passaremos a descrever os casos de violência pesquisados na Sexta Vara Criminal da cidade de Londrina-PR, embora sejam casos estanques, possuem em comum a violência que vitimiza mulheres. Segue quadro com os dados das vítimas:

⁸⁰ Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13872.htm. Acesso em 30 de abril de 2020.

⁸¹ Jornal de Brasília. Violência contra a mulher no Brasil registra um caso de agressão a cada 4 minutos. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/violencia-contra-a-mulher-no-brasil-registra-um-caso-de-agressao-a-cada-4-minutos/>. Acesso em 30 de abril de 2020.

QUADRO 05: Os casos para análise do ano de 2018

Processos Criminais	Características Gerais das Vítimas	
Caso 01 de 2018	Idade	51 anos
	Cor	Não declarada
	Escolaridade	Disse saber ler e escrever para a autoridade policial
	Profissão	Telefonista
	Relação com o acusado	Amante
	Filho com o acusado	Não declarado
	Crime cometido	Ameaça (artigo 147 do Código Penal), violência doméstica contra a mulher (Lei 11.340/2006)
	Polo ativo	A própria vítima
	Sentença	Condenatória com aumento de pena por causa da Lei Maria da Penha - responder em liberdade
Caso 02 de 2018	Idade	40 anos
	Cor	Branca
	Escolaridade	Disse saber ler e escrever para a autoridade policial
	Profissão	Empresária
	Relação com o acusado	Casada
	Filho com o acusado	Sim (um filho)
	Crime cometido	Vias de fato (artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41), ameaça (artigo 147 do Código Penal), cárcere privado e sequestro (artigo 148 do Código Penal)
	Polo ativo	A própria vítima e o Ministério Público (por haver envolvimento de menor de idade)
	Sentença	Condenatória com aumento de pena por causa da Lei Maria da Penha - responder em liberdade

Fonte: Sexta Vara Criminal de Londrina- Vara Maria da Penha. Tabela organizada pela autora.

4.1 O CASO 01 DE 2018⁸²: OS ACONTECIMENTOS

O caso em tela começa com o Boletim de Ocorrências feito na Delegacia da Mulher de Londrina. Maria Eduarda⁸³, a vítima, ao narrar os acontecimentos

⁸² Sexta Vara Criminal de Londrina, Vara Maria da Penha. PROJUDI, processo nº 0000338-57.2013.8.16.0014.

⁸³ Os nomes dos envolvidos no processo foram ocultados, para nos referirmos a eles usaremos os nomes de personagens do romance "Os Maias", do escritor Eça de Queiroz.

declarou que recebia ameaças de Vilaça, pois ele era contrário ao fim do relacionamento de ambos. O/a escrivão(vã) que registou o depoimento enquadrou o comportamento de Vilaça nos seguintes crimes: ameaça dolosa, ou seja, havia a intenção nítida e voluntária em ameaçar. Também imputou à Vilaça ameaça de morte, devido ao não aceite do fim da relação.

O/a profissional da delegacia declara que, através do depoimento de Maria Eduarda, pode-se perceber que “as ameaças foram proferidas em tom sério e intimidativo e causaram intenso sofrimento psicológico à vítima”. Diante dos fatos o acusado cometeu violência doméstica contra Maria Eduarda, sendo na modalidade psicológica, uma das modalidades trazidas pela Lei Maria da Penha (11.340/06):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, LEI 11. 340, de 07 de agosto de 2006).

Além da violência psicológica, Vilaça também cometeu o crime do artigo 71 do Código Penal, que é o crime continuado:

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940)

Maria Eduarda, para a delegada de polícia “teria sido perturbada em sua tranquilidade, ameaçada de morte e injuriada”. Havia provas dos crimes de Vilaça, pois ele mandou diversas vezes cartas e mensagens de celular ameaçando e desqualificando a vítima. Vale salientar que no Boletim de Ocorrências não consta que Maria Eduarda e Vilaça mantinham um caso extra-conjugal por um longo período, entre 6 e 7 anos, ambos eram casados.

O termo de declaração não é igual ao Boletim de Ocorrências, geralmente faz-se o Boletim e depois, em outra ocasião, maiores dados são recolhidos no termo de declaração, tais como nome completo, endereço, documentos pessoais, genitores, profissão, dentre outros, o termo é inclusive assinado pela vítima.

Maria Eduarda começa relatando que tem um caso com Vilaça, mesmo sendo casada com outra pessoa, entretanto desde que pediu para se distanciarem, Vilaça começou a lhe perturbar com ameaças e xingamentos. Houve ameaça de morte quando Vilaça lhe disse “se eu te ver com outro eu te arrebento”, os adjetivos pejorativos utilizados para ferir a honra da depoente forma os seguintes: “vagabunda, prostituta, biscate”. Vilaça afirma que não irá parar de seguir Maria Eduarda.

O cônjuge da vítima não sabe dos fatos, suas três filhas estão cientes de tudo e seu irmão também conhece todos os acontecimentos. A esposa do acusado sabe do caso extra-conjugal aproximadamente há três anos. Esse é o tempo que Maria Eduarda tenta terminar a relação com Vilaça, mas sem sucesso, ele manda, dioturnamente, mensagens via celular com ameaças, também envia cartas com o mesmo teor, até fez uma pichação no muro da casa de Maria Eduarda, na pichação estava escrito que a vítima estava traindo o marido.

Diante dos fatos, Maria Eduarda pede que medidas protetivas, tais como: proibição de aproximação, contato com ela, proibição do acusado frequentar os mesmos lugares que a vítima, sendo válido para o trabalho e para a casa da solicitante. Toda a narrativa registrada foi encaminhada para o Ministério Público que acolheu a denúncia, dando assim início ao processo criminal. Em relação a medida protetiva⁸⁴, por não fazer parte da ação penal, não foi citada em todo o processo.

Foram anexadas ao processo oito cartas enviadas por Vilaça. Aqui traremos apenas duas cartas, apesar de discutirmos o conteúdo de todas.

⁸⁴ A medida protetiva pode ser solicitada sem que se dê início a uma ação penal, as duas ações não estão imbricadas e não se confundem. Se a vítima quiser apenas a medida protetiva ela não é obrigada a entrar com um processo contra o agressor.



Olá! Não há mais nada
 que prende você a mim duas contas
 Terminaram você não me deve nada porque
 tudo que fiz foi pra você que eu amava
 e que era importante pra mim. Única
 coisa que me resta é te dar os para
 bens pela sua garra, determinação
 força de vontade de quando você quer
 alguma coisa você fez tudo e o impossível
 pra conseguir parabéns por depois
 de sete anos tentando todos os meses
 finalmente você conseguiu alaba com
 nossa relação com nosso amor.

Pense por um minuto se você tivesse
 usado toda essa força pra gente fica
 bem pensar conseguiu ser nossa fe-
 licidade é porque era assim que a gente
 ficava quando tudo tá bem quando
 você não deixava as coisas acontecerem
 quando não existia outra pessoa entre
 a gente. Ué não foi eu que perdi
 não sou eu o derrotado não sou eu que
 sou vive frustrado pensando no que aconte-
 ceu aliás nem mesmo sei de pensar
 porque se pensasse não teria feito teria
 me dado o seu melhor como eu ter de
 não sei como você não se sentiu ma-
 rucando tudo isso de alguém que
 você dizia tanto amor como você
 conseguiu dormir se olhar no
 espelho e não se questiona para





euei, amo, a pessoa não merece
 seu muda. Quanto perdões eu te dei?
 muito entretanto nenhum te fez muda
 nenhum te fez mudar. Você parou
 no tempo e continuava na mesma vida
 mesmo tendo alguém ao seu lado, triste
 da mesma forma que te encontrarei. Você
 não se importou não deu a mínima de ir
 me ajudar e continuou ficando, ficando. Qual
 é o seu problema Vera? No meu peito
 bate um coração que por amor a você pelo
 seus problemas por quando você não estava
 bem de saúde batia acelerado com pressa
 de te ver bem de vida de você ah meu
 Deus chega não sou digo mais nada
 não sou fria aqui tentando ensinar a
 pessoa que a vida é mais do que essa
 porcaria que você vive quando te conheci
 e por sete longos anos não aprendeu o
 que é amor não aprendeu a dar amor em
 quem realmente estava do seu lado.
 A vida é feita de erros e você errou e ficou
 com alguém que você mesma disse e uma
 desgraça uma pessoa que me fez sofrer, briga
 com você que eu amava que eu cuidava com
 todo carinho que te fez ser comparada com uma
 prostituta essa foi a sua escolha Vera.
 Te peço perdão agora por minhas pa-
 lavas minha intenção era apenas te
 fazer feliz te compair a vida de você
 e te amar todos os dias todo dia mais.
 que pena que você não deixou que pensasse
 que você não se permitiu ser feliz!
 Só me resta saudade de bons momentos



Das cartas podemos extrair frases importantes nas quais Vilaça declara seu amor, mas também declara sua raiva e incompreensão pela forma que está sendo tratado por Maria Eduarda. Nota-se que o papel no qual foi escrita a carta, há desenhos de flores, corações, uma decoração infantil e a palavra “Jolie”⁸⁵, que em francês significa bonita. Não podemos afirmar se o acusado tinha conhecimento dessa tradução, mas a decoração da folha de papel diverge das palavras escritas. Entretanto, embora a mensagem possa parecer confusa, pode-se analisar que Vilaça tenta demonstrar seu amor, via ornamento, e sua raiva via palavras duras. Como nos afirma Brandão (2004, p. 11)

a linguagem é lugar de conflito, de conforto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. Seu estudo não pode estar desvinculado de suas condições de produção. (BRANDÃO, 2004, p. 11).

Diante dessa afirmação acima, de que tudo é histórico-social e não deve ser retirado do campo de suas condições de produção, a descrição dos fatos que se seguem darão ao leitor uma maior condição de analisar as falas e as ações de Vilaça, que vive em uma sociedade na qual a mulher é representada estruturalmente, como bem nos coloca o título da obra de Simone de Beauvoir, como “O segundo sexo”.

Analisando a carta acima, Vilaça começa com a frase “Acabou! Não há mais nada que prende você a mim suas contas terminaram você não me deve nada porque tudo que fiz foi pra você que eu amava e que era importante para mim”⁸⁶. Vilaça dá a entender que o que prendia Maria Eduarda a ele eram apenas dinheiro, contas, as quais eram responsabilidade dele pagar. Afirma que fez tudo por amá-la por ela ser importante para ele. É nítido que a relação de ambos estava em um estágio, se assim podemos dizer, mais avançado, pelo menos para ele, pois pode-se perceber o quanto ele a tem como alguém importante.

“Parabéns por depois de sete anos tentando todos os meses finalmente você

⁸⁵Google Translate. Significado da palavra Jolie do idioma francês para o idioma português. Disponível em: <https://translate.google.com/?um=1&ie=UTF-8&hl=pt&client=tw-ob#fr/pt/jolie>. Acesso em 01 de maio de 2020.

⁸⁶ As transcrições feitas das cartas não receberam qualquer forma de modificação, inclusive gramatical.

conseguiu acabar com nossa relação de amor”. Vilaça culpa a amada pelo fim da relação, para ele, Maria Eduarda vinha há tempos tentando destruir o amor de ambos, é dela a culpa do término. Vilaça vai além e afirma: “olha só não foi eu que perdi”. Maria Eduarda, “perdeu” o amor e também aquele que pagava suas contas. Mas isto era feito pela importância dada à ela.

“Se pensasse não teria feito teria me dado o seu melhor como eu te dei [...]Como você consegui dormi se olhar no espelho e não se questionar [...] amo e pessoa não merece”. Nessas frases podemos afirmar que Vilaça se sentia injustiçado por tudo que estava acontecendo, mais uma vez culpa a amada por ela não dar o devido valor que ele achava merecer: “Não deu a mínima se iria me machucar e continuou ferindo, ferindo[...] a vida é mais do que essa porcária que você vivia quando te conheci [...] não aprendeu o que é o amor”

Segundo o acusado, Maria Eduarda escolheu ficar com o marido, o qual afirmava ser “uma desgraça” e que este era um dos motivos da briga entre ambos, foi essa escolha dela que fez Vilaça a xingar, a brigar e a comparar com uma prostituta. Para terminar, o acusado pede perdão, diz que apenas queria cuidar da vítima, mas que ela não se permitiu ser feliz.

Em nenhuma parte da carta lemos que Vilaça desejava terminar seu casamento para ficar com Maria Eduarda, muito pelo contrário, a carta dá a entender que ele deseja que ela terminasse o seu casamento. Vilaça queria Maria Eduarda apenas como amante sem assumir maiores compromissos? Seria um sentimento de posse?

Nas oito cartas anexadas ao processo, o discurso do acusado não tem muitas nuances, ele a culpa por ter destruído tudo, que ela é fraca, que ele deu o melhor possível, questiona o que falta a ela para que fiquem juntos, qual o motivo da maldade dela, o que foi que ele fez de mal, a chama de burra de desleal, de infiel, de ser maldosa, ridícula. A cada carta os xingamentos e acusações ganham mais espaço, além disso a violência psicológica passa a coexistir com a ameaça de violência física. Na carta abaixo podemos ler essas intimidações:

Vera eu não vou falar com você pessoalmente
 porque se eu for eu vou dar na sua cara
 e meu odio por você tá tanto que se você mentir
 na mentira tá doeu como se eu não tivesse mais
 vir esqueça. O que você quer da sua vida sua infeliz
 menti, trai, engana Tenho pena de você sua idiota
 Tenho vontade de ir até sua cara e acabar de vez
 com isso que você chama de vida mais uma vez
 você estragou tudo apostei eu não mais uma vez esqueci
 tudo e você não deu a mínima. Vera sobre o que era
 pra você fazer tudo, fica junto mas você não cuida
 nem de você ainda mais do que o Tempo que você
 tem era pra gente e quando não estiver ao lado
 você estaria com o bicho seu filho que ficou jogado
 dentro do lava e daí pra cara da sua irmã porque
 ao invés de mentir na quinta-feira dizendo que isso
 ao mercado porque não pegou ele e foi ao Rio de
 passa se um filme não o pagar falou mais
 alto buroca você não precisa ir na sua irmã
 pra ir ao mercado investi no mercado porque
 pai ele já não tem você não conseguiu ainda
 nem do que você tem ele não faz nada, não
 pratica um esporte não consegue nem cuidar de mim
 que to o tempo todo do seu lado. Uéha só em
 dia desses disse "você já viu alguma espécie de
 você disse não entio T, falei "Prato ali no espelho
 Apadr de hoje quero que você se abra no espelho e não
 vergonha não da sua estria das albita que você tem
 e que pra mim não significa nada mais ~~oito~~ ~~vezes~~
~~oito~~ ~~vezes~~ ~~oito~~ ~~vezes~~ ~~oito~~ ~~vezes~~ ~~oito~~ ~~vezes~~
 To dizendo tudo mal do mundo mais não é do meu
 caráter não quero que você sinta falta, vontade,
 quero que você se abra e se questione o quanto você
 é buroca, não tem nem sequer nenhum não tem
 ambição de ser feliz de estar bem você gosta de
 de tratar de como um lixo como uma
 parada de programa você não gosta do seu amado.
 buroca, buroca...

A carta se inicia com a ameaça de violência física através da frase “vou dar na sua cara” e “te dou uma surra que você nunca mais vai esquecer”. Além da ameaça de violência física, o acusado elenca vários xingamentos para ferir a honra da vítima: mentirosa, traidora, enganadora, ridícula, uma mãe relapsa. Maria Eduarda deveria sentir vergonha de seu corpo, de suas celulites, estrias. Vilaça deseja todo o mal para a vítima, afirma que ela gosta de ser tratada como um lixo, uma garota de programa e termina a carta chamando-a de burra.

Além da ameaça, nessa carta Vilaça comete crimes previstos na Lei Maria da Penha: o crime de violência psicológica e o de violência moral. A Lei os descreve da seguinte maneira em seu artigo 7º:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, LEI 11. 340, de 07 de agosto de 2006)

Das 11 cartas enviadas, apenas essa carta não está escrita em um papel com ornamentos e desenhos. Pode ser que indique a raiva com a qual o acusado a escrevia, pois foram muitos os xingamentos colocados nela. Vilaça também afirma, nessa mesma carta, que deseja que Maria Eduarda sinta sua falta e saudades. Na próxima carta anexada ao processo, o acusado muda o tom, o papel volta a possuir ornamentos de coração e flores. Por ser aniversário de Maria Eduarda, Vilaça manda um presente para ela em seu trabalho, exalta as qualidades da vítima afirmando que ela tem um coração generoso, que é batalhadora, forte ao mesmo tempo que demonstra fragilidade, dedicada, delicada, mãe protetora, esposa sedutora.

Podemos entender que o ânimo de Vilaça passará da ira para o amor, em uma tentativa de reparar as palavras proferidas na carta anterior. Além das cartas, o acusado envia, posteriormente, dois bilhetes, neles pede desculpas se foi uma pessoa ruim para Maria Eduarda, diz que as contas dela estavam acabando e que

ele as pagaria, se refere á vitima como sendo o seu marido.

Para depor na condição de testemunha, Maria Eduarda chama sua filha Rosa, que afirma ter descoberto o caso extra-conjugal da mãe há três anos, que durante todo esse tempo a mãe tenta se separar de Vilaça e que sempre foi ameaçada por ele.

Rosa diz que o acusado ofende sua mãe como “palavrões”, tais como “vagabunda, biscate”. Ainda depõe que o acusado pichou o muro da casa da mãe com a mensagem que ela traía seu marido. A depoente se diz contra a situação e que sempre aconselhou sua mãe a tomar uma decisão: ou fica com Vilaça ou com o marido. Relata que suas irmãs sabem da relação da mãe com o acusado e que este segue Maria Eduarda insistentemente.

Vilaça, ao depor, diz que mantém uma relação amorosa com Maria Eduarda, que essa relação já ocorre por cerca de sete anos e que sua esposa desconhece a relação extra-conjugal. O acusado afirma que há uns três anos viu Maria Eduarda saindo de um motel com outro homem, que, nessa época, a xingou, mas nunca proferiu ameaças. Houve o rompimento, mas Maria Eduarda insistiu para reatarem e ele aceitou.

O acusado afirma que não é o primeiro amante da vítima e que estão separados a uns quatro meses por sua iniciativa e devido as inúmeras mentiras contadas pela amante. Além disso, nega ter pichado o muro da casa de Maria Eduarda, que nesses quatro meses de rompimento não xingou nem ameaçou esta. Por fim diz que as cartas enviadas apenas expressam sentimentos.

4.1.2 Os Acontecimentos Segundo O Ministério Público

Para o MP, Vilaça cometeu o crime de ameaça e que irá ingressar com uma ação penal contra o acusado, pede que o Juiz receba a denúncia e que condene o réu, pois este estava ciente de sua conduta ilícita e da “reprovabilidade de sua conduta”, que por meio da “violência de gênero” ameaçou Maria Eduarda por diversas vezes por não aceitar o rompimento do caso extra-conjugal.

As ameaças, para o MP, foram “proferidas em tom sério e intimidativo e causaram grande sofrimento psicológico à vitima”, diante disso, Vilaça cometeu violência doméstica contra Maria Eduarda, na modalidade psicológica, conforme o

artigo 7º, inciso II da Lei Maria da Penha. Somando-se a isso, o réu cometeu crime continuado, pois as ameaças ocorreram por um tempo longo. Por esses motivos, o réu, segundo o MP, não merece absolvição sumária.

Para defender seu cliente, o advogado de Vilaça, Castro Gomes, quando se manifestou utilizou do seguinte argumento:

[...] o réu regista que a ninguém é dado colocar em dúvida, muito menos, por um representante do Poder Judiciário, [...], os sentimentos de quem quer que seja, em especil, quanto as dores físicas pessoais de qualquer ser humano, que neste feito é o próprio réu.

Castro Gomes faz críticas ao Ministério Público, pois este desacreditou em um atestado médico entregue no dia da audiência de instrução, na qual o réu não compareceu por estar doente. Que isso significa que o réu se ausentou por motivo justo. Por esse motivo o atestado deve ser aceito pelo Judiciário. Castro Gomes, ainda cita que a dignidade da pessoa humana deve ser preservada durante todo o processo judicial.

O advogado pede uma nova audiência de instrução para que o réu seja ouvido, que não houve qualquer tipo de conduta dolosa por parte de Vilaça e que por esse motivo ele deve ser absolvido ou que, caso condenado, lhe seja dada a pena mínima.

4.1.3 A Sentença

A juíza responsável pelo caso começa afirmando que a “pretensão punitiva merece prosperar”, que Maria Eduarda tentou por diversas vezes terminar o relacionamento, mas Vilaça se opunha ofendendo-a e proferindo ameaça de morte após o término.

Para a juíza o crime de ameaça consiste em “intimidar alguém prometendo melefício, utilizando-se o agente quaisquer meios- sejam orais, escritos, gestuais, etc.-ressaltando-se que o mal que se pronuncia deve ser injusto e grave”. Para a magistrada esse era o caso de Maria Eduarda e Vilaça.

A magistrada continua seu discurso afirmando que no caso de violência doméstica “a palavra da vítima assume especial relevância” até por que,

geralmente, a violência ocorre sem testemunhas. Ainda ressalta o mal psíquico que uma ameaça pode causar.

Diante dos fatos apresentados pela vítima, pela testemunha, pelo réu e seu advogado e pelo MP, o réu Vilaça foi condenado pelos seguintes crimes:

1. Artigo 147 em concomitância com o artigo 61, inciso II, alínea “f” e também pelo artigo 71, todos do Código Penal, sendo a penalidade de um (1) mês de detenção;
2. Por ser violência doméstica contra a mulher, soma-se 18 dias de detenção;
3. Aumento de um terço da pena devido a continuidade do crime.
4. Penal final: um (1) mês e 26 dias de detenção.

A juíza fixou que o regime do cumprimento da pena seria o regime aberto, porém o réu Vilaça teria algumas obrigações:

1. Apresentar-se mensalmente ao juízo;
2. Não se ausentar da Comarca por período superior a oito dias;
3. Não se mudar de residência sem prévia comunicação;
4. Recolher em sua residência nos feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22h às 06h;
5. Participar do Projeto BASTA⁸⁷.

Além dessas punições e obrigações, o réu foi condenado a pagar um (1) salário mínimo nacional relativo ao dano moral causado à vítima. Porém Vilaça, o réu, poderá apelar da sentença nas instâncias superiores em liberdade.

4.2 O CASO 02 DO ANO DE 2018⁸⁸: OS ACONTECIMENTOS

A violência doméstica não é exclusiva de uma classe social, ela atinge igualmente mulheres de todas as condições econômicas, de toda forma de educação formal, de qualquer cor e idade, mas nem toda violência contra a mulher

⁸⁷ O projeto BASTA foi criado para atender homens que praticaram violência doméstica, nele esses homens recebem informações sobre a Lei Maria da Penha e possui acompanhamento psicológico para que haja uma mudança de atitude em relação a violência cometida.

⁸⁸ Sexta Vara Criminal de Londrina, Vara Maria da Penha. PROJUDI, processo nº 0017445-12.2016.8.16.0014

chega aos órgãos competentes. Guita Grin Debert (2006, p. 22-23) , ao estudar as delegacias da mulher, afirma que

As delegacias atendem majoritariamente mulheres de classe populares, com um nível relativamente baixo de instrução (primeiro grau completo ou incompleto) que recorrem as DDMs para dar queixa da violência cometida por maridos ou companheiros. A maioria das vítimas é caracterizada como “do lar” ou “doméstica” e têm entre 20 e 35 anos de idade. [...] é raro mulheres com mais de 45 anos fazerem queixas nas delegacias [...] (DEBERT, 2006, p.22-23)

O processo que será descrito teve seus fatos protagonizados em um dos bairros considerados de classe média alta da cidade de Londrina. Os crimes atribuídos ao acusado foram os seguintes: via de fatos (consumado), sequestro e cárcere privado (consumado) e houve o auto de prisão em flagrante delito. Somando-se a essa conjuntura, pelo fato do acusado ter sido pego em flagrante, o delegado(a) que recebeu o caso arbitrou uma fiança no valor de mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00) para liberar o acusado.

Na denúncia, Otacília⁸⁹, a vítima, depôs afirmando que seu esposo, Joaquim Soares da Cunha, do qual já havia se separado judicialmente, mas que retomou posteriormente a relação, no entanto sem oficializá-la, e que com ele possui um filho, Eduardo, menor de idade (14 anos), a agrediu segurando fortemente em seu braço e também agrediu o filho com empurrões.

Os fatos que culminaram na agressão foram descritos, no boletim de ocorrências, por Otacília da seguinte maneira: Joaquim, usuário de álcool de forma habitual, mas sem admitir que é dependente, iniciou uma discussão com a vítima após esta ter lhe acusado de possuir um caso extra-conjugal. Não aceitando a acusação, Joaquim passou a afirmar que quem possuía um caso extra-conjugal era a esposa. Após mútuas acusações, Otacília disse que faria suas malas e a do filho Eduardo e iria para a casa da sua mãe Vanda. Joaquim a segurou com força pelo braço dizendo que não deixaria que isso acontecesse.

Eduardo, assistindo à briga, resolveu intervir defendendo sua mãe, porém

⁸⁹ Utilizaremos os personagens do romance “A morte e a morte que Quincas Berro D’ Água” do escritor brasileiro Jorge Amado.

Joaquim o empurrou contra a parede. Nesse momento, Otacília tentou se trancar no quarto com Eduardo, até porque seu esposo já estava alterado por causa da bebida e “estava fora de si e não sabia o que falava”, afirmando que “iria tocar fogo no apartamento”.

Com medo das ameaças e da agressividade do marido, Otacília foi até a sacada do apartamento e gritou pedindo socorro para os vizinhos. Enquanto isso, Joaquim trancou a porta de saída do apartamento, quebrou todos os meios de comunicação com o exterior do apartamento, sendo estes o interfone, os telefones e celulares existentes no local.

Ela foi socorridas pelas pessoas que mais tarde se tornaram testemunhas de acusação. As testemunhas de acusação são os policiais militares que foram atender ao pedido de socorro de Otacília. O porteiro do prédio entrou em contato com a central da polícia militar e informou que uma mulher pedira socorro em um dos apartamentos.

A equipe da polícia, composta por dois integrantes, foi ao local e lá ouviram o pedido de socorro de Otacília, ela dizia que o marido a estava agredindo e que não tinha como sair do apartamento, pois estava trancada. A frase dita pela vítima foi a seguinte: “socorro polícia, ele não deixa eu sair”.

O acusado estava no interior do apartamento e se negava veementemente a abrir porta do recinto. Diante dessa negativa, os policiais foram obrigados a arrombar a porta e dar voz de prisão a Joaquim. Foi necessário o uso de algemas, pois Joaquim estava muito alterado e resistiu a prisão.

Na delegacia, os policiais descreveram os fatos ao agente de plantão, pois estes ocorreram por volta das 22h, e a vítima foi questionada se queria representar contra Joaquim, ela afirmou que sim e também solicitou medidas protetivas como o afastamento de seu esposo do lar e a proibição de aproximação por parte dele.

O/a agente de plantão, ao pesquisar a vida pregressa de Joaquim descobriu que ele já havia respondido por diversos crimes, sendo o crime de furto por duas vezes, ameaça, injúria e crimes resultante de preconceito de raça ou cor. Agora Joaquim também seria acusado por violência física e psíquica contra sua mulher e seu filho Eduardo, além de vias de fato, por empurar seu filho e agarrar com força o braço de Otacília, ameaça, cárcere privado e sequestro como já citado.

Ao Ministério Público, Otacília declarou ser casada com Joaquim há dezoito

(18) anos, que nunca sofreu nenhuma agressão por parte dele, apenas discutiram por causa de uma relação extra-conjugal descoberta por ela. Que não deseja mais as medidas protetivas, pois não se sente ameaçada pelo marido e não encontra problemas em manter contato com ele.

Ao MP, Eduardo disse que a discussão de seus pais começou por ciúmes, que sua mãe disse que iria embora e por isso seu pai ficou bravo. Ambos acabaram em vias de fato e foi nesse momento que ele interveio para tentar acalmar os ânimos, porém, seu pai, nervoso o empurrou. Depois disse que “iria por fogo no apartamento” e que falava de forma descontrolada. Eduardo afirmou que Joaquim “é um bom pai”, mas que atualmente estava tendo problemas com bebidas e que isso o descontrolava.

4.2.1 Depoimento Do Acusado Ao Ministério Público

Na presença de seu advogado, senhor Curió, Joaquim afirmou não ter nenhuma relação com Otacília utilizando os termos “nenhum vínculo”, o que vai de encontro com todo o processo. Após isso utilizou o seu direito de permanecer calado. Mas a sua defesa trabalhou no sentido de inocentá-lo e afirmou o vínculo por ele negado. Diante das acusações de vias de fato, cárcere privado e ameaça, o advogado Curió disse serem meras suposições, até porque Otacília, companheira de Joaquim por dezoito (18) anos, já havia renunciado às medidas protetivas e ao direito de representar contra Joaquim. Que a declaração de renúncia de Otacília seria juntada aos autos.

Otacília, segundo Curió, “no calor dos fatos tinha a intenção de prejudicar seu marido e que o episódio não ocorreu da forma preliminar exposta”, que ela “asseverou que tinha condições de sair do apartamento, caso quisesse. [...] tal acontecimento se deu pela primeira vez em dezoito (18) anos de convivência, e que está arrependida por também provocar tal situação”.

O advogado afirma que a vítima tinha cópias das chaves do apartamento, em relação a quebra dos meios de comunicação, Otacília poderia fazer uso do celular de Eduardo. Diante disso, não houve nenhuma forma de privação de liberdade. Ainda argumenta que Otacília estava transtornada e por isso deu depoimento a autoridade policial acusando seu esposo de supostos crimes. Curió

pede a extinção da punibilidade para Joaquim, pois Otacília se retratou e não usou o seu direito de representação dentro do prazo decadencial⁹⁰ de seis (6) meses.

Em compensação o MP afirma que a via de fatos está comprovada pelo boletim de ocorrências e pelos testemunhos e declarações de Otacília e Eduardo. Nos depoimentos prestamos em juízo, as vítimas, claramente, apresentaram uma posição de proteção do réu. O réu estava presente na sala durante os depoimentos. Isso causou intimidação.

Otacília afirmou que Joaquim bebeu muito naquele dia, mas não tinha o costume de beber, por isso ficou muito alterado. O ciúmes existente é recíproco, além do mais, na hora que Joaquim a segurou pelo braço foi porque queria apenas conversar, que não segurou com força a ponto de machucar. O que houve foi uma discussão normal, só com o tom da voz alterado e sem ameaças. Joaquim dizia a todo momento que “vamos se entender”, em relação a quebra dos meios de comunicação, realmente, ocorreu, mas ela tinha meios de ligar para qualquer pessoa pelo celular do filho e pelo seu próprio aparelho celular.

Ainda, Otacília argumentou que Joaquim não empurrou Eduardo, que a chave do apartamento sempre esteve na porta. A chegada da polícia foi uma surpresa para ela, que a porta seria aberta, mas os policiais a arrombaram antes que isso pudesse ser feito. Tudo que Joaquim falou foi por “culpa da bebida”.

Eles sempre se deram bem, que em seu depoimento na delegacia, ela estava muito nervosa e não sabia como se expressar, a delegada que a atendeu foi quem a orientou a pedir a medida protetiva. A briga entre o casal foi um fato isolado, que já houve a volta entre eles. Joaquim e Eduardo se dão muito bem e o filho nem se lembra mais dos fatos. Depois do ocorrido o marido nunca mais bebeu.

Para o melhor andamento do processo o MP convocou as testemunhas que poderiam dar detalhes sobre os acontecimentos: os policiais.

O policial Leonardo Barreto afirma que se recorda parcialmente dos fatos, que houve relatos de pessoas discutindo dentro do apartamento, o porteiro reafirmou a discussão, não houve xingamentos, apenas vozes altas. O policial disse que não ouviu ameaças ou coisas quebrando, que a porta foi arrombada porque a

⁹⁰ “Decadência é a perda do direito de ação a ser exercido pelo ofendido, em razão do decurso de tempo [...] In: BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Vol. 1.p.702

equipe não obtinha respostas das pessoas que estavam dentro do apartamento.

Leonardo Barreto disse que Joaquim não ofereceu resistência e que estava bem embriagado. Joaquim parecia não saber o que estava acontecendo, ele acredita que o desentendimento aconteceu por causa da bebida e que a equipe não sofreu nenhum tipo de ameaça que os colocasse em perigo.

Já a segunda testemunha, o Cabo Matim, declarou que ouviu barulho de discussão e xingamentos, que o réu se recusou a abrir a porta, dando ensejo ao arrombamento. Joaquim estava muito bêbado e transtornado, se debatia muito, por isso foi necessário o uso de algemas. Otacília e seu filho estavam bem transtornados também e que o réu dizia que havia sido traído, para o Cabo não houve cárcere privado e que acreditava que a vítima não iria representar.

O MP também buscou o relato do filho de Otacília e Joaquim, o adolescente Eduardo. Por se tratar de um menor, catorze (14) anos, o depoimento foi colhido pela equipe de psicologia da Vara Maria da Penha. Para a psicóloga Eduardo contou os seguintes fatos:

Joaquim havia bebido naquele dia com seu amigo Daniel, após Daniel ir embora foi que começou a discussão por ciúmes, apenas uma simples discussão, mas seu pai não agrediu sua mãe e também não o empurrou, todos tinham cópias das chaves da casa, que sua mãe se assustou com a chegada da polícia.

Eduardo disse que não sabe o que aconteceu direito, que não quis entrar na discussão, estava em seu quarto quando Otacília o chamou para ir até a delegacia. Joaquim disse para ele que estava tudo certo e que depois da delegacia, ele e sua mãe foram para a casa de sua avó materna. Depois de uns dias, seu pai convidou sua mãe para um jantar e neste houve a volta do relacionamento. Após voltarem para casa seu pai nunca mais bebeu, que eles são grandes companheiros, não há mais brigas, tudo está muito tranquilo.

Ao MP Joaquim depôs afirmando que foi a primeira vez que o casal discutiu, que tudo começou por causa do assunto traição, mas que houve apenas um desentendimento. Confessou que havia bebido muito, antes e depois da discussão, mas não houve agressão contra Otacília ou contra Eduardo. Também disse que não se lembra de ter quebrado nada e nunca deixou sua família em cárcere privado. Por fim, afirmou que só ficou dois (02) dias separado da esposa, que a ama muito e que os crimes em sua "ficha criminal" ocorreram na adolescência.

Vindo em socorro a seu cliente, o advogado de Joaquim, em suas contrarrazões diz que ficou evidente que Joaquim não cometeu crime algum. Isto foi comprovado por Otacília e Eduardo em seus depoimentos. O advogado Curió afirma que o réu não é perigoso e que não tinha consciência dos fatos supostamente imputados a ele. Não existiria provas contra seu cliente de quaisquer crime. As acusações contra Joaquim são genéricas demais, desprovidas de fundamento, Otacília não especifica quais forma os fatos que a levaram a denunciar o marido, isso prejudica a ampla defesa da qual Joaquim tem direito. “Em nenhum momento o denunciado se valeu de sua condição de homem”, tampouco da relação íntima que mantem com a vítima. Também “não se valeu da autoridade de pai para praticar qualquer delito. Diante dos fatos fica evidente que não há conduta ilícita por parte de Joaquim.

4.2.2 Alegações Finais Do Ministério Público

O MP começa sua alegações por escrito afirmando que

Cabe dizer que há um traço marcante no processo de perseguição da violência doméstica que o torna único, carente de uma atuação especializada: a relação de amor e ódio existente por detrás da lide. Por muitas vezes, a vítima, mesmo ciente das violências que sofreu não deseja a punição de seu agressor, por sentir-se ligada a ele de alguma forma.⁹¹

Continuando o raciocínio, o membro do MP coloca que a vítima tenta se livrar da dor, mas não deseja prejudicar seu companheiro. Isto caracteriza um processo cultural e que desnuda a desigualdade de gênero e de poder entre homens e mulheres dentro da relação de dominante e dominado. Por se cultural há uma convivência da sociedade com a violência praticada contra a mulher.

Na busca por maior ênfase a argumentação o MP faz citações de obras que debatem a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha:

Ditados populares com aparente natureza jocosa, acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos, repetidos

⁹¹ Sexta Vara Criminal de Londrina, Vara Maria da Penha. PROJUDI, processo nº 0017445-12.2016.8.16.0014. Alegações finais do Ministério Público.

como brincadeira, sempre esconde a convivência da sociedade para com a violência contra a mulher. Talvez o mais terrível deles seja “mulher gosta de apanhar”. Trata-se de uma ideia enganosa, certamente gerada pela dificuldade que a vítima tem de denunciar seu agressor. Seja por medo, por vergonha, seja por não ter para onde ir, ou receio de não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos. O fato é que uma mulher resiste em buscar punição de quem ama ou, ao menos, amou um dia. (DIAS, 2015, p.24)⁹²

Em seguida o MP começa a discutir o que chamou de cultura da submissão feminina que leva uma mulher a romper com o ciclo de violência e denunciar logo após a agressão, mas que, apesar dessa atitude, muitas mulheres vitimadas por agressões retomam o relacionamento e passam a proteger o companheiro.

O fenômeno do silenciamento da vítima é um dos traços marcantes da violência doméstica e familiar ao redor do mundo, com reflexos diretos no desfecho dos processos criminal e protetivo. Sob o termo genérico “silêncio” pode-se designar a conduta omissiva da vítima em responsabilizar o autor da violência. Desse modo, o “silêncio” enquanto inação compreende uma gama de situações: a vítima não registra boletins de ocorrência contra o agressor; a vítima registra o boletim de ocorrência, mas renuncia ao direito de representação; após noticiar a violência, a vítima retrata e inocenta o agressor.(FERNANDES, 2015, p. 124)⁹³

Após citar o silenciamento das vítimas, passa-se aos aspectos psicológicos da violência e suas impactos em um processo penal e protetivo, o que não deixa de influir no silenciamento. Para o MP o chamado operador jurídico não pode desconhecer essa realidade, pois se assim o fizesse, estaria prestando um serviço que não teria impacto e efeitos concretos.

O processo de violência doméstica deve buscar pela verdade real, apreciar a palavra da vítima, que possui um grande valor em provar os fatos. Mas que a vítima que se mantém com o agressor, certamente, tentará defendê-lo. Para o Ministério Público, a contradição encenada por Otacília indica que ela realmente retornou para o agressor e por isso quer fazer sua defesa. Deve-se se ater a essa contradição para demonstrar a culpabilidade do réu.

Otacília, em seu primeiro depoimento acusa e relata agressões criminosas

⁹² DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: a efetividade da lei 11.340/06 de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 24.

⁹³ FERNANDES. Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade. Abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui a Lei do Feminicídio). São Paulo: Atlas, 2015, p. 124.

por parte do réu, mas quando posta frente ao MP e ao Juiz na audiência de instrução, sua versão para os fatos ganham outros contornos e todos eles no sentido de proteger Joaquim. Isto pode ser sentido durante todo o depoimento de Otacília e também no depoimento de Eduardo, o qual defende o pai, contrariando sua versão inicial.

A vítima tenta, a todo instante, tirar a importância dos acontecimentos, apesar das testemunhas terem afirmado em depoimento a autoridade policial que ouviram gritos pedindo socorro vindos do apartamento de Otacília e Joaquim. O réu, por sua vez, nega todos os fatos e práticas de delitos que lhe foram atribuídas, afirma não se recordar de nada, coloca na bebida a culpa por esse esquecimento.

Diante de todas as análises feitas e apontadas, o/a membro do Ministério Público pede a condenação de Joaquim Soares da Cunha por via de fatos contra sua esposa e seu filho. Em relação ao crime de cárcere privado e sequestro, as testemunhas, sendo dois policiais militares, tiveram que arrombar a porta, pois Joaquim se negava a abri-la e a vítima gritava por socorro.

Mesmo com essas provas testemunhais, Otacília e Eduardo afirmam que aquele foi um episódio isolado e causado pelo excesso de bebidas. Mas para o MP, o réu agiu de forma dolosa e consciente, privando mãe e filho da liberdade de ir e vir. Por esse motivo o Ministério Público pede a condenação do réu Joaquim pelo crime de cárcere privado e sequestro e que também participe do Projeto BASTA.⁹⁴

4.2.3 A Sentença

Ao analisar todo o processo, partindo desde o boletim de ocorrências e chegando as contrarrazões da defesa e do Ministério Público, a juíza responsável pelo caso indeferiu o pedido de arquivamento pleiteado pela defesa. Como Otacília se retratou da representação contra o crime de ameaça e houve a decadência do prazo, a juíza extinguiu a punibilidade do réu.

Diante da argumentação do MP da precedência da acusação, do pedido de

⁹⁴ O Projeto BASTA é uma iniciativa da 6ª Vara Criminal de Londrina, a Vara Maria da Penha, nele participam os homens que foram acusados e sentenciados por violência contra a mulher, esse projeto eles aprendem sobre a Lei Maria da Penha, discutem sobre seus comportamento enquanto agressor e as possibilidades de mudança. Esse projeto é exclusivo para homens e os mediadores são todos homens.

condenação do réu, a fixação de reparar os danos e da contra-argumentação da defesa ao afirmar que o réu não cometeu delito algum, a juíza reconheceu parcialmente a culpabilidade do réu.

A juíza entende que a violência doméstica se dá de forma “clandestina” e que por isso a palavra da vítima deve ter especial valor e sendo o réu imputável, ou seja, uma pessoa capaz de arcar com as consequências de seus atos, Joaquim acaba sendo condenado pelos seguintes crimes:

1. Vias de Fato, artigo 21 do Decreto- Lei 3.688/41 a quinze (15) dias de prisão simples;
2. Por ser violência domestica contra a mulher, a pena de vias de fato é agravada pelo artigo 61, inciso II, alínea “f” do Código Penal, passando assim a pena por vias de fato a vinte e quatro (24) dias de prisão simples;
3. A vias de fato contra o menor Eduardo a condenação foi de 24 dias de prisão simples.
4. A pena total e definitiva foi fixada em 28 dias de prisão simples.

A Juíza fixou que a pena seja cumprida no regime aberto e que o condenado poderá recorrer em liberdade, ademais ele deve respeitar as seguintes determinações judiciais:

1. Apresentar-se mensalmente ao juízo;
2. Não se ausentar da Comarca por período superior a oito dias;
3. Não se mudar de residência sem prévia comunicação;
4. Recolher em sua residência nos feriados e finais de semana e nos dias uteis das 22h às 06h;
5. Participar do Projeto BASTA .

Cada processo criminal traz uma história específica, porém ligadas justamente pela violência. Ana Terra busca a separação, mas é vista como “sem juízo”, uma mulher que não pensa na família, características essas que em 1968 eram impensáveis para uma mulher “de bem”. Virgínia denuncia seu namorado por tê-la estuprado, sua vida é exposta para todos os envolvidos no processo e para toda a vizinhança. Ela ora figura como uma moça “pura” enganada, ora é a “impura” que tenta se vingar pelo término da relação. Além do estupro e da exposição para todos, Virgínia não teve seu processo julgado, mais uma punição para ela, pois, seu ex-namorado saiu impune e sua reputação continuou oscilando entre a “pura/impura”.

Os processos de 2018 trazem mulheres teoricamente emancipadas, com trabalhos fora do lar e vivendo em uma época histórica, ideológica e socialmente

com mais recursos para a proteção das mulheres vitimizadas pela violência em seus relacionamentos. A violência, na sociedade atual, não é tolerada como no ano de 1968, contemporaneamente, há campanhas televisivas encorajando as mulheres a denunciarem seus agressores. A representação social da violência contra a mulher ganhou contornos diferentes, mas ainda possui sedimentações, uma estrutura que é combatida cotidianamente com legislações de proteção, políticas públicas específicas e também com os esforços do movimento feminista e de mulheres. Mas não podemos negar que o discurso do judiciário, conforme Sales (2008, p. 216) ainda trabalha com

as noções de “certo” e “errado”. Conforme Pêcheux (1997), essas noções fazem parte da memória discursiva, ou seja, algo que já foi falado antes, em outro lugar, congregando conhecimentos e crenças sobre o mundo em que o sujeito vive (SALES, 2008, p. 216)

Otacília e Maria Eduarda fazem parte de uma nova geração de mulheres, mas ligadas à Virginia e Ana Terra pela condição de mulher. Maria Eduarda sofre as perseguições de um amante que não consegue entender que ela não deseja mais o caso extra-conjugal e por isso a ataca via cartas, via pichações no muro da casa dela, é uma relação de amor e ódio. Já Otacília faz a denúncia da violência que sofreu, porém retrocede em suas ações, talvez por fazer parte de uma classe social mais abastada, por ser empresária e morar em uma região tida como nobre na cidade em que vive, os problemas de violência conjugal sejam resolvidos fora do âmbito judicial.

Mas não se pode esquecer que “um silêncio fala por si” (MACHADO, 2015, p. 25). O silenciamento de Otacília sobre a violência que sofreu representa que o presente, mesmo esquecendo-se do passado, o traz em seu bojo, ou seja, “a pessoa herda a história do papel social que assume. Esse papel está codificado em representações sociais que ajudam a manter a continuidade de tal papel” (VALSINER, 2015, p. 37). Otacília ao silenciar a violência, silencia a si em favor de seu agressor e assume o papel de “submissão” ao qual muitas mulheres estão sujeitas, seja por vergonha em denunciar, seja por desconhecer seus próprios direitos em uma sociedade na qual os homens exercem a dominação simbólica e social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos de violência praticada contra mulheres não é um fato contemporâneo, muito pelo contrário, essa violência vem sendo constante através das épocas. Muitos estudos e discussões sociológicos e de outros campos do saber mostram esse fato, tanto que uma estudiosa da condição da mulher, no Brasil, afirma que a violência contra a mulher não é nada mais que uma forma de dominação e exploração pelo chamado patriarcalismo (SAFFIOTI, 2004, p. 71). Há divergências quanto ao posicionamento adotado por Saffioti, tais como, por exemplo, Chauí (1985) e Gregori (1993). Porém há convergência em um ponto: a violência, o abuso contra a mulher deve ser pensado e discutido.

Cientes dessa condição social vivenciada pelas mulheres, buscamos na Teoria da Representação Social francesa desenvolvida por Serge Moscovici uma possível leitura desse contexto. Para isso, os processos selecionados a partir da pesquisa documental foram analisados tomando como ponto nodal os diversos discursos proferidos pelos envolvidos nele. De alguma forma, nesses processos, tentamos captar o discurso de todos: a vítima e sua defesa, o réu e seu advogado, o Ministério Público e o discurso do Juiz, buscando sempre qual é a representação social acerca da violência contra a mulher. Cada caso selecionado possui suas particularidades, o que já era esperado, mas o que os liga é justamente a violência cometida contra uma mulher por alguém de sua confiança e por quem ela teve ou tem algum tipo de sentimento.

O esforço de analisar como é representada socialmente a violência contra a mulher e como essa representação é fossilizada pelos agentes envolvidos nos processos judiciais de 1968 e 2018, apontou as diferenças e as similaridades entre essas representações, que, embora distantes pelo tempo, podem colaborar lançando questionamentos e trazendo respostas sobre esse processo sócio-histórico-cultural, que produz a violência contra a mulher. E como bem nos lembra Jaan Valsiner (2015, p. 40) “o processo de representação social, similarmente à apresentação pessoal, está simultaneamente orientado para o futuro ainda não conhecido e o passado- presentemente- reconstruído”. Passado e presente se entrelaçam e esse entrelaçar, que desemboca no futuro, não é percebido.

Moscovici (1976, p. 149) afirma que “a nossa sociedade é uma instituição

que inibe aquilo que estimula”. Podemos discutir a violência contra a mulher a partir dessas colocações de Moscovici. Quando ouvimos discursos, tais como “mulher age com a emoção e não com a razão”, lembramos de Ana Terra (caso de 1968), a “sem juízo”, que ouve a mãe e se volta contra o marido. Se ela é o polo “irracional”, movido pela suposta emoção feminina, resta a Pedro o polo do homem racional, que é trabalhador e tentar mostrar para sua esposa os erros por ela cometidos, assim como Poder Judiciário, no papel social do juiz e do promotor, tentam mostrar a “irracionalidade” feminina traduzida, naquele momento, no papel exercido por Ana Terra.

Sim, existe um Poder Judiciário em nossa sociedade e cabe a ele colocar em prática as leis de forma “neutra e igualitária”, essa suposta neutralidade não é encontrada no caso Ana Terra *versus* Pedro. Os argumentos utilizados tanto pelo juiz quanto pelo MP trazem concepções morais no julgamento da ação para depois transgredi-la com colocações embasadas na moralidade daquilo que é tido como “certo” e “errado”.

Quando analisamos o processos Virgínia *versus* Quincas Borba (caso 02 de 1968), podemos ver o crime de estupro ser transformado em uma discussão acalorada sobre a vida pregressa de Virgínia. Conforme nos coloca Streck (2012b, p.200) “[...] os juízes e tribunais não devem nem podem julgar segundo a consciência ou segundo seus sentimentos”, porém não vemos isso nos autos. Seria ela “pura” o bastante para ter sofrido um estupro ou “suposto” crime não passa apenas de uma vingança arquitetada “emocionalmente” por uma moça abandona pelo noivo dias antes do enlace? A vida de Virgínia foi esmiusada, questões como ser uma boa filha, ajudar a mãe no afazeres domésticos, ser ou não ser “namoradeira” ganharam o protagonismo na ação judicial. Além da violência escancarada pelo processo, Virgínia ainda precisou aceitar que a ação movida por ela não poderia prosseguir, pois houve um erro processual logo no início desta, mas esse erro só foi “descoberto” após a vida da moça ter sido violentamente alvo de discussões no decorrer do processo. Novamente o crime de estupro passa a ser coadjuvante e a “pureza” ou “impureza” de Virgínia foi transformada na “estrela principal” do processo criminal.

Como já dito por Chauí (1985, p 23) a violência é “[...] como uma conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade,

com fins de dominação, de exploração e de opressão”. A concepção de violência descrita pela estudiosa se encaixa nas experiências vividas por Maria Eduarda (caso 01 de 2018) e por Otacília(caso 02 de 2018). Maria Eduarda, ao se recusar a manter um relacionamento extra-conjugal com Vilaça, se viu ameaçada e sua vontade anulada por este, pois Vilaça flutuou entre o “amor/ódio”. Vivendo nessa bipolaridade, Vilaça ora tratava mal Maria Eduarda, dizendo que ela não era uma mulher agradecida por tudo o que ele fez para ela, porém ao mesmo tempo, gostaria que ela se mantivesse “submissa” a ele, que encontrasse nele alguém com quem dividir os sentimentos e as angústias da vida. É interessante observar que Vilaça ataca Maria Eduarda tentando expor a relação de ambos para o marido desta, o mesmo não acontece com Maria Eduarda, pois o nome da cônjuge de Vilaça não é citado durante o processo.

A filha de Maria Eduarda julgava que sua mãe estava agindo “errado”, que não deveria continuar com o amante, ela representa o discurso da maioria da sociedade que vê a mulher polarizada como “santa” e a “adúltera”, sendo que Maria Eduarda se encaixava na representação social de “adúltera”.

Moscovici (2003, p. 307) afirma que “as representações sociais estão, é claro, relacionadas ao pensamento simbólico e a toda forma de vida mental que pressupõe linguagem”. O discurso é uma forma de linguagem, Vilaça ao dizer que Maria Eduarda deveria continuar com a relação age de forma violenta, aqui relambrando Chauí (1985, p. 23), pois tenta anular a vontade e a voz dessa mulher. Já a filha de Maria Eduarda, julga o comportamento da mãe como transgressão ao que é ideologicamente colocado como o correto a ser feito por uma mulher aos olhos da sociedade.

A linguagem utilizada nas cartas de Vilaça, e aqui nos lembra Brandão (2004, p.11) “linguagem enquanto discurso é interação, é um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural”, expõe uma simbologia resultante de uma ideologia social na qual o homem possui, ainda, o movimento, o espaço público, a modilidade e não a inercia, a passividade expostas por Chauí (1985) que representa, não raro, o papel social atribuído para a mulher e também pelas mulheres.

Em relação ao posicionamento do Ministério Público, Vilaça cometeu o crime de violência psicológica ao não aceitar o término da relação e também ao ameaçar

a vítima de morte. Portanto, cometeu um crime previsto na Lei Maria da Penha. A Juíza do caso foi ao encontro da argumentação colocada pelo MP e condenou o réu.

Salientamos que tanto o MP quanto a Juíza da Vara são mulheres, isso teria alguma influência na sentença? É interessante fazermos um paralelo com os casos de 1968, nos quais os juízes e promotores eram do sexo masculino. Podemos tirar algumas conclusões desse paralelo: as mulheres estão ascendendo a cargos que antes eram exclusividade de homens, portanto, o discurso proferido nas sentenças são compostos por ideologias diferentes, não apenas pela história e mudanças sociais, mais pela ocupação de cargos de poder pelas mulheres. Como nenhum discurso é neutro, vemos imbuído de historicidade as decisões em ambos os anos. Porém seria eticamente temerário afirmar que Vilaça só foi condenado por ter sido julgado por uma mulher e se fosse por um homem o caso teria outro final?

A ação criminal movida por Maria Eduarda focou-se no crime e não em seu caso extra-conjugal. A moralidade da vítima só foi contestada pelo réu, sua defesa, obviamente, e pela própria filha da vítima. Para a análise do MP e da Juíza, a vida amorosa pregressa da vítima e também do réu, não era o foco e sim o crime de violência psicológica, tipificado em lei, que Vilaça vinha cometendo, não silenciando a voz da vítima e nem a violência sofrida, além de tudo não revitimizando-a.

A condenação de Vilaça foi de detenção⁹⁵. Podemos ler na própria sentença que o réu poderá responder em liberdade a penal final de um (1) mês e 18 dias. Porém algumas obrigações foram impostas e uma delas chama a atenção: participar do projeto BASTA. O projeto tem uma visão mais educativa que punitivista e busca discutir entre homens condenados por violência doméstica os seus crimes visando uma mudança de postura.

O último caso analisado (caso 2 de 2018) nessa pesquisa foi o processo envolvendo as vítimas Otacília, seu filho Eduardo e o réu Joaquim. Em um primeiro

⁹⁵ A detenção é aplicada para condenações mais leves e não admite que o início do cumprimento seja em regime fechado. Em regra a detenção é cumprida no regime semi-aberto, em estabelecimentos menos rigorosos como colônias agrícolas, industriais ou similares, ou no regime aberto, nas casas de albergado ou estabelecimentos adequados. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Reclusão X detenção X prisão simples. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/reclusao-x-detencao-x-prisao-simples#:~:text=As%20penas%20de%20reclus%C3%A3o%20e,fechado%20em%20hip%C3%B3tese%20alguma>

momento Otacília acusa de forma veemente Joaquim de tê-la mantida em cárcere privado, assim como o seu filho e de tê-los agredido. Esse depoimento foi dado no dia dos fatos e junto como os policiais que prestaram apoio à ela.

Porém, no decorrer do processo, ambos, mãe e filho, mudam a postura combativa, acusatória para uma postura apaziguadora, afirmando que Joaquim apenas se excedeu naquela ocasião, que era um bom pai e um bom marido. Chegando a se retratar em juízo sobre o depoimento inicial. Por causa dessa retratação, Joaquim obteve a extinção da punibilidade do crime de ameaça contra a esposa.

Mas esse não era o único crime do qual Joaquim era acusado, pois havia sido acusado de agredir o próprio filho. Como já citado, Otacília e Eduardo saem em defesa do réu. Nesse ponto o MP coloca em jogo o silenciamento vivenciado por muitas mulheres vitimizadas por violência. Esse silêncio diz muito sobre as regras de sociabilidade imposta às mulheres e a tensão social colocada sobre estas. Quando ocorre uma violência doméstica, ocorre também o que Fiorin (2005, p 75) denomina como persuasão que é quando o “enunciador utiliza-se de certos procedimentos argumentativos visando a levar o enunciatário a admitir como certo, como válido o sentido produzido”.

Não há como saber quais jogos de persuasão foram utilizados por Joaquim e seu advogado para que Otacília se retarasse em juízo. Mas é largamente discutido pelas bibliografias que versam sobre a violência contra a mulher que são vários os fatores que levam uma mulher a não denunciar ou a desistir da denúncia já feita. Entre fatores estão a família, o medo de reprovação dos amigos e conhecidos, o medo de não conseguir se manter financeiramente e até o ciclo da violência, no qual a mulher acredita piamente que as violências não terão continuidade. Essa é a ideologia e a representação social que cercam as mulheres e as deixam reféns de uma vida de sofrimento decorrente das repetidas violências.

Sabendo disso a juíza coloca a violência doméstica como uma violência “clandestina”, que ocorre na calada da noite, que é escondida e culpabiliza e faz sofrer mais a vítima do que o próprio agressor. Justamente por saber dessa “clandestinidade”, desse obscurantismo que ronda a violência doméstica, que o réu foi condenado tanto por violência doméstica quanto por vias de fato contra seu filho, um menor.

A pena final estipulada foi de 28 dias de prisão simples⁹⁶. Esse caso possui em comum com o processo Maria Eduarda *versus* Vilaça, a obrigação de Joaquim comparecer ao Projeto BASTA. Novamente podemos perceber que não houve a discussão no decorrer do processo sobre a vida pregressa da vítima, não ocorreu silenciamento por parte do judiciário da violência pela qual Otacília foi vitimizada. Porém a própria vítima se colocou em uma posição de silêncio ao renunciar seu direito de processá-lo por ameaça. Porém o que silencia também releva e por isso a juíza utilizou o termo clandestino para se referir à violência doméstica.

Essa investigação e a construção do *cópus* de análise foi produzido a partir da escolha de casos de violência com histórias de vida heterogêneas, de épocas históricas e sociais distintas, mas tendo como elo a violência contra a mulher. Analisando os processos podemos dizer que “todas as representações sociais representam alguém e esse alguém constitui o encontro de várias forças: políticas, sociais, culturais” (ARRUDA, 2015, p. 120)

Nos anos de 1968 as mulheres que recorriam à Justiça para se defender de alguma violência doméstica eram julgadas em todos os quesitos: vida privada, vida social, condições psicológicas, má influência de terceiros etc. Eram a chave de análise dos processos, os crimes ficavam em segundo plano. Em 2018, percebe-se que a óptica mudou: analisa-se os crimes e não as condutas diversas que não estão ligadas ao crime em si. Deixemos claro que estamos falando de uma cidade com mais de 500 mil habitantes, uma mesma análise em uma cidade de menor porte poderá trazer contribuições diferentes à discussão.

Não se pode negar que as questões levantadas pelas mulheres e movimentos feministas trouxeram a violência contra a mulher para o campo público, ou seja, do político, e isso acarretou grandes discussões e a forma de entender e coibir a violência ganharam novos contornos, tanto na forma de julgar como já

⁹⁶ A prisão simples é prevista na lei das contravenções penais como pena para condutas descritas como contravenção, que são infrações penais de menos lesividade. O cumprimento ocorre sem rigor penitenciário em estabelecimento especial ou seção espacial de prisão comum, em regime aberto ou semi-aberto. Somente são admitidos os regimes aberto e semi-aberto, para a prisão simples. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Reclusão X detenção X prisão simples. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/reclusao-x-detencao-x-prisao-simples#:~:text=As%20penas%20de%20reclus%C3%A3o%20e,fechado%20em%20hip%C3%B3tese%20alguma>. Acesso em 12 de novembro de 2020.

exposto, como na forma que a representação social e os discursos sobre a violência contra a mulher são mais debatidos e se busca soluções e encaminhamentos que podem ser políticas públicas. Porém, casos como o de Otacília (caso 02 de 2018), nos mostra que ainda há muito para ser pesquisado e discutido sobre as vozes e discursos silenciados. Também pode-se perceber que as penas são mais educativas que punitivas. Educar é uma forma de intervenção que visa conscientizar para que o agressor não volte a reincidir, mas ainda carecemos de políticas públicas que acompanhem esse desenvolvimento do “educar o agressor” para que realmente ocorra uma mudança de postura e de não reincidência, pois vivemos em um sociedade alicerçada em uma violência estrutural que foi fossilizada e que precisa ser suprimida, pois nenhuma representação está imune à mudanças. Como nos coloca Machado (2015, p. 21) “ as ideias podem ter muita utilidade e força”. Se são as ideias e os costumes provenientes da vida em sociedade produzem a representação, cabe a própria sociedade a tarefa de mudá-las.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo, SP: ed. Cortez, 1985

ALEXANDRE, Marcos. Representação Social: uma genealogia do conceito. **Comum**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 23, p. 122-138, jul./dez. 2004. Disponível em: <https://www.sinpro-rio.org.br/imagens/espaco-do-professor/sala-de-aula/marcos-alexandre/Artigo7.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2019

ANDER-EGG, Ezequiel. **Introducción a las técnicas de investigación social**: para trabajadores sociales. 7. Ed. Buenos Aires: Humanitas, 1978.

ANGELIM, Fábio Pereira. A importância da intervenção multidisciplinar face à complexidade da violência doméstica. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Org.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.125-136, 2009.

ARRUDA, Ângela. Teoria das representações sociais e teoria de gênero. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 127-147, nov. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15555.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2019.

ARRUDA, Ângela. Modernidade & cia.: repertórios da mudança. In. **As Representações Sociais nas sociedades em mudança**. CORREIA, Jorge; MENDES, Felismina R. P.; LOPES, Manuel. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Org. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro; São Paulo: 2019

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n.2, p. 449-469. maio/ago. 2014.

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n. 49, p. 87-98, set./dez. 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O Poder Simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRANDÃO, Helena H. N. **Introdução à análise do discurso**. 2 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1998

_____. **Introdução à análise do discurso**. 7 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004

BRASIL, Luciana Leão. Michel Pêcheux e a teoria da Análise de Discurso: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. **Linguagem: Estudo e Pesquisa**, Catalão-GO, vol. 15, n. 1, p. 171-182, jan./jun. 2011.

BRASIL. Decreto-lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

_____. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 de junho de 2019

_____. **Lei 12.845, de 1 de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em: 18 de junho de 2019

_____. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015**. Inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 18 de junho de 2019

_____. **Lei 13.641 de 03 de abril de 2018**. Tipifica o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 18 de junho de 2019

CELLARD, André. A Análise documental. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. POUPART, Jean *et al* (Org.). 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CHAUI, Marilena. **O que ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1980

_____. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas Antropológicas da mulher 4**. FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura; HEILBORN, Maria Luiza (org.) São Paulo, Zahar editores, 1985.

CITELI, Maria Teresa. Fazendo diferenças: teorias sobre gênero, corpo e comportamento. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 9, n. 1, 2001. p. 131-145.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. O sexo da dominação. **Novos Estudos CEBRAP**. n. 54, julho de 1999.

DATASENADO, Instituto de Pesquisa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em:

de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia. Acesso em 01 de dezembro de 2018.

DEBERT, Guita Grin. As delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In: **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**. CORRÊA, Mariza Corrêa; SOUZA, Érica Renata (Org.). Campinas, SP: Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero/Universidade Estadual de Campinas, 2006. p. 16-38.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000100011&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em 04 de junho de 2018

FIORIN, José Luiz. **Elementos de análise do discurso**. 13 ed. São Paulo: Contexto, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de **Segurança Pública**. 11º Edição. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de **Segurança Pública**. 13º Edição. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

FLICK, Uwe. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

_____. **Introdução à Metodologia de Pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

_____. Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças**. DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Org.). Coleção Encontros. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006, p. 57-87.

IZUMINO, Wânia Pesinato. **Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume: FAPESPE, 1998.

_____. **Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. 2003. 368 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, Departamento de sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, São Paulo, 2003.

JODELET, Denise. Representation sociale: phénomènes, concepts et théories. In:

Psychologie Sociale. Moscovici, S. (org.). Paris: PUF, 1984, p. 357-378.

LANZA, Fabio; NEVES JR, José Wilson Assis; OLIVEIRA, Ana Cláudia Rodrigues de. A(s) Marcha(s) da família, com Deus pela liberdade (1964-2016): pensamento conversador católico e cristão no século XXI. **Revista Caminhos** - Revista de Ciências da Religião, Goiânia, v. 16, p. 181-195, jan/jun. 2018

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento.** São Paulo: Francis, 2010.

MACHADO, José Alberto Gomes. Ehora Spectando: um discurso sobre excelência, nobreza e antiguidade da cidade. In. **As Representações Sociais nas sociedades em mudança.** CORREIA, Jorge; MENDES, Felismina R. P.; LOPES, Manuel. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MEDEIROS, Caciane Souza de. As condições de produção e o discurso na mídia: a construção de um percurso de análise. **Sessões do Imaginário**, Porto Alegre, n. 20. dez. 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/famecos/article/view/4833/3691>. Acesso em: 29 de janeiro de 2020

_____. Formação Ideológica: o conceito basilar e o avanço na teoria. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO – SEAD, 4., 2009, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre, 2009. Disponível em: <http://anaisdosead.com.br/4SEAD/SIMPOSIOS/CacianeSouzaDeMedeiros.pdf>. Acesso em: 23 de agosto de 2019.

MINAYO, M.C.S. (Org.) **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2007.

_____. (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1996.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais:** investigações em psicologia social. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MOSCOVICI, Serge. **Society against nature:** the emergence of human societies. Atlantic High Lands, NJ: Humanities Press. 1976

ORLANDI, Eni. Efeitos de leitura na relação discurso/texto. In: ORLANDI, ENI. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos: no movimento dos sentidos.** Campinas: Pontes, 2001.

_____. **Análise de Discurso:** princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2007.

_____. Michel Pêcheux e a Análise de Discurso. **Estudos da Língua(gem)**. Vitória da Conquista, n.1, p.9-13, jun. 2005.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu**, n.37, p.219-246. 2011.

PASQUALOTTI, Adriano; PORTELLA, Marilene Rodrigues. **Quantitativo-qualitativo: o que precisamos saber sobre os métodos?** s/d. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/68010958/quantitativo_qualitativo. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

PÊCHEUX, Michel. Delimitações, Inversões, Deslocamentos. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, n.19, p. 7-24. 1990.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

POSSENTI, Sírio. Análise do discurso e acontecimento: breve análise de um caso. In: **Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos**. NAVARRO, Pedro (org.). São Carlos: Claraluz Editora, 2006.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. Tese de Doutorado. IFCH, Unicamp, 2017.

RUSSEL, Diana E. H. **Definición de feminicidio y conceptos relacionados**. Feminicidio: una perspectiva global. México: Universidad Nacional Autónoma de México, p. 73-95, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo, Moderna, 1987.

SAFFIOT, Heleieth Iara Bongiovani. Em briga de marido e mulher já se mete a colher. **São Paulo Perspectiva**. vol.13 no.4 São Paulo, Oct./Dec. 1999.

SAFFIOT, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. Editora Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAGOT, Montsserat. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino americanos. In: **Rotas críticas: Mulheres enfrentando a violência**. MENEGHEL, S. N. (Org.). São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

SALES, Ana Cleide C. A Interdiscursividade no discurso jurídico: petições de dissolução de sociedade de fato. **SIGMUN: Estudos da Linguagem**, Londrina, n.11/2, p. 207-221. Dez 2008.

SANTOS, Cecília MacDowell, IZUMINO, Wânia Pesinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil.

Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, Tel Aviv, v. 16, n. 1, p. 147-164. jan. 2005. Disponível em: <http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra a mulher no Brasil. **Oficina do CES**, Coimbra, n. 301, mar. 2008.

SCHMIDT, Maria Luísa Sandoval. Aspectos éticos nas pesquisas qualitativas. In: **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde**. GUERREIRO, Iara Coelho Zito et al. (Org). São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

SCHNEIDER, M. **Ladrões de palavras**: ensaio sobre o plágio, a psicanálise e o pensamento. Campinas: UNICAMP, 1990.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 2, n. 16, p. 5-22, jul/dez. 1989.

SÊGA, Rafael Augustus. O conceito de representação social nas obras de Denise Jodelet e Serge Moscovici. **Anos 90**, Porto Alegre, n. 13, p. 128-133, jul. 2000.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Thaysa Danyella Lira da; SILVA, Edcleide Maria da. Mas o que é mesmo Corpus? Alguns apontamentos sobre a construção de corpo de pesquisa nos estudos em Administração. **Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, set. 2013.

Disponível em:

http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_EPQ1021.pdf. Acesso 16 de agosto de 2019.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. Neoconstitucionalismo, positivismo e pós-positivismo. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012a, p. 59 a 94.

VALSINER, Jean. Hierarquia de signos: representação social no seu contexto dinâmico. In: **As Representações Sociais nas sociedades em mudança**. CORREIA, Jorge; MENDES, Felismina R. P.; LOPES, Manuel. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1.ed. Brasília, DF, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A
Solicitação de Acesso

Londrina, 07 de fevereiro de 2019

Solicitação de Acesso

Senhora Juíza, Dra. Zilda Romero

Eu, **Aline Salles Pedrazani**, portadora do CPF xxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins que sou discente regular do curso de Pós-graduação em Sociologia na Universidade Estadual de Londrina, no qual desenvolvo pesquisas sobre o tema “Violência contra a mulher”, sob orientação da professora Dra. Silvana Aparecida Mariano.

Devido ao tema pesquisado, venho, respeitosamente, solicitar o acesso aos processos judiciais já sentenciados que versam sobre violência doméstica contra mulheres na cidade de Londrina, no ano de 2018, e que estão sob responsabilidade dessa Vara Judicial.

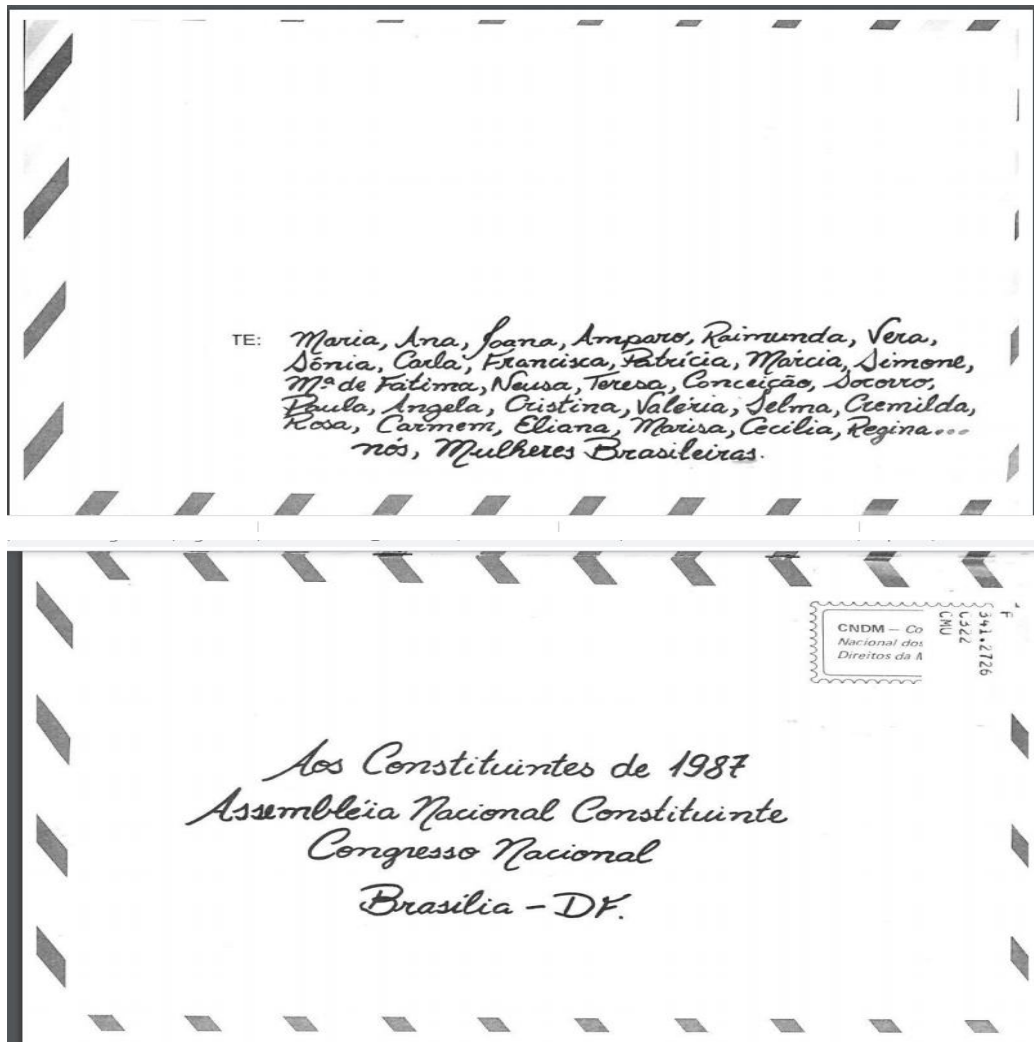
Serão resguardados, sob sigilo e sob a égide da ética, os dados pessoais de todos aqueles envolvidos, para que jamais haja a possibilidade de se identificar as partes envolvidas nos processos analisados.

Respeitosamente;

Aline Salles Pedrazani

ANEXOS

ANEXO A

Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes⁹⁷

⁹⁷ Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em 24 de outubro de 2020.

Carta das Mulheres

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa Campanha, uma certeza consolidou-se: **CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.**

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios.

Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita, o que mulheres já disseram no passado:

"Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação" (Abigail Adams, 1776).

Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós, mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos.

Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

DOAÇÃO

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
Ministério da Justiça - Edifício Sede - sala 458 - Esplanada dos Ministérios
CEP: 70064 - Brasília - DF - Tel.: (061) 226-8015, r. 122 e 224-3448

Eis o que nós, mulheres, reunidas num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios gerais

Para a efetivação do princípio de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1 - Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;

2 - Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável;

3 - Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;

4 - O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.

Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

II - Reivindicações específicas

Família

A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1 - A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;

2 - A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;

3 - A plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais;

4 - A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;

5 - Acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária qualquer que seja seu estado civil;

6 - A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;

7 - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista usando por base o princípio constitucional de isonomia deve garantir:

1 - Salário igual para trabalho igual;

2 - Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;

3 - Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;

4 - Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como:

- a garantia do emprego à mulher gestante;

- extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;

5 - Estabilidade para a mulher gestante;

6 - Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;

7 - Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;

8 - Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;

9 - Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;

10 - Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;

11 - Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.

12 - Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, com salário integral;

13 - Direito de sindicalização para os funcionários públicos;

14 - Salário família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1 - O princípio "a saúde é um direito de todos e dever do Estado", na especificidade "mulher", deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 - Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado;

1.2 - O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada, que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2 - Garantia de Assistência Integral à Saúde da Mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

3 - Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.

3.1 - Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

4 - Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.

5 - Será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

6 - Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo.

7 - Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.

8 - O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

9 - Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.

10 - É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e, ao momento específico, de sua história de vida.

Educação e Cultura

1 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

1.1 - A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro;

1.2 - O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.

2 - A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.

2.1 - É dever do Estado combater o analfabetismo.

3 - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

3.1 - Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exerce o seu trabalho visando à qualidade do ensino.

4 - O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.

5 - Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.

6 - É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.

6.1 - O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7 - O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8 - Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1 - Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2 - Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3 - Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

4 - A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5 - Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

6 - Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7 - Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8 - Será retirado da lei o crime de adultério.

9 - Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10 - A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico, da rede pública ou privada.

11 - A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12 - Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões Nacionais e Internacionais

1 - Garantia de integração ao texto constitucional dos Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proibem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2 - Reforma agrária com a distribuição de terra aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

3 - Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4 - Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5 - Liberdade e autonomia sindicais.

6 - Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7 - Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8 - Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional.

9 - Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10 - Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11 - Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

12 - Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13 - Política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

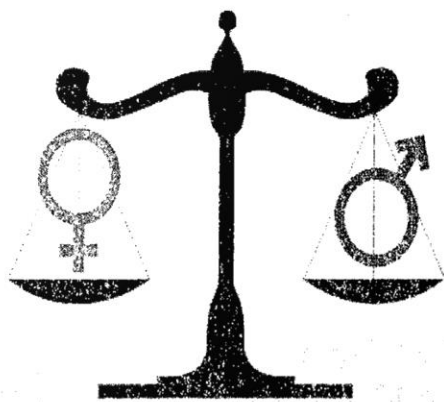
14 - Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial.

15 - Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER DIREITOS DA MULHER.

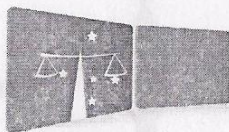
ANEXO B

Cartilha Maria da Penha



**GRUPO DE ORIENTAÇÕES PARA CONCESSÃO DE
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE
LONDRINA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ

Presidente

Des. Renato Braga Bettega

Fórum Estadual de Londrina

Dr. Alberto Junior Veloso – Diretor

16ª Vara Judicial

Dra. Zilda Romero – Juíza de Direito

Londrina – 2017

Sumário

Glossário	03
Homens e Mulheres: a construção dos papéis de cada um.....	05
O que é violência doméstica e familiar contra a mulher.....	06
Onde a violência doméstica ocorre.....	07
Medidas Protetivas de Urgência: Perguntas frequentes.....	08
a. O que são Medidas Protetivas de Urgência?	08
b. Quais são as Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha?.....	08
c. Como saber qual ou quais medidas eu preciso?.....	09
d. Como solicitar as medidas protetivas de urgência?.....	09
e. O que acontece se o requerido desobedecer às medidas protetivas?.....	10
f. O que devo fazer se ele desobedecer às medidas protetivas?.....	10
g. Ele ficará impedido de ver os filhos?.....	10
h. Pedi medidas protetivas há algum tempo, mas agora não preciso mais. O que devo fazer?.....	10
i. Por quanto tempo terei medidas protetivas?	11
j. Eu não gostaria que o requerido fosse processado pelo que fez. Posso pedir somente as medidas protetivas?.....	11
Informações importantes.....	12
Onde procurar ajuda.....	13
Declaração.....	16
Fontes consultadas.....	17

GLOSSÁRIO

Boletim de Ocorrência – é a comunicação de um determinado fato à autoridade policial. No caso da Lei Maria da Penha, serve para comunicar a ocorrência de um crime de violência doméstica ou familiar contra a mulher e dar início à responsabilização criminal do agressor.

Inquérito Policial – É um conjunto de diligências (atos investigatórios) realizadas pela polícia judiciária (polícias civil e federal), com o objetivo de investigar as infrações penais e colher elementos necessários para que possa ser proposta a ação penal.

Medidas Protetivas de Urgência – Como o nome já diz, são medidas de urgência adotadas nos casos em que a mulher corre sério risco de ser agredida novamente. Quem decide se há ou não necessidade de tomar essas medidas é o juiz, ao analisar o pedido da requerente.

Ministério Público – é uma instituição pública autônoma, que tem o dever constitucional de atuar como defensor dos interesses da sociedade brasileira. No caso da Lei Maria da Penha, é o Ministério Público, por meio do Promotor ou Promotora de Justiça quem defenderá os direitos da mulher e apresentará à justiça a necessidade de condenação e responsabilização do autor da violência.

A Lei Maria da Penha confere ao Ministério Público a obrigação de intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher; de requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social, entre outros; de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de adotar as medidas cabíveis para sanar as

irregularidades constatadas e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Pessoa interposta – Para fins de Medidas Protetivas, pessoa interposta é a responsável por garantir o acesso do requerido aos filhos das partes. A pessoa interposta terá a responsabilidade de buscar e entregar o(s) filho(s) em comum nos dias de visita e também por transmitir informações referentes aos filhos, de forma a preservar a medida de proibição de contato entre as partes.

PROJUDI – sistema eletrônico de processos digitais. Os processos públicos podem ser acompanhados pelas partes via internet. Para maiores informações, procure o cartório da Vara Maria da Penha.

Requerente – a mulher que, em situação de risco, REQUER medidas protetivas em desfavor do autor da violência.

Requerido – é o autor da violência contra quem a mulher em situação de risco requereu as medidas protetivas de urgência.

Vara Maria da Penha – Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em Londrina, a Vara Maria da Penha também tem a competência de julgar crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

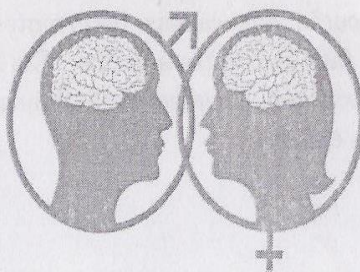
HOMENS E MULHERES: A construção dos papéis desempenhados por cada um



As sociedades constroem ao longo do tempo ideias e ideais como modelo de comportamento esperado para homens e mulheres, como: quem deve limpar a casa? Quem deve trabalhar fora? Quem deve cuidar dos filhos e assim por diante.

Essas diferenças são entendidas como questões relacionadas ao gênero e, de modo geral, o masculino ainda é considerado superior ao feminino (homem provedor x mulher cuidadora), mesmo diante de tantas conquistas das mulheres.

A violência doméstica é considerada uma violência de gênero porque está embasada numa relação desigual de poder entre homens e mulheres.



Antes,
quem batia
em mulher
era covarde.



Agora,
é criminoso.

VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER É CRIME.
DENUNCIE 180!

O que é Violência doméstica e familiar contra a mulher

Segundo a **Lei no. 11.340, de 2006, (Lei Maria da Penha)**, é: “qualquer AÇÃO ou OMISSÃO baseada no GÊNERO, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, ou seja, é aquela que é praticada contra a mulher pelo simples fato de ela ser MULHER.

A Lei Maria da Penha apresenta 5 (cinco) formas de violência doméstica e familiar contra a Mulher:

- FÍSICA,
- PSICOLÓGICA,
- SEXUAL,
- MORAL
- PATRIMONIAL

Onde a violência doméstica ocorre:

Art. 15 Lei 11340/2006

- a. Na UNIDADE DOMÉSTICA, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. (Aqui se incluem os parentes, maridos, filhos, irmãos, empregadas domésticas, babás, diaristas, etc.).
- b. No âmbito da FAMÍLIA, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
- c. Em QUALQUER RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados).

Dentre os crimes, incluem-se: homicídio, tentativa de homicídio, humilhações, torturas físicas e/ou psicológicas, abandono material, violência sexual, lesão corporal, injúria, calúnia, difamação, atentado violento ao pudor, estupro, rapto, maus tratos, constrangimento ilegal, apropriação indébita, ameaça, sequestro, cárcere privado, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, lesão corporal, etc..

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – perguntas frequentes

a) O que são Medidas Protetivas de Urgência?

Medidas Protetivas são um direito, conferido na Lei Maria da Penha, com o objetivo de resguardar a mulher em situação de violência. Trata-se de ordens judiciais que tem o objetivo de disponibilizar às mulheres (que se encontram em situação de risco) alguns mecanismos mais eficazes de proteção.

b) Quais são as Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha?

As Medidas Protetivas que se aplicam ao autor da violência estão expressas no artigo 22 e são elas:

- *A suspensão da posse ou restrição do porte de armas;*
- *O afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;*
- *A proibição do agressor de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas. (Nesse caso, a juíza fixa um limite mínimo de distância entre esses e o agressor).*
- *A proibição de o agressor entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, redes sociais, mensagens de texto, cartas, etc)*

- *A proibição do agressor em frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima (nesse caso, a mulher deve informar quais são os endereços - por exemplo, seu trabalho, casa de familiares ou amigos, etc)*

c) *Como saber qual ou quais medidas eu preciso?*

As medidas protetivas podem ser requeridas cumulativamente (mais de uma). É necessário que a requerente analise sua história, e avalie se no momento sua vida ou integridade física estão em risco. Em caso positivo, é necessário avaliar quais providências são necessárias para que cesse o risco, tomando como base as medidas elencadas acima.

d) *Como solicitar as medidas protetivas de urgência?*

Para obtê-las, basta que a mulher as solicite na Delegacia, quando registrar o Boletim de Ocorrência ou na Promotoria de Justiça. A requerente será encaminhada a participar do Grupo de Orientações sobre Medidas Protetivas, executado pela Vara Maria da Penha, a fim de obter maiores informações e tirar dúvidas quanto ao procedimento.

e) O que acontece se o requerido desobedecer às medidas protetivas?

As medidas protetivas se tratam de ordem judicial. O descumprimento delas acarreta consequências para o requerido, entre elas, o uso da tornozeleira eletrônica e até a prisão. Para isso, é NECESSÁRIO que a vítima comunique às autoridades competentes.

f) O que devo fazer se ele desobedecer as medidas protetivas?

Em caso de descumprimento, em sendo possível realizar flagrante, você deverá acionar a Patrulha Maria da Penha (telefone 153). Guardas municipais treinados a atenderão e tomarão as providências necessárias.

Outra alternativa é formalizar um Boletim de Ocorrência junto à Delegacia e levar cópia do BO ao Ministério Público (Promotor de Justiça) vinculada à Vara Maria da Penha.

g) Ele ficará impedido de ver os filhos?

Não. As medidas protetivas não se aplicam aos filhos em comum das partes. É necessário que a requerente indique uma pessoa de sua confiança (pessoa interposta) para intermediar o contato do pai com os filhos. Caso a mulher não indique, o requerido será intimado fazê-lo.

h) Pedi medidas protetivas há algum tempo, mas agora não preciso mais. O que devo fazer?

Você deverá se dirigir até a Vara Maria da Penha e pedir a revogação (cancelamento) das medidas.

i) Cheguei à conclusão de que neste momento não estou em risco, mas quero que ele seja responsabilizado pelo crime de violência que cometeu contra mim. Como proceder?

É possível dar prosseguimento à representação criminal sem que sejam solicitadas Medidas Protetivas – nos casos em que a mulher avalia que não corre mais riscos. Para que haja o processo criminal (responsabilização do agressor), basta que a mulher represente (informe) contra o agressor na Delegacia da Mulher.

ONDE PROCURAR AJUDA?



♀ CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER – CAM

É um espaço de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência. Lá você vai receber acompanhamento profissional pelo tempo que necessitar, com o objetivo de contribuir para a superação da situação de violência.

O CAM também fornece encaminhamento para outros serviços e para a Casa Abrigo.

Horário de atendimento: De segunda à sexta-feira – 8:00 às 17:00

Telefone: 3378-0132

Endereço: Endereço: Av. Máximo Perez Garcia, 340- Jd Vicente Palotti

Ônibus: linha 106 – (Via Anatries) descer no ponto da praça do Supermercado Santarém.

♀ PATRULHA MARIA DA PENHA

Equipes de guardas municipais destacadas exclusivamente para o atendimento a mulheres que tem deferidas em seu favor Medidas Protetivas de Urgência (com efetiva intimação do agressor). Em situações de descumprimento das Medidas, essas mulheres poderão solicitar a intervenção da Patrulha Maria da Penha por meio do telefone 153 (ligação gratuita)

ONDE PROCURAR AJUDA?



A Central de Atendimento à Mulher é um serviço da Secretaria de Políticas para as Mulheres que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência.

♀ NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE

Atendimento jurídico e psicológico a mulheres em situação de violência doméstica. As advogadas do NUMAPE atuam, entre outros, nos casos de: divórcio, Guarda, pensão, partilha de bens e regulamentação de visitas.

Telefone 3344-0929

Endereço: Rua Brasil 742 (prédio do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da UEL), esquina com Rua Goiás.

ONDE PROCURAR AJUDA?



<p><u>Instituto Médico Legal – IML</u> Av. Dez de Dezembro, 4300 Tel: 3343-5002</p>	<p><u>Delegacia da Mulher</u> Rua Marcílio Dias, nº 232 (próximo à Prefeitura) Telefone: 3322-1633</p>
<p><u>Casa Abrigo Canto de Dália</u> É um abrigo temporário que atende mulheres e seus filhos em risco de morte. O encaminhamento é feito por meio do CAM e é necessário formalizar Boletim de Ocorrência acerca da violência sofrida.</p>	<p><u>Vara “Maria da Penha”</u> Avenida Duque de Caxias, 689 – anexo 3º andar (Fórum de Londrina) Telefone: 3572-3509</p>
<p><u>Programa Rosa Viva</u> <i>Presta atendimento social, psicológico e de saúde às mulheres e meninas vítimas de violência sexual, maiores de 12 anos.</i> Endereço: Maternidade Municipal- Avenida Jacob Bartolomeu Minati, 350 – Centro, Telefone: 3339-8090</p>	<p><u>Casa da Mulher</u> É um centro de formação que oferece cursos profissionalizantes e assessoria às organizações comunitárias femininas. Endereço: Rua Mário Bonalume nº317 – Bairro Aeroporto. Telefone: 3378-0111</p>

ONDE PROCURAR AJUDA?



<p>Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescente – Disque 100 - Ligação gratuita.</p>	<p><u>Conselho Tutelar de Londrina</u> <u>Telefone:</u> 125 – ligação gratuita</p>
<p><u>CREAS III</u> <i>Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.</i> Endereço: Avenida Rio de Janeiro, 1288, quase esquina com a Avenida JK. Telefones: 3378-0563 e 3336-2003</p>	<p><u>NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes</u> Endereço: Rua Gago Coutinho nº833 – Jd. Caravelle. Telefones: (43) 3325-6593 e 3334-3548. Horário de atendimento: das 08:30 às 18h.</p>
<p><u>Defensoria Pública do Paraná</u> Atendimento jurídico gratuito Endereço: Rua Brasil, 1032 – Centro, CEP: 86010-200. Telefone: (43) 3521-3700 Horário de atendimento ao público: Segunda-feira e quarta-feira, das 12h às 17h – Família e orientação jurídica; Terça-feira - Execução Penal, Execução em meio aberto e orientação jurídica; Quinta-feira, das 12h às 17h – Infância cível, Infância infracional e orientação jurídica; Sexta-feira, das 12h às 17h – Atendimento inicial em vaga em creche.</p>	

DECLARAÇÃO (a ser assinada ao final da reunião e juntada ao processo)

_____ (nome da requerente), depois de ser atendida pela equipe técnica deste Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, DECLARA estar ciente que:

- As Medidas Protetivas de Urgência passarão a vigorar SOMENTE após a intimação do representado, o que será feito por meio de oficial de justiça vinculado a esta Vara;
- As proibições de aproximação e de contato tem validade também para a requerente, que NÃO poderá se aproximar ou manter contato com o representado em hipótese alguma, sob risco de revogação das referidas Medidas;
- A requerente deverá manter seus endereços e telefones sempre atualizados junto a esta Vara;
- Quando a requerente avaliar que não necessita mais das Medidas Protetivas, deverá informar e solicitar a revogação junto ao balcão do Cartório desta Vara.
- Foi orientada quanto aos serviços disponíveis na Rede de Enfrentamento à violência contra mulheres de Londrina.

REQUERENTE (assinatura da requerente)

FONTES CONSULTADAS

Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na efetivação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2013.

Ministério Público do Estado da Bahia. Violência doméstica: entender para combater. Salvador, 2009.

Ministério Público do Estado de São Paulo. Mulher, vire a página.

Disponível em

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf

Ministério Público Federal e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão Lei Maria da Penha e Direitos da Mulher. Brasília, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, 1999.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: nós vamos acabar com ela! Rio de Janeiro, 2014

